

ANNALES FAJE

ISSN 2526-0782

XIV Colóquio Vaziano

HENRIQUE CLÁUDIO DE LIMA VAZ, 100 ANOS!

O legado de uma vida realizada



2021 – A Realização:

“a pessoa entre o tempo e a eternidade”

18 a 20 de agosto

Das 14h30 às 19h40

ANAIS

**COMUNICAÇÕES E
TEXTOS COMPLETOS**

Realização:



XIV COLÓQUIO VAZIANO

A REALIZAÇÃO: A PESSOA ENTRE O TEMPO E A ETERNIDADE

ISSN: 2526-0782

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Os textos publicados são de responsabilidade de cada autor.

Projeto Gráfico e Diagramação: Me. José Carlos Sant'Anna

Arte da Capa: Comunicação FAJE

Apoio e Incentivo:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Editor: Dr. Geraldo Luiz De Mori

(Coordenação Central de Atividades de Extensão Universitária da FAJE)

Coeditor: Me. Felipe Magalhães Francisco

(Assistente da Coordenação Central de Atividades de Extensão Universitária da FAJE)

Belo Horizonte - MG | BRASIL

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

ORGANIZADORES

Cláudia Maria Rocha de Oliveira

Marcelo Antônio Rocha

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5

2. ARTIGOS

2.1 Doutor

- 1. Atilio Machado Peppe** 8
Pessoa e História na ética filosófica de Lima Vaz

2.2 Doutorando

- 2. Leandro Bertoncello** 23
A esmola como meio de negação do eidos mundano-temporal

2.3 Mestrando/a

- 3. Gabriel de Souza Oliveira e Silva** 34
Lima Vaz: Libertas Quae Sera Tamen

- 4. Viviane de Sousa Rocha** 39
Um ensaio sobre o finito, o infinito, o tempo e a infância a partir de dois contos de Guimarães Rosa sob a ocular de Paul Tillich

2.4 Graduando/a

- 5. Luan Carlos Costa Leite Viégas** 50
A Ética como princípio educador em Lima Vaz

- 6. Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro** 56
A Finitude do ser humano: a razão moderna e o problema da justiça em Lima Vaz

- 7. Raquel dos Reis Trindade Ferrer Monteiro** 63
O conceito de Justiça na obra de Lima Vaz e sua correlação com o processo democrático

- 8. Lorena Diniz Moraes** 74
*O personalismo e a introdução de algoritmos e IA'S no processo:
Uma questão de dignidade e justiça na perspectiva filosófica de Padre Vaz*

- 9. Giovanna Nogueira Rodrigues** 80
*Processo e dignidade humana:
O atual cenário do acesso à Justiça no Brasil e sua relação com os problemas sociais*

- 10. Jéssica Wrarne de Oliveira Coelho** 88
*A utilização de meios tecnológicos na resolução de conflitos e
o discurso ético-político de acesso à justiça, à luz do pensamento de Lima Vaz*

APRESENTAÇÃO

Organizadores ¹

Sacerdote jesuíta e autor de importantes obras de filosofia, Lima Vaz deixou um grande legado, fruto de anos de reflexão sobre os desafios com os quais se viu concretamente confrontado. Podemos reconhecer em Lima Vaz, que em 2021 completaria cem anos de existência, um filósofo que assumiu a filosofia como modo exigente de vida. Para ele, fazer filosofia era uma exigência de justiça e implicava grande responsabilidade social.

A realização da própria vida é compreendida por Lima Vaz como um desafio permanente. Somente ao ser humano é dado atualizar, por meio do próprio agir, aquilo que se é por essência. Assim, a vida se apresenta como tarefa nunca completamente cumprida. Cada um de nós deve assumir a responsabilidade de significar a própria vida e, desse modo, encontrar o caminho da própria realização.

Para comemorar o centenário de Lima Vaz, o Grupo de Pesquisa Estudos Vazianos (GEVaz) organizou um ciclo comemorativo de colóquios, cujo tema é “Henrique Cláudio de Lima Vaz, 100 anos! O legado de uma vida realizada”. Em cada ano, o tema da realização foi discutido a partir de uma obra fundamental. O colóquio de 2019, ao propor uma reflexão sobre a Realização a partir da perspectiva da *Antropologia Filosófica*, teve como tema “Realização: um chamado ao ‘torna-te o que és’”. Em 2020, ao assumir como principais obras de referência os dois volumes da *Introdução à Ética Filosófica*, o Colóquio teve como tema “A Realização: um desafio Ético e Político”. Em 2021, ao encerrar o ciclo comemorativo, “Lima Vaz: 100 anos! O legado de uma vida realizada, a proposta do Colóquio foi pensar a realização a partir da perspectiva da obra *Raízes da Modernidade*. O tema assumido é “A pessoa humana entre o tempo e a eternidade”.

O XIV Colóquio Vaziano foi organizado pela FAJE, através do Grupo de Pesquisa Estudos Vazianos, em parceria com a Faculdade Dom Luciano Mendes de Almeida (Mariana-MG), o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFMG, a Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), o Instituto Humanitas UNICAP, o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UNICAP, o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UNISINOS, o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ, a Faculdade Católica de Fortaleza, o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UECE, a Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Gregoriana, o Centro de Estudos Filosóficos e Humanísticos da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da UCP (Braga), o Centro de Investigação em Teologia e Estudos de Religião da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).

¹ Cláudia Maria Rocha de Oliveira é professora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia e líder do grupo de pesquisa Estudos Vazianos. Marcelo Antônio Rocha é professor da Escola Superior Dom Helder Camara e membro do grupo de pesquisa Estudos Vaziano.

Compôs a comissão organizadora do evento os seguintes pesquisadores: André Damasceno Barbosa, Cláudia Maria Rocha de Oliveira (FAJE), Daniel Ribeiro de Almeida Chacon (UEMG), Elton Vitoriano Ribeiro (FAJE), Fabio Cristiano Rabelo, Frederico Soares de Almeida (UFMG), Manoel dos Reis Morais (TJMG/UFMG), Marcelo Antônio Rocha (ESDHC), Maria Lourdes do Nascimento, Patricia Carvalho Reis, Rodrigo Camilo Camargo (FAJE), Rosária Aparecida Diniz Santos, Vitor Luiz Viana Figueiredo (FAJE), Adelmo José da Silva (UFSJ), Alex Vicentim Villas Boas (UCP), Delmar Cardoso (UNICAP), Émillien Vilas Boas Reis (ESDHC), Edvaldo Antônio de Melo (FDLM), Fernando Eduardo de Barros Rey Puente (UFMG), Gerson Arruda Junior (UNICAP), Gustavo Sarti Mozelli (UFMG), João A. Mac Dowell (FAJE), João J. Vila-Chã (PUG), Luiz Rohden (UNISINOS), Marcelo Perine (PUC-SP), Maria Celeste de Sousa (FCF), Marly Carvalho Soares (UECE), Paulo Roberto Andrade de Almeida (UFSJ), Samuel Dimas (UCP), Valter Ferreira Rodrigues (UFPB) e Zita Mendes (FAJE).

Neste número da Revista Annales estão reunidas apenas algumas das comunicações apresentadas no evento. A primeira procura resgatar o caráter *praxiológico* da filosofia de Lima Vaz. Trata-se de texto muito profundo e bem construído que nos ajuda a compreender melhor a proposta de Lima Vaz e ainda a pensar implicações concretas de sua filosofia. A segunda comunicação se constitui como reflexão sobre a relação entre o tempo e a eternidade, a partir da perspectiva da esmola. O terceiro estabelece relação entre Lima Vaz e a Inconfidência mineira e propõe apresentar o filósofo de Ouro Preto como militante de esquerda, o que nos parece no mínimo controverso. O quarto artigo, procura discutir a questão do tempo. O texto assume como fonte dois contos de Guimarães Rosa que são interpretados com o auxílio da perspectiva de Paul Tillich. Os outros seis textos são pesquisas iniciais de graduandos. Um dos textos foi escrito por um estudante de Filosofia da Faculdade Católica de Fortaleza, os demais por graduandos em Direito da Escola Superior Dom Helder Camara.

DOUTOR

Pessoa e História na ética filosófica de Lima Vaz

Atilio Machado Peppe¹

Resumo: Nesta comunicação-homenagem aos 100 anos de nascimento do querido mestre Henrique Cláudio de Lima Vaz (1921-2002), reafirmamos nossa tese sobre o caráter praxiológico assumido pela maior parte de sua produção filosófica como aprofundamento do esforço coletivo de resposta ao desafio titânico imposto, desde o início da Revolução Industrial, pela *tragédia no ético da modernidade contemporânea*, agravada em nossos dias pelo viés excludente da revolução tecnocientífica. O cerne dessa imensa *cisão histórico-civilizacional* continua sendo a urgência de integrar o *trabalho livre* a um novo paradigma de *coesão ética* das nossas sociedades. E não há como construir uma *civilização do bem-viver* sem corresponder à dignidade da *pessoa humana* pela disponibilidade estrutural de *trabalho decente* para todos. Por isso, a *realização* existencial da *pessoa moral* no pertencimento a *autênticas comunidades éticas* não pode prescindir de que as *comunidades éticas contemporâneas* sejam *simultaneamente ético-político-laborais*.

Palavras-chave: Trabalho. Tecnociência. Pessoa. Historicidade. Comunidades ético-político-laborais

INTRODUÇÃO

Seja-nos permitido recordar que nossa tese doutoral recentemente publicada pela Editora UNISINOS (PEPPE, 2021) na perspectiva de uma ética filosófica marcada pela preponderância contemporânea do binômio *trabalho-tecnociência*, evidenciou a centralidade da dialética *Pessoa e História* no pensamento vaziano. Nossa releitura *praxiológica* do empenho incansável desse pensamento em decifrar a crise da civilização moderno-contemporânea, assenta-se nos desdobramentos da crítica filosófica hegeliana à *cisão histórica* crucial denominada *tragédia no ético da modernidade*, relativa à falta de unidade da vida social enquanto totalidade integrada entre indivíduos, sociedade e efetividade ética. Para Lima Vaz, o desafio nodal dessa *tragédia* manifesta desde o início da era industrial consiste em “como integrar o *trabalho* na vida social”, isto é, “como repensar a unidade da sociedade a partir do dado fundamental do *trabalho livre* (...) que se apresenta no mercado, e não na economia escrava que reinava anteriormente?” (LIMA VAZ, 2014, p. 184-186).

A valorização programática desse fenômeno civilizacional revela a impostação histórica da filosofia vaziana e sua imbricação necessária com a *consciência histórica da pessoa humana*, cuja realização se dá sobretudo na ação das pessoas que interagem no contexto vital das *comunidades éticas* capazes de orientar a transformação civilizacional em curso na perspectiva humanista de um *novo horizonte ético pluriversal dialógico do bem viver*. O princípio e fundamento da construção história desse *novo horizonte* é dado pela intuição metafísica

¹ Especialista em Políticas Públicas, Mestre em Ciência Política pela USP e Doutor em Filosofia pela PUC-SP.

fundamental da universalidade do Ser e do Bem assentada na transcendência-imanência do *Absoluto* enquanto *Ipsum Esse subsistens*, fundante da pessoa como ser ético (LIMA VAZ, 2004, p. 241).

1 HISTÓRIA: INTERVENÇÃO CRIATIVA DOS SUJEITOS NA REALIDADE

Em editorial na revista *Síntese*, Lima Vaz levantava uma surpreendente interrogação heurística: “A História existe?” (LIMA VAZ, 1974, p. 5-23). Partia da perplexidade do homem contemporâneo enredado no círculo da complexidade planetária de um horizonte cultural entretecido pelo pluralismo de inumeráveis eventos locais e globais interdependentes, em meio aos quais o indivíduo e os grupos humanos se apercebem cada vez mais impotentes para exercer influência.

O *historicismo* como visão de mundo predominante da modernidade ocidental contemporânea, opondo-se às mundivisões do racionalismo filosófico (do século XVI até primeira metade o século XVIII), surgiu em meados do século XVIII iluminista atrelado à consagração da *ciência histórica*, impactado pelas transformações revolucionárias das sociedades europeias. Impulsionou os vigorosos “combates políticos e culturais dos últimos dois séculos” (LIMA VAZ, 1974, p. 7).

Contudo, desde o início do século XX, o *historicismo* começa a ser profundamente questionado enquanto crença em *progresso* ou *providencialismo* inerente à dinâmica da *História*. Não obstante a crescente afirmação epistemológica e institucional da *ciência histórica* autônoma, o *historicismo* foi sendo paulatinamente desgastado em face dos acontecimentos mundiais trágicos do século XX e a hegemonia de um discurso científico empírico-formal relativizador da crença em qualquer vetor de progresso universal inerente ao devir das culturas. Tal inflexão dá lugar a um *neo-historicismo* movido pelo triunfo epistemológico das “ciências da natureza”, bem como pelas *tendências anti-historicistas* “pós-modernas” expressas sobretudo por movimentos contraculturais. Contraditoriamente, tentam repelir a historicidade com a fragilidade de uma negação insustentável da história real vivida. Não têm mais como reviver aquela visão ahistórica estática da antiga civilização helênica que contemplava um *kósmos* divino, eterno e incriado dado pela crença num tempo circular, imagem móvel da grande Natureza imóvel regida pela ordenação harmoniosa de essências eternas.

Com efeito, as tendências anti-historicistas esgrimidas por esforços filosóficos contemporâneos inserem-se no movimento “dessa crítica generalizada às filosofias da consciência e do sujeito que hoje ocupa a cena filosófica” de combate ao uso epistemológico e ontológico da *noção de consciência histórica* enquanto *consciência da história* (LIMA VAZ, 1974, p. 6-7). A despeito daquelas tendências relativistas, a concepção vaziana é inaugurada com seu célebre artigo programático publicado na *Síntese* do ano 1960, “Cristianismo e consciência histórica”. Sustentava que essa forma renovada de *consciência* “radica no que se pode denominar a descoberta moderna da ‘subjetividade’ consagrada pelo universo científico pós-galileano, liberta “dos quadros estáticos do *kósmos* antigo”. Ademais, penetrada pelo influxo da *mundivisão*

crístã: universo criado, *tempo linear* da história orientada para um desfecho transcendental (*eschaton* transcendente), “numa aguda compreensão da subjetividade como radical transcendência sobre a ordem ‘natural’ do mundo e como liberdade empenhada num destino histórico.” (LIMA VAZ, 2001, p. 165-166).

Tratava-se desde então, às vésperas do Concílio Vaticano II (1961 a 1965), da necessidade de desvelar para o mundo cristão dos trópicos, tão emperrado pelo conservadorismo ahistórico legitimador de atrasos e injustiças sociais, “uma inteligibilidade histórica na experiência temporal do ser”, contribuindo para a formação do “sujeito historicamente ativo e criador de um específico universo de cultura.” (LIMA VAZ, 2001, p. 166-167). Criação esta motivada tanto pela experimentação científico-tecnológica, como pela *transcendência ativa* da intervenção transformadora do sujeito histórico sobre o mundo na perspectiva do *Personalismo*. Enfim, a orientação antropológica da cultura moderna na perspectiva “da ideia bíblico-cristã do homem como subjetividade criadora de um tempo histórico especificamente humano” (LIMA VAZ, 2001, p. 176).

Igualmente atento aos limites gnosiológicos do historicismo moderno, Lima Vaz divisava no advento da *fenomenologia husserliana* a definição rigorosa da *estrutura intencional da consciência situada*, pela qual a *historicidade* aparece “como estrutura fundamental da existência humana”, capaz de superar o historicismo pré-husserliano por intermédio de uma nova interpretação do mundo e do universo como história sujeita à intervenção criativa da subjetividade humana. (LIMA VAZ, 2001, 183-187).

A segunda parte do escrito programático vaziano “Cristianismo e consciência histórica” (LIMA VAZ, 2001, p. 187-217) rememora o longo processo de formação da noção moderna de *consciência histórica especificamente cristã* por intermédio dos influxos das raízes bíblico-cristãs. É inegável que todo o monoteísmo bíblico de revelação do Deus transcendente na história se desenvolve como experiência de interpelação divina e resposta pessoal do homem ao longo de uma *História da criação e da salvação* que orienta a vida natural e cultural do mundo para uma *plenitude de sentido* correlativa à interação ética (responsável) das liberdades.

A homenagem organizada pelo 60º aniversário do Pe. Vaz deu ocasião para a publicação, em 1982, da coletânea de artigos sob o título *Cristianismo e História*, “afirmação decidida da importância e da significação incontestável da pessoa e do pensamento do Pe. Vaz no nosso panorama sociocultural e eclesial.” (PALÁCIO *org.*, 1982, p. 7).

Daquela importante coletânea, destacamos artigo da filósofa Sônia Maria Viegas Andrade (ANDRADE, 1982, p. 133-145), próxima do magistério vaziano na FAFICH - UFMG, com suas “Considerações em torno de ‘A reflexão sobre a História’, de Henrique Vaz”. Integra cinco artigos vazianos relativos aos significados da História, contidos na segunda parte do supracitado livro *Ontologia e História*, publicado originalmente em 1968 pela Editora Duas Cidades.

Segundo a Prof^a Sônia Viegas, a unidade daquele encadeamento de reflexões vazianas desagua na “compreensão de um *Absoluto de exigência*, postulado pela vocação existencial do sujeito”, homóloga ao conceito realista de “consciência histórica”. Nele, “existir temporalmente só se torna existir histórico quando a intenção da consciência confere ao ‘tempo do mundo’ uma significação de ‘tempo do homem’”. Portanto, afastando-se da posição hegeliana de detectar na temporalidade histórica um fio condutor evidente de racionalidade teleológica, Lima Vaz sustenta “uma compreensão humanista do processo histórico” que “recupera a noção cristã de liberdade como responsabilidade e compromisso” de transformação efetiva da realidade. Portanto, a consciência histórica do sujeito não é movida por uma certeza teórica prévia sobre a direção fenomênica da história, mas depende de uma experiência vital produzida por “aguihões existenciais” ou interpelações viscerais (a exemplo da busca de sentido, da sede de justiça, da inquietude espiritual, da indignação ética etc.) que exigem respostas personalizadas, criativas e responsáveis da *consciência moral* proativa. (ANDRADE, 1982, p. 135-137).

Tais *aguihões existenciais* presentes na dinâmica da *práxis* histórica dos sujeitos exigem respostas criativas/inventivas da liberdade rumo a uma *plenitude* de realização da humanidade latente na transcendência-imanência do Absoluto enquanto *Ipsum Esse subsistens* conatural com a abertura espiritual da pessoa ao *reconhecimento* do *outro* e à infinitude de sentido. Em suma, possibilidade de superação dos limites obscuros da *morte* (*eschaton* imanente) como aparente destino último da existência humana.

2 A DIALÉTICA PESSOA E HISTÓRIA

Para aprofundar a correlação fundamental entre as categorias fundamentais de *Pessoa* e *História* na filosofia vaziana, é preciso considerar a dinâmica do processo de desenvolvimento do pensamento filosófico de Lima Vaz. Um processo que demonstra coragem de relativizar suas próprias ideias com a percepção de novas *aporias* (dilemas filosóficos) que tendem a tornar, geralmente, as posições vazianas cada vez mais integradas e consistentes.

Sobre a compreensão vaziana do trabalho, fizemos questão de resgatar a autocrítica de Lima Vaz feita durante entrevista de 1997 (SILVA *et alli*, 1997), em que relativiza aquele *conceito de consciência histórica* concebida como a forma mais radical de *consciência teórica*, que lhe dera projeção pública durante os conturbados anos de 1960. Revela que abandonou no final dos anos de 1960 o uso da expressão “*consciência histórica* porque dava margem a muitas ambiguidades”. O *praxismo político* cada vez mais efervescente entre os seus interlocutores empenhados no combate ao regime ditatorial brasileiro, tendia a repudiar o termo “consciência” como concessão a um idealismo *teorista* conservador.

Ciente de que os grandes “mestres da suspeita”, incluindo Marx, se notabilizaram pela desconstrução das notórias “ilusões da consciência humana”, Lima Vaz esclarece, em entrevista de 1999 (NOBRE e REGO, 1999, p. 29-44), que a ênfase no uso da noção de “consciência” que marca seus escritos até meados dos anos 60 “provinha também do confronto crítico com

uma certa concepção marxista da chamada ‘consciência-reflexo’”. Com a mudança do clima intelectual e a priorização dos estudos hegelianos “a noção de *consciência* cede lugar à noção mais abrangente do *Eu* (em sentido fenomenológico e não psicológico) (...): o *Eu* opera no ser humano a passagem dialética entre o que ele simplesmente *é* e a sua autoexpressão (...), sua *ipseidade*.” Contudo, na *Antropologia Filosófica vaziana*, a noção de “*consciência* reaparece como uma das vertentes constitutivas da categoria *espírito*”, autoexpressão por excelência da *Pessoa*.

Uma década mais tarde, feita a publicação da *Ética Filosófica* compreensiva de Lima Vaz (ano 2000), nosso estudo sobre a “Construção vaziana da ética filosófica” sublinhava que, no plano do discurso *praxiológico*, a *singularidade* do movimento dialético da *razão prática* no âmago da *estrutura intersubjetiva* do *agir ético* se expressa na emergência da *consciência moral social*, análoga à *consciência moral individual* enquanto singularidade da *estrutura subjetiva* do *agir ético*. A *consciência moral social* é correlativa à ação da *comunidade ética* enquanto *sujeito coletivo* que se expressa “na existência concreta do existir comunitário”, o qual desvela o próprio conjunto da sociedade como *comunidade ética*. (PEPPE, 2021, p. 34).

É justamente a partir da sistematização de uma *antropologia filosófica integral*, publicizada desde o início dos anos de 1990, que se revela a maturação do pensamento vaziano. Desde logo, na Introdução da parte sistemática do volume I da obra vaziana (LIMA VAZ, 2004, p. 141-154), o filósofo situa a *Antropologia filosófica* na intersecção da *Metafísica* (tributária da razão universal do ser humano) com a *Ética* (derivada da razão prática), a fim de reafirmar uma “ideia unitária” do homem obnubilada pela cultura iluminista ocidental. Tal inteligibilidade depende do *equilíbrio* conferido a uma “ordem sistemática do discurso” filosófico que toma o *sujeito* humano como “objeto” de autocompreensão do sujeito enquanto sujeito, experimentando as relações consigo mesmo, com o mundo e com os outros sujeitos (incluindo o Outro absoluto transcendente-imanente).

O discurso da *Antropologia Filosófica* articula dialeticamente as categorias que manifestam o movimento de progressiva complexificação ontológica do *sujeito* (mediação subjetiva criadora cujo *lógos* dá razão de si mesma). Desde o seu *Eu sou primordial*, o *sujeito* ultrapassa a condição de *dado natural* para automanifestar-se como *expressividade* (ou *Forma*) de si mesmo ao longo do seu itinerário histórico-existencial de *autorealização*, experimentando a plenitude de sua unidade essencial na categoria totalizante de *Pessoa*, o nível mais elevado de autoafirmação do *sujeito*.

Lima Vaz ressalta que o conceito originário de *pessoa* brotou da interação do *lógos grego* com o *lógos cristão* empenhado nas decisivas controvérsias trinitárias e cristológicas ocorridas no século IV d.C. Tanto na teologia como nas filosofias de inspiração cristã veio a tornar-se expressão metafísica da intelegibilidade radical do ser humano, por analogia com a pessoalidade do Deus uno e trino quanto às Pessoas divinas que O constituem. Trata-se do homem enquanto sujeito ativo de realização do anseio primordial de *unidade* entre sua

essência (o ser que é) e o devir de sua *existência*, na busca incessante de *tornar-se aquilo que é* (LIMA VAZ, 1992, p. 190-194).

A *antropologia filosófica integral* de Lima Vaz, ao centrar a plenitude da intelegibilidade do homem na categoria totalizante de *pessoa*, nela integra e, de certo modo, redimensiona os conceitos-chave de *sujeito* e de *consciência histórica* que presidiram aqueles escritos vazianos das décadas de 1960 e 1970, abordados no primeiro bloco deste artigo. A *pessoa* aparece dora-vante como *princípio* e como *fim* do discurso antropológico que promove a plena adequação inteligível entre o *sujeito* e o *ser*, “expressão do *eidós* total do homem” enquanto ser inteligente e livre à imagem do Absoluto *existente* que tem como paradigma teonômico o Deus bíblico-cristão revelado. (LIMA VAZ, 1992, 192-193).

Portanto, a categoria de *pessoa* “traça um roteiro de *unidade* que recupera, ao termo do discurso, a direção primeira e a linha ordenadora da sucessão de seus momentos”. Demarca a “ordem *progressiva* da intelegibilidade *para-nós*”, análogo a um movimento dialético de *ascensão*, pelo qual se dá a “descoberta progressiva do homem como *pessoa*” e a “ordem *regressiva* da intelegibilidade *em-si* [semelhante a uma *descida*] na qual o discurso é a explicitação do fundamento último da intelegibilidade que sustenta todo o discurso e cada um dos seus passos” (LIMA VAZ, 1992, p. 216 e 227).

Em consonância com a ordem *progressiva* de manifestação da intelegibilidade pessoal do ser humano, o *sujeito*, como *pessoa* em crescimento, permeado pela *historicidade* de sua trajetória existencial, *ascende* em *complexificação interiorizante* por intermédio das suas estruturas ou níveis ontológicos constitutivos. Articulam-se estes, no curso de um processo dialético de *suprassunção*, conforme demonstrado na primeira seção na parte sistemática da *Antropologia Filosófica I*. Tais estruturas se manifestam nas *categorias* (ou conceitos ontológicos) de *corpo próprio*, *psique* e *espírito*. Elas constituem o *ser-em-si* do homem.

Concomitantemente, a *Antropologia Filosófica II* (LIMA VAZ, 1992,.), em sua segunda seção, acrescenta que, a partir da abertura espiritual-intencional do sujeito finito e situado para a infinitude do Ser enquanto Absoluto existente, desponta o *ser-para-outro* do sujeito humano, que se exterioriza na relação imediata com a realidade do mundo, dando lugar à *relação de objetividade*. Mas é no nível da sua interioridade eidético-psíquica que o *sujeito* suprassume dialeticamente o nível eidético-corporal para dar lugar à *relação intersubjetiva de reconhecimento* recíproco com os *outros eus*, raiz ontológica da *eticidade* intrínseca das relações humanas e da sociedade.

Por sua vez, é a dimensão do *espírito* humano finito que manifesta, enquanto *abertura intencional* para a infinitude do Ser, possibilitadora da *relação de transcendência* com o Absoluto fontal de todos os seres. Por isso, o *Eu transcendental* do sujeito finito se vê analogicamente referido à ordem de perfeição do *Absoluto existente*. Tal ordem de *transcendência* implica ainda a experiência humana da *imanência* do Absoluto no interior do sujeito finito e de toda a realidade criatural referenciada ao *Existente subsistente*.

A categoria da *relação de transcendência* revela-se, ainda, como mediação da passagem dialética para as categorias totalizantes de *Realização* e de *Pessoa*. Dessa forma, a *Pessoa* aparece “como ato total” que, por *suprassunção* omnicompreensiva, opera “a síntese entre as *categorias de estrutura* e as *categorias de relação* por meio do seu desenvolvimento existencial”, o qual é relativo à categoria de *autorealização*. Daí decorre a possibilidade de pensar a *unidade do ser humano* como *unificação* (categoria de *realização*) e como *ser-uno* ou sua *unidade essencial* (na categoria de *pessoa*). Esta possibilita a resposta cabal da antropologia filosófica à pergunta “o que é homem?”. Resposta: o *homem é pessoa*, isto é, a *pessoa é a essência cabal do homem*, a expressão inteligível de sua *totalidade* (LIMA VAZ, 1992, p. 154).

3 EFICÁCIA POSSÍVEL DA HUMANIZAÇÃO DA HISTÓRIA

Hávamos iniciado nossa tese com uma espécie de “arqueologia” do pensamento sociopolítico de Lima Vaz no contexto de seu *aggiornamento* em meio ao turbulento cenário brasileiro/latino-americano das décadas 1960-1970 (PEPPE, 2021, p. 63-85). Foi ressaltada, então, a afinidade vaziana com o desenvolvimento do *Pensamento Social da Igreja* como terreno preferencial de fecundação de sua ulterior *Ética Filosófica* integral. Sempre em intensa interlocução com posições das compreensões explicativas e filosóficas de correntes culturais distintas das raízes clássicas do cristianismo.

No enraizamento mais profundo daquela atitude vaziana, vicejava a sua afinidade eletiva para com os expoentes da renovação conciliar Vaticano II da Igreja e da Companhia de Jesus, especialmente aqueles que fomentavam o instigante *Personalismo* liderado pelo movimento da revista francesa *Esprit*, fundada em 1932 por E. Mounier. Em nossa tese resalta-se que o *personalismo cristão* abraçado por Lima Vaz se funda na “afirmação do Deus pessoal transcendente como paradigma e fim último da *pessoa*.” (LIMA VAZ, 2004, p. 132). Na “Biobibliografia” vaziana publicada em 1982 na obra *Cristianismo e História*, ele admitia que a leitura assídua de autores-chave do *personalismo*, como Mounier e Maritain, bem como da revista mensal *Esprit*, que foram de capital importância para desenvolver sua capacidade interpretativa do complexo universo sociopolítico, em concomitância com sua imersão na inovadora *nouvelle théologie* da época.

De fato, o *movimento personalista* catalisado pela revista *Esprit*, em contraposição ao *individualismo* agonizante da modernidade contemporânea, empenhava-se por desenvolver “a ideia de pessoa solidária da comunidade”, segundo o horizonte de uma pretendida “*revolução personalista e comunitária*, que engloba economia e política em um *projeto de civilização*”, comprometido com o afrontamento político das situações sociais de *despersonalização*. (COQ, 2012, p. 23-24).

É precisamente pela fidelidade dinâmica àquelas *raízes personalistas* de sua formação, que Lima Vaz, por ocasião dos primeiros anos de docência no Brasil desde meados da década de 1950, mesmo depois do esforço de apropriação dos clássicos da filosofia moderna de Descartes em diante, como bem observou a Prof^a Cláudia Oliveira, “em vez de elaborar uma

filosofia do espírito, ele elaborou uma *filosofia da pessoa humana* fundada no realismo aristotélico-tomista.” (OLIVEIRA, 2012, p. 17).

Já vimos que a *filosofia vaziana da pessoa* alcançou o ápice de seu desenvolvimento sistemático naquelas *Antropologia Filosófica I e II* publicadas, respectivamente, em 1991-1992. O próprio Lima Vaz identifica de forma lapidar o traço comum da contribuição desses filósofos: “é a reflexão crítica sobre uma civilização como a nossa sacudida por conflitos abertos e latentes entre os grandes sistemas organizacionais da sociedade (tecnologia, economia, política, comunicação de massa...) e a *promoção histórica da pessoa* [grifo nosso]” (LIMA VAZ, 1992, p. 199-200).

São esses alicerces consolidados de uma *antropologia integral do ser humano* que autorizam o conjunto da obra de Lima Vaz a lançar um dos seus mais ousados desafios à produção filosófica deste século XXI, no qual a humanidade se depara com imensos impasses de convivência societária, de desequilíbrios humanos e sobrevivência do planeta imerso em crise civilizacional. O *desafio* pode ser expresso nesta pergunta: será o século XXI propício ao influxo de robustas *filosofias da pessoa* capazes de fecundar *saberes e comportamentos éticos* indispensáveis à superação efetiva da prolongada *tragédia no ético da modernidade contemporânea*?

Situada na intersecção da Ética e da Metafísica, a Antropologia Filosófica integral vaziana atravessa necessariamente a complexa densidade da *História* como cenário do desenvolvimento existencial da *Pessoa*. “A *pessoa* é o sujeito primeiro de atribuição dos *atos de vida ética*, à qual compete em rigor o predicado da *dignidade*” inalienável contra todo e qualquer ato de desumanização/despersonalização. Assim, a presença da *pessoa* na *comunidade ética* dá lugar à categoria analógica de *pessoa moral*, a qual se distingue radicalmente de todos os seres pelo predicado da *liberdade*. Eis que a *eficácia* de transformação histórica necessária corresponde à efetividade progressiva do “processo de personalização” ou *humanização* de cada indivíduo, das sociedades e da humanidade. (LIMA VAZ, 2004, p. 239).

A necessidade humana de construção daquele caminho praxiológico concreto de *transformação histórica* na direção implicada pelo *horizonte axiológico do bem viver*, exige insistência na *pergunta mobilizadora*: de quais modalidades de ação provem a eficácia das transformações históricas na perspectiva ética da personalização e humanização crescentes das pessoas socialmente situadas no mundo? É claro que, sendo uma questão de discernimento e decisão prática das liberdades no curso de uma *história aberta à invenção*, não há respostas prontas para essa pergunta crucial. Só podemos antever uma multiplicidade poliédrica de ações virtuosas individuais, comunitárias, organizacionais, políticas, econômicas, culturais, nos planos pessoal e coletivo, tanto nas microrelações interpessoais quanto nas relações macrosociais tendentes a promover a *humanização civilizacional*.

Contudo, a antropologia e a ética filosóficas vazianas nos revelam que a *historicidade* da vida humana, enquanto produção cultural da pessoa em sociedade, encontra sua origem dialética na afirmação primordial da *subjetividade* ontológica das *pessoas* ao estabelecerem uma relação de humanização da *natureza* (coisas), imprimindo-lhe significação cultural por

intermédio da *comunicação intersubjetiva* associada ao exercício *teórico-poiético* do *trabalho* e da *técnica*. Trata-se daquela *dialética intrínseca do trabalho* tematizada por Lima Vaz, espécie de nascedouro de sua *Antropologia Filosófica* em meados da década de 1960.

Focado na dinâmica histórica de realização existencial das *pessoas* na *comunidade ética*, Lima Vaz, desde meados dos anos de 1960, formulou sua filosofia do trabalho nos termos de uma *dialética intrínseca do trabalho*, por intermédio do artigo seminal “Trabalho e contemplação” (LIMA VAZ, 2002, p. 122-140). Define o *trabalho* como “ato humano de transformação da natureza e, portanto, da sua humanização, vindo a constituir-se, como tal, em elemento mediador entre as pessoas que *se comunicam* através da natureza humanamente significada.” Reconhece na *relação de trabalho*, sempre permeada pela *palavra* da comunicação humana, a primeira das mediações sociais “segundo as quais se realiza a *socialidade* e a *historicidade* do homem”. Nesse sentido, o trabalho, como conteúdo material da *comunicação* que promove o *reconhecimento intersubjetivo*, é “fundamento da sociedade e da história” (LIMA VAZ, 2002, p. 126, 130-131).

Por óbvio, não cabe nesta comunicação desenvolver a contribuição de nossa tese à ampliação da coerência e da eficácia histórica da ética filosófica vaziana, posto que tal demonstração já constitui o cerne da própria tese. Encontra-se, entretanto, condensada pela nossa comunicação publicada na revista *Annales FAJE* relativa ao XIII Colóquio Vaziano realizado em agosto de 2020 sobre “O testemunho ético-político-laboral da realização humana de Lima Vaz” (PEPPE, 2020, p. 8-19).

4 DOIS IMPASSES SUPERÁVEIS DA ÉTICA VAZIANA

Recorremos aqui ao termo “epoché” para apresentar tais *impasses*. Não na acepção técnica rigorosa da fenomenologia husserliana, mas no sentido lato de “suspensão do juízo” ou recusa de posicionamento assertivo diante de situações problemáticas e/ou de algum impasse filosófico.

Parece-nos que a ética vaziana deparou-se com pelo menos dois desses *impasses* cruciais, frente aos quais prevaleceu uma atitude talvez excessivamente cautelosa de suspensão de juízo. Por isso consideramos duas “epochés” dispensáveis: seja porque a situação problemática dos temas abordados exigiria um posicionamento mais esclarecedor de Lima Vaz; seja, sobretudo, porque ele possuía na bagagem de seu próprio pensamento a possibilidade de assumir posicionamentos assertivos para os dois *impasses* que enunciamos no parágrafo seguinte. E isso poderia ter ajudado muito a potencializar a influência transformadora da ética e da filosofia sociopolítica vaziana.

O *primeiro impasse* em questão se refere a certa dicotomização exagerada entre a moderna proeminência antropológica, histórica, ética, econômica e política do *trabalho* e a problemática supremacia epocal da *tecnociência* privilegiada pela *civilização tecnológica* em expansão. O *segundo impasse* diz respeito ao impacto negativo da *dissolução das comunidades*

éticas tradicionais sobre a viabilidade contemporânea de *construir novas comunidades éticas autênticas e transformadoras*.

Quanto ao *primeiro impasse*, embora o conjunto dos escritos vazianos nunca tenham abandonado a afirmação da centralidade do *trabalho/técnica* na constituição humanizante da historicidade da cultura, alguns desdobramentos históricos importantes contribuíram para o esmaecimento da categoria *trabalho* na produção teórica do filósofo. Por exemplo, o enfraquecimento contemporâneo crescente da chamada *sociedade do trabalho* moldada pela fase de hegemonia do industrialismo moderno; a crescente supremacia da *civilização tecnocientífica* da globalização econômica desencadeada em meados dos anos de 1970; a perda progressiva de relevância dos marxismos teóricos e práticos, sobretudo após a queda do Muro de Berlim em 1989, bem como o refluxo do desenvolvimentismo keynesiano nas transformações sociopolíticas mundiais e nos debates sociais, políticos, econômicos e ideológicos.

O problema crucial do referido esmaecimento da categoria *trabalho* na obra do Lima Vaz maduro consiste para nós numa espécie de concessão desnecessária ao risco de perda da relevância praxiológica da filosofia política e da ética do filósofo. Infelizmente, parece que ele não teve tempo ou decisão de avançar certas articulações conceituais do seu pensamento, deixando aberto o flanco às ameaças de subestimação da eficácia histórica da *ação ético-política-laboral* latente na crucial vertente praxiológica de sua filosofia.

Apesar da concentração cada vez mais exclusiva dos escritos do Lima Vaz maduro sobre a supremacia problemática da *tecnociência* na civilização contemporânea, em detrimento de uma rearticulação conceitual mais elaborada entre *trabalho* e *tecnociência*, sustentamos uma *premissa fundamental*: em que pese o alarmante ofuscamento sofrido por todas as esferas de sociabilidade frente à pujança do desenvolvimento socioeconômico de bases técnico-científicas, a realidade existencial e a categoria praxiológica do *trabalho* tem e deve ter *primazia antropológica e ética* sobre a vertiginosa hegemonia da *poíesis* técnica e tecnológica subsumidas pela *tecnociência* contemporânea. (PEPPE, 2021, p. 84).

Ademais, advertimos que a *razão técnica*, desde sempre imbricada com a *ação laboral*, não deve preponderar como uma esfera sistêmica autossuficiente de transformação da realidade histórica. Para além do seu poder desmesurado, a *tecnociência* só encontra legitimidade humana naquele *trabalho* gerador dos artefatos e processos tecnocientíficos. O *trabalho* é, com efeito, a fonte primigênia de criação e desenvolvimento da *tecnociência* e da economia, e, na sua intrínseca finalidade humanizadora da cultura, deve ser instância privilegiada de orientação ética da criação tecnocientífica, por mais que o *trabalho* decente venha sendo obnubilado pelo poderoso influxo “imaterial” da *tecnociência* distorcida por interesses econômicos e políticos espúrios. (PEPPE, 2021, p. 252).

Com relação ao *segundo impasse*, referimo-nos ao contraste entre a centralidade corretamente atribuída pela ética vaziana ao conceito de *comunidade ética* e a constatação do fenômeno histórico moderno de generalizado esvaziamento da milenar profusão de *comunidades éticas tradicionais* legitimadas por conexões antigas de tipo territorial, familiar, étnico

e religioso. Com certeza, foram e ainda são cada vez mais inviabilizadas pela hegemonia desagregadora do *individualismo solipsista*, associado ao *niilismo* e a formas incipientes de socialidade humana baseadas em motivações inconsistentes no cenário da contemporânea civilização tecnológica globalizada atrelada ao consumismo hedonista. Como, neste contexto, compreender as sociedades humanas enquanto constructos de *comunidades éticas* fundadas na promoção do *bem comum*?

Ao tematizar “O problema da *comunidade ética*”, Lima Vaz define aquele fenômeno de esmaecimento como “dissolução da *comunidade ética*” tradicional pelo generalizado *individualismo* pragmático, fonte da “anomia ética que reina nas sociedades modernas”. Tal é o clima dessa inédita civilização universalizada que, ao invés de fundar-se num *princípio transcendente de valor*, absolutiza as várias formas de *práxis* histórica apoiadas na insustentável atribuição do *princípio ordenador do agir ético* à *imanência do indivíduo empírico* hipertrofiado e desprovido de sua *socialidade constitutiva* originária. Dessa distorção resulta inclusive a “absolutização da *práxis social e política* como princípio gerador de *valor*”. Daí a *questão crucial* levantada: “como referir-se às *comunidades éticas* como paradigmas, se elas são atingidas na sua própria essência pela *ideologia individualista* dominante?” (LIMA VAZ, 1997, p. 145-151).

Com efeito, a prospectiva ético-metafísica vaziana inscrita nas últimas obras sistemáticas de sua vida, se apresenta como subsídio para enfrentamento daquele “*desafio maior* lançado à nossa civilização [grifo nosso]” neste terceiro milênio (LIMA VAZ, 1997, p. 150). Acalenta a viabilidade da construção de uma *nova civilização do bem viver* fundada no *humanismo proativo* de um *novo horizonte ético de integração social* solidária capaz de efetivar historicamente o *princípio do reconhecimento*. Todavia, aquele crescente esvaziamento das condições históricas de possibilidade de constituição e disseminação de *comunidades éticas consistentes* parece inviabilizar a proposta de superação ética de nossos gigantescos problemas de desumanização das relações sociais. Eles ameaçam a coesão e o *bem viver* da humanidade em todas as dimensões.

A nosso ver, parece ter faltado ao filósofo o resgate e a integração decidida das percucentes premissas de sua própria filosofia sociopolítica do *trabalho* na definição e na emergência histórica de um *novo paradigma de comunidades éticas* estreitamente articuladas com a organização e a vivência do *mundo do trabalho*. Por isso, toda a segunda parte de nossa tese (“Humanização via CEPOLs”, p. 131 a 261) concentrou-se na viabilidade histórica e no poder transformador de *novas comunidades éticas contemporâneas* caracterizadas por meio da categoria tridimensional de *comunidades ético-político-laborais* (CEPOLs).

A bem da verdade, Lima Vaz esboçou no estudo “O problema da comunidade ética” (1997) um caminho promissor de superação daquele impasse que vinha aguilhoando seu pensamento ao menos desde o editorial “Ética e comunidade”, publicado em 1991 na revista Síntese (LIMA VAZ, 1991, p. 5-11). Contudo, sua Ética Filosófica permaneceu atada àque-la segunda *epoché* ou suspensão de juízo, sem conseguir ampliar a indispensável teorização

sobre a viabilidade praxiológica de *novas comunidades éticas* eficazes nos terrenos pedregosos da economia, do poder político e da civilização tecnocientífica contemporânea.

De fato, no contexto de substituição moderna da *estrutura triádica* das milenares *comunidades ética tradicionais* (princípio ordenador transcendental + modelo de ordem + elementos ordenados) pela reducionista *estrutura binária moderna* (indivíduo-sociedade, indivíduo-poder), a *práxis laboral*, por sua contingência, não teria mesmo como ser o *novo princípio transcendental* da geração de valor ético. Mas é certo também que a *dialética trabalho-palavra* ultrapassa infinitamente o *indivíduo empírico* e o eleva à estatura de *pessoa* comprometida com o *bem comum* ao cimo do *reconhecimento ético* próprio das *relações intersubjetivas* humanizantes. Assim, mesmo admitindo a impossibilidade epocal de infundir a priori um *Princípio ordenador transcendental* da *comunidade ética* autêntica, é possível que, indiretamente, o Absoluto existente (sobretudo na acepção cristã de Deus-Amor) possa “transluzir” nas *relações intersubjetivas* de reconhecimento e consenso. Estas envolvem necessariamente a *presença* interpeladora do *outro* como *alter-ego*, presença essa garantida inclusive pela *relação dialogal do trabalho humanizador*. Em consequência, aquela *transcendência* necessária do Princípio “se manifestará como a do *Outro absoluto*, portanto irreduzível à *imanência do sujeito* e, no entanto, dele infinitamente próximo.” (LIMA VAZ, 1997, P. 147-151).

Eureka! Estava esboçada uma promissora saída filosófica para a revitalização e a tipificação das *comunidades éticas* eficazes na cultura contemporânea. Mas, infelizmente, ela não prosperou na Ética Filosófica sistemática de Lima Vaz... Daí o esforço ingente de nossa pesquisa no sentido de resgatar a eficácia da categoria axial de *comunidade ética* por meio da epifania histórica e teórica das contemporâneas *comunidades ético-político-laborais* (CEPOLs)!

À GUIA DE CONCLUSÃO

Em resumo, a *antropologia filosófica vaziana* demonstrou que a *pessoa humana* é, a um só tempo, *expressividade* do seu *ser-em-situação* (no *Mundo das coisas*), do *ser-com-os-outros* (*ser-em-diálogo* na *História*) e do *ser-para-a-Transcendência*, síntese de *essência* (suas *estruturas* e *relações* constitutivas) e *existência* (processo de *realização* na história e para a transhistória). Importa frisar que na *relação de objetividade* a “experiência da *pessoa* tem como *primeira dimensão*, a *dimensão do trabalho*”. Nesta, a atividade criativa do *fazer* (*poíesis*) já começa a imprimir *significações* sobre as coisas naturais transformadas, na medida em que se manifesta a *relação de intersubjetividade* suprasumindo aquela *relação de objetividade* mediante o *diálogo*, o reconhecimento recíproco e os *consensos* entre as pessoas, campo da *convivência cultural* essencialmente *histórica*. Todo esse processo revela a *pessoa* como *ser moral*, que pode e deve construir sua *realização* pela convivência bem-sucedida com os *outros eus* especialmente na pertença proativa a micro e macro *comunidades éticas* autênticas.

Nessa perspectiva de transformação histórica humanizante, o *trabalho* autêntico é nada menos que o *substrato* do processo civilizacional de *humanização*, que tem como *horizonte ético* a construção de uma *história* superadora de *alienações* e condizente com a *dignidade* da

pessoa humana. O apreço de Lima Vaz pela alta significação ontológica do *trabalho-palavra* atinge sua culminância na seguinte constatação: a *dialética trabalho-palavra* é “a *dialética fundamental da história*” ao implicar “a *comunidade dos sujeitos* desde sua situação no mundo e a tarefa concreta de seu *reconhecimento*” (LIMA VAZ, 2001, 225-227).

É por isso que nossa pesquisa coloca todas as fichas na convicção de que o melhor equacionamento possível para os mencionados impasses cruciais que questionam a viabilidade das *autênticas comunidades éticas* no mundo contemporâneo pode ser aurido nas premissas e nos desdobramentos da concepção filosófica vaziana da *relação de trabalho* imbricada com a *tecnociência* (PEPPE, 2021, p. 62-95 e 131-261).

Acreditamos que a *dialética intrínseca do trabalho* propugnado pela filosofia vaziana como geratriz de *reconhecimento intersubjetivo* pautado pelo *novo horizonte ético do bem viver*, na medida em que é constitutiva da estrutura ontológica e praxiológica das *comunidades ético-político-laborais contemporâneas*, pode ajudar muito a revitalizar a pertinência do legado filosófico vaziano quanto às condições de *superação da tragédia no ético da modernidade contemporânea* agravada pela expansão vertiginosa desta *revolução tecnocientífica* em curso distorcida por poderosos interesses políticos e econômicos dominantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Sônia Maria Viegas. “Considerações em torno de ‘A reflexão sobre a História’, de Henrique Vaz”, in *Cristianismo e história*, São Paulo, Edições Loyola, 1982, p. 133-145.

COQ, Guy. *Mounier – O engajamento político*, tradução Guilherme d’Oliveira Martins, Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2012.

LIMA VAZ, Henrique C. de. *A formação do pensamento de Hegel*, São Paulo, FAPEMIG e Edições Loyola, 2014, 256 p.

_____. *Antropologia filosófica I*, São Paulo, Edições Loyola, 2004, 278 p.

_____. *Antropologia filosófica II*, São Paulo, Edições Loyola, 1992, 278 pp.

_____. “A História em questão”, Rio de Janeiro, Síntese v1, n1, 1974, p. 5-23.

_____. “Consciência e História” in *Ontologia e História*, S. Paulo: Loyola, 2001, p. 225-227.

_____. “Cristianismo e consciência histórica I”, in *Ontologia e história*, São Paulo, Edições Loyola, 2001, pp. 165-188.

_____. “Cristianismo e consciência história II”, in *Ontologia e história*, São Paulo, Edições Loyola, 2001, p. 187-217.

_____. “Ética e comunidade”, Belo Horizonte: Síntese Nova Fase, n. 52, 1991, p. 5-11.

_____. *Introdução à ética filosófica 2*, S. Paulo, Edições Loyola, 2004, 288 p.

_____. “O problema da comunidade ética”, p. 139-151, in LIMA VAZ, H. Cláudio de. *Filosofia e cultura*, São Paulo: Edições Loyola, 1997, 376 p.

_____. “Trabalho e contemplação” in *Escritos de filosofia I – Problemas de fronteira*, São Paulo: Loyola, 3ª edição, 2002 (publicado originalmente em 1966), p. 122-140.

_____. “Transcendência: história e teoria” (p. 193-221) in LIMA VAZ, H. Cláudio de. *Filosofia e cultura*, São Paulo: Edições Loyola, 1997, 376 p.

NOBRE, Marcos e REGO, José M. *Conversas com filósofos brasileiros*, São Paulo: Editora 34, out/1999, pp. 29-44.

OLIVEIRA, Cláudia Maria Rocha de. *Metafísica e ética: a filosofia da pessoa em Lima Vaz como resposta ao niilismo contemporâneo*, São Paulo: Loyola, 2012.

PALÁCIO, SJ, Carlos (Org.), *Cristianismo e história*, coleção Fé e Realidade, São Paulo, Edições Loyola, 1982, 439 p.

PEPPE, Atilio Machado. “O testemunho ético-político-laboral da realização humana em Lima Vaz”, Belo Horizonte, revista *AnnalesFAJE*, v. 5, n. 2, 2020, XIII Colóquio Vaziano – A Realização: um desafio ético e político, 19 a 21/08/2020, p. 8-19.

_____. *Trabalho e tecnociência na ética filosófica contemporânea – O legado de Lima Vaz*, tese doutoral em Filosofia realizada na PUC-SP, São Leopoldo/RS, Editora Unisinos, 2021, 272 p.

SILVA, Franklin Leopoldo da (org.) *et alii*. “Filosofia e forma da ação: uma entrevista de Henrique Cláudio de Lima Vaz”, *Cadernos de Filosofia Alemã*, São Paulo: FFLCH-USP, 2, 1997d, pp. 77-102

DOUTORANDO

A esmola como meio de negação do *eidos* mundano-temporal

Leandro Bertoncello ¹

Resumo: A palavra esmola quer dizer dádiva, favor, oferenda, aquilo que se dá por caridade. Origina-se do latim *eleemosyna* e do grego *ἐλεημοσύνη* (piedade, esmola), de *ἐλεήμων* (misericordioso), de *ἔλεος* (piedade). Na Epístola Católica de São Tiago Apóstolo, consta que a religião pura consiste em dar esmolas e em conservar-se isento da corrupção deste século. Nos dias atuais, atomizados e supérfluos, a palavra esmola possui uma conotação esvaziada, reduzida ao dar uma moeda ao pedinte que nos para na rua. Porém, na Tradição Cristã, a esmola conserva o sentido de substância da vida espiritual, de orientação transcendental da vida, de ligação entre o tempo e a eternidade. É perder para ganhar, expressão do “sede perfeitos como vosso Pai do Céu é perfeito”. Para Heidegger o cuidado (*Sorge*) é essencial para o Ser-no-mundo estruturado na temporalidade e expresso na solicitude (*Fürsorge*), numa estrutura ontológica propensa à decadência (*Verfallen*). Mas, para Lima Vaz, a concepção da pessoa humana como expressividade a legítima como ser-para-a-imortalidade, realizado plenamente pelo dom de uma realidade transcendente. Pretende-se mostrar que a esmola, pela consideração das necessidades corpóreas e espirituais do outro, promove a invalidação da morte e a abertura à eternidade, pois “Deus é rico em misericórdia” (*ἐλέει*).

Palavras-chave: Morte. Imortalidade. Esmola. Caridade. Realização.

INTRODUÇÃO

Numa das páginas finais do segundo volume da sua *Antropologia Filosófica*, Lima Vaz lança a seguinte pergunta desafiadora: “Como aceitar resignadamente essa sentença, a morte, que contradiz as mais profundas aspirações do nosso ser?”. Percorrido o itinerário de reflexões que passou pela rememoração histórica das concepções de pessoa, pelo objeto e método da disciplina estudada, pelas estruturas e relações fundamentais do ser humano, e pela sua unidade fundamental nas categorias de realização e pessoa, é preciso, enfim, enfrentar ainda o tema da morte enquanto possível extinção da pessoa humana.

Logo com a criação do gênero humano, a morte tornou-se uma das inquietações principais do homem, a ponto de motivar o primeiro ato de rebeldia contra o Criador. No livro do Gênesis, consta a ordem proferida por Deus: “Mas não comas do fruto da árvore da ciência do bem e do mal. Porque em qualquer dia que comeres dele, morrerás de morte” (Gn 2,17). Dessa ordem, dissentiu a serpente, a qual lançou a primeira tentação, ao persuadir Adão e Eva de que seriam como deuses: “Porém a serpente disse à mulher: Bem podeis estar seguros, que não morrereis de morte” (Gn 3,4).

¹ Doutorando em Filosofia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, bertoncello1977@gmail.com

Cabe especular, sobre o significado da palavra morte nessas duas passagens, se ambas se referem à mesma espécie de fato ou se, nas consequências, seja do descumprimento da proibição divina, seja da concessão à instigação maliciosa da serpente, há realidades distintas, embora nomeadas todas pela palavra morte. Determinado entendimento sobre o que seja a morte corresponderá ao que se venha a entender por imortalidade e por consciência desta.

1 PERSPECTIVAS TERRENA E BÍBLICA SOBRE A MORTE

A Teologia Católica ensina que Adão não morreu corporalmente por necessidade natural, mas por causa do pecado, a partir do qual ficou necessariamente sujeito à morte e transmitiu essa sujeição a todos os homens. Ao tratar de outro marco da história humana, a vinda de Cristo, mais informações sobre o significado da morte são oferecidas pelo texto bíblico. A Epístola de São Paulo Apóstolo aos Hebreus, por exemplo, expressa as realizações da participação divina na experiência humana. Uma dessas realizações consiste em que Jesus destruiu “pela sua morte ao que tinha o império da morte, isto é, ao diabo. E para livrar aqueles que, pelo temor da morte, estavam em escravidão toda a vida” (Hb 2,14-15).

Fala-se, nos dias atuais, em tabu da morte. Há, mesmo entre as pessoas religiosas, um despreparo psicológico generalizado para o fim desta vida terrena. Guido Davanzo afirma que o processo de secularização difundiu a absolutização da vida terrena, mas que o tabu da morte, “como qualquer outra rejeição de uma realidade, pesa no subconsciente e perturba nosso equilíbrio com o progresso da idade”. No mesmo contexto, surgem reações contra esse tabu que apontam para o realismo, mas que são, ainda, reações inadequadas, pois limitadas a uma visão terrena da vida.

Segundo Davanzo (1989, p. 802-810), a iconografia tradicional da caveira como símbolo da morte favorece uma reflexão mais biológica do que bíblica sobre o passamento, e a religiosidade popular tende, muitas vezes, para um temor simplório do juízo divino, inspirador do desejo de penitência diante da morte, tanto pelo medo do inferno como castigo, quanto pela expectativa do paraíso como compensação pelos sofrimentos terrenos. A perspectiva terrena gera uma repulsa para com o estudo dos “Novíssimos”, a doutrina do destino último do indivíduo — morte, juízo, inferno e glória. No entanto, o escândalo diante da possibilidade da morte própria ou de pessoas queridas e a perturbação obsessiva com a morte são, de igual modo, contrárias à espiritualidade cristã, para a qual a realidade do Cristo ressuscitado dá sentido à sensibilidade humana em face do fato traumático da morte.

Na década de 1960, teve início uma das práticas mais representativas da perspectiva terrena da preocupação com a morte: A criônica, conjunto de procedimentos consistentes no congelamento e armazenamento do corpo humano ou da cabeça decepada, na esperança especulativa de que a sua ressurreição viesse a ser exequível pela tecnologia médica no futuro. O professor de psicologia americano James Bedford teve o primeiro corpo humano a ser criopreservado, e assim permanece até o presente num dewar, ou contêiner metálico, da *Alcor Life Extension Foundation* (PERRY, 2021). Essa organização defende que as definições de

morte mudam com o tempo à medida que o entendimento médico e a tecnologia avançam, e que, enquanto as estruturas que codificam a memória e a personalidade (necessárias para a consciência) são passíveis de recuperação, a morte não é definível como permanente. Assim, a morte é uma transição que pode ser revertida, quando os médicos tentam salvar uma pessoa, e, quando isso é impossível ou inadequado, a crônica pausa o processo de morte para uma restauração potencial da boa saúde com a tecnologia médica no futuro (ALCOR, 2021).

Compreende-se ser possível tratar tanto de uma morte física quanto de uma morte espiritual, e assim de um anelo de imortalidade surgido duma perspectiva meramente mundana como de uma aspiração de vitória sobre a morte derivativa duma visão hiperfísica da realidade. A perspectiva mundana pode expressar-se na busca da imortalidade por meios científicos ou de immortalização pela fama e pela glória. Esses casos refletem uma postura de soberba, de amor desordenado de si mesmo e da vida mundana, e de esquecimento do primeiro princípio e do último fim da vida humana. Mas Lima Vaz observa que o desfecho final do embate humano entre a vida e a morte não é conhecido nos domínios do imaginário e da afetividade, os quais fazem parte do psiquismo. A vitória da vida sobre a morte ocorre somente na categoria do espírito, que suprassume a oposição dialética entre o corpo e o psiquismo, oposição que se dissolve com a morte biológica (VAZ, 1993, p. 196-197).

No que diz respeito à realização da pessoa entre o tempo e a eternidade, importa valer-se das contribuições de Lima Vaz para a estrutura da conceptualização filosófica. Dois momentos discursivos da compreensão filosófica recebem destaque, neste artigo, com o objetivo de mostrar a possibilidade de negação do eidos mundano-temporal pela prática da esmola: 1) No momento aporético da categoria de realização, mais precisamente no estágio da aporética crítica, tem-se a problematização do drama existencial próprio do homem: a oposição entre “a tendência constitutiva a ser-mais” e o “peso das limitações existenciais”. Conquanto a maioria das pessoas pareça viver resignada às limitações existenciais imobilizantes, é a busca dum pólo ideal de realização, no qual se atualizem todas as virtualidades do seu poder-ser, que impulsiona adiante a história humana (VAZ, 1995, p. 171). 2) No momento do discurso dialético, marcante na concepção vaziana do homem como expressividade, supõe-se “uma relação de oposição entre seus termos e de suprassunção (*Aufhebung*) progressiva dos termos vindo a constituir a ordem do discurso” (VAZ, 1993, p. 166-167). É a permanente superação dos limites eidéticos da autoposição do homem como ser que sobressai na tensão entre os momentos eidético e tético, tensão essa que é constitutiva da pessoa como mediação entre a Natureza e a Forma, mediadora da passagem do dado (ponto de vista da sua contingência ou seu acontecer) à expressão (ponto de vista da sua constituição essencial ou do seu ser). O homem faz-se sujeito na medida em que é o momento mediador do movimento incessante entre esses dois termos, Natureza e Forma (VAZ, 1993, p. 163 e 170).

Assim, no esquema vaziano, o homem é sujeito enquanto mediador incessante entre o seu acontecer natural e sua própria expressão formal. O princípio da livre automanifestação distingue o ser humano das formas da Natureza. Enquanto a Natureza é manifesta de acordo com as leis naturais universais, o homem se automanifesta: ele dá a si mesmo a sua própria

expressão humana, no movimento incessante de mediação ou passagem entre a sua Natureza, que é o seu acontecer, e a sua Forma, que é a sua constituição essencial. O fluxo contínuo da auto-expressão é a própria subjetividade ou o *eu* do sujeito humano.

Considerando-se o tema da realização da pessoa entre o tempo e a eternidade, o enfoque recai sobre as categorias antropológicas de realização e de pessoa. Na categoria de realização, opera-se a dialética da identidade na diferença, de modo que a vida propriamente humana consubstancia-se tanto na abertura do sujeito à amplitude intencional do seu ser-para-outro quanto no aprofundamento e centração maior do seu *ser-para-si*. Segundo Lima Vaz (1995, p. 163):

Do Eu corporal ao Eu aberto para a transcendência, o movimento dialético da constituição do sujeito - do Eu - avança em complexidade e, ao mesmo tempo, na conquista de uma unidade sempre mais profunda, de modo a poder exprimir o sujeito lançando-se à tarefa da sua auto-realização segundo a totalidade constituída do seu ser pela qual ele existe e age.

O *eidos* mundano-temporal corresponde ao peso das limitações existenciais que circunscrevem a realização da essência humana na ordem da existência. É a situação fundamental de estar-no-mundo, que submete o homem às leis da natureza, e a partir da qual o homem compreende a si mesmo como ser psíquico, por meio da percepção e do desejo. A consciência começa a delinear-se na interioridade psíquica, que se edifica sobre os eixos imaginário (representação) e afetivo (pulsão) (VAZ, 1993, p. 188). Mas é quando o sujeito humano se auto-afirma como espírito ou como abertura para a transcendência que se torna possível a ruptura da univocidade do discurso e alcança-se a noção analógica de pessoa. A pessoa humana refere-se, então, analogicamente, ao “Espírito absoluto que é Transcendente absoluto e no qual se dá a identidade absoluta entre essência e existência” (VAZ, 1995, p. 224).

Segundo Lima Vaz (1995, p. 225-226), a concepção de pessoa humana, e, por consequência, a determinação da sua capacidade de negação do *eidos* mundano temporal e o sentido da sua luta pela invalidação da morte, constitui, depende duma “opção ontológica decisiva” entre dois paradigmas de interpretação: (i) o paradigma da racionalidade unívoca, na qual há um paradoxo da subjetividade infinita na finitude da situação, marcante na filosofia moderna; e (ii) o paradigma da racionalidade analógica, na qual a pessoa humana é pensada como “analogado inferior ou participação finita da identidade absoluta entre sujeito e ser que define a Pessoa infinita na sua absoluta transcendência”.

Para Heidegger, o ser-para-a-morte é constitutivo das estruturas de autenticidade do ser humano. Lima Vaz propõe contrapor o ser-para-a-morte heideggeriano com o ser-para-a-imortalidade, também um constitutivo ontológico do ser humano. Para conciliar a morte como cessação radical desta vida, com a estrutura fundamental da pessoa humana como ser-para-o-Ser, ensina Lima Vaz que é necessário que, no homem e no mundo, a eternidade se faça tempo, no sentido de uma radical temporização do Eterno nas vicissitudes de uma vida

humana. Sobre a Encarnação de Nosso Senhor Jesus Cristo, diz Lima Vaz que “Deus mesmo se fez tempo, se fez mortal, e habitou entre nós, assumindo o nosso ser-para-a-morte. Em nenhuma outra época ou lugar da história humana se ouviu proclamação de tão surpreendente audácia a não ser na proclamação da fé cristã” (VAZ, 1995, p. 233-234).

2 O ATO DA ESMOLA ENRAIZADO NA CARIDADE

Nesta segunda seção do artigo, tratar-se-á de investigar o papel desempenhado pela esmola na realização da pessoa humana na sua invalidação da morte.

A palavra *esmola*, do português moderno, quer dizer dádiva, favor, oferenda, aquilo que se dá por caridade. Do português arcaico *almosna*, vem do latim *eleemosyna*, do grego ἐλεημοσύνη ou *eleēmosynē* (piedade, esmola), de ἐλεήμων ou *eleēmōn* (misericordioso), de ἔλεος ou *eleos* (piedade) (BUENO, 1965, p. 1221). Nos dias de hoje, atomizados e supérfluos, nos quais o dinheiro é muitas vezes elevado à categoria de um bem desejável por si mesmo, a palavra esmola possui uma conotação pejorativa, restrita ao ato de dar uma moeda ao mendigo que pede na rua, a quem, no fundo, se despreza. Porém, na Tradição Cristã, a esmola conserva o sentido de substância da vida espiritual, de orientação transcendental da vida, ligação entre o tempo e a eternidade. É expressão do “sede perfeitos como vosso Pai do Céu é perfeito”.

A esmola tem, ainda, o conteúdo de satisfação, uma das partes do Sacramento da Penitência. A satisfação é uma reparação que o homem presta a Deus. Quando São Paulo Apóstolo diz estas palavras: “Se nos julgássemos a nós mesmos, certamente não seríamos julgados. Mas, desde que somos julgados, é o Senhor que nos castiga, para não sermos condenados com este mundo” (1Cor 11,31 ss.), está falando da satisfação, a esmola como meio de reparação dos nossos pecados (ENCICLOPEDIA DE LA RELIGIÓN CATÓLICA, 1953, p. 1335).

Na Epístola Católica de São Tiago Apóstolo, consta que “A religião pura, e sem mácula aos olhos de Deus e nosso Pai, consiste nisto: em visitar os órfãos e as viúvas nas suas aflições, e em conservar cada um a si isento da corrupção deste século” (Tg 1,27). Temos aí a relação da esmola com a isenção de corrupção mundana para a perfeita religião. No Evangelho de São Mateus, Nosso Senhor Jesus Cristo ensina que “Na verdade vos digo, que quantas vezes deixastes de fazer o bem a um destes pequeninos, a mim o deixastes de fazer” (Mt 25,45). Muitas outras passagens no Novo Testamento referem-se à esmola.

Distingue-se a esmola da caridade. A esmola é a expressão de um amor ativo, um feito no sentido de um evento temporário e proposital, mas sempre gerado pela caridade. Esta, por sua vez, é um ser, um comportamento existencial de pessoas em relação umas às outras, que cria presença e unidade reais, e ações verdadeiramente criativas e frutíferas. A esmola deve permanecer enraizada na caridade, para que não se desvirtue.

Viktor Warnach, autor referido por Lima Vaz, no seu volumoso livro sobre o ágape como o motivo básico da teologia do Novo Testamento, ensina que todo o amor nos aparece antes de tudo como um movimento, como um caminho para a união e descanso em união com o amado. Assim, o ágape é também um movimento que sai de Deus e toma posse do homem, flui d'Ele para os irmãos e depois retorna a Deus para chegar à paz n'Ele. No entanto, o ágape, porque não é um impulso, sentimento ou esforço, não significa um movimento vital (corpóreo) ou emocional (psíquico), mas sim um movimento do ser ou um *ato ôntico*, pois se baseia em uma inclinação ou gravitação para o ser, na medida em que o amante nele é ponderado como se fosse com seu ser pessoal para com o amado e o amado é atraído de uma forma ôntica (conforme se lê em Jo 6,44; 12,32), para que a unidade resultante não seja meramente afetiva ou volitiva (moral) ou puramente intencional, mas verdadeiramente de acordo com o ser (WARNACH, 1951, p. 246-277).

Assim como o amor de Deus é a expressão mais real, como emanção livre de Sua plenitude de ser, assim também é a expressão mais profunda do ser do homem como pessoa: “Se não tiver caridade, eu não sou nada” (1 Cor 13,23). Portanto, o importante é o ser de amor divino em nós; pois ele nos garante a presença de Cristo em nós. Aqui, o ágape nos aparece como um “amor que é absolutamente real”, em contraste com o sexo e o eros, que só têm uma função vital ou psicológica. Destaca-se, assim, que o ágape não se reduz a uma função vital ou psicológica.

Ainda conforme Warnach, o ágape deve ser entendido como *Aion*. É a esfera existencial da salvação na qual entra aquele que é amado por Deus e ama a Deus e ao próximo precisamente através do ágape: sabemos que passamos da morte para a vida porque amamos os irmãos. amam os irmãos. Aquele que não ama permanece na morte. Por outro lado, aquele que ama seu irmão permanece na luz e nenhuma ofensa está nele. “Quem ama seu irmão permanece na luz e não se expõe a tropeçar” (1Jo 2,10). Ainda, leia-se: 1Jo 3,14; 4,12-16.

O ágape é, portanto, menos um feito no sentido de um evento temporário e proposital do que um ser, um comportamento existencial de pessoas em relação umas às outras, que cria presença e unidade reais. Certamente, este amor também nos impele à ação, mas não como um meio para atingir fins, mas como uma verdadeira expressão de ser, ou melhor, de ser, especialmente claramente na Primeira Epístola de São João, na qual consta que guardar os mandamentos e servir aos pobres é a coisa mais importante, a observância dos mandamentos e o serviço aos irmãos como manifestação e prova de estar na luz, ou seja, no *Aion* (força vital) do amor.

O conceito do *amor cristão*, ainda segundo Warnach, tem sido infelizmente muito distorcido e achatado pelo liberalismo e ativismo moderno. Em amplos círculos só conhecemos a *Cáritas* como uma organização de bem-estar social. Contudo, isso não deve nos surpreender, já que até mesmo muitos teólogos falam do ágape como algo diferente do amor ativo. É inegável que o ágape, especialmente no Novo Testamento, é sempre também amor ativo, amor que está ativamente comprometido com o outro. No entanto, está igualmente claro nos textos

bíblicos que não se trata apenas de um feito, especialmente não um feito com um propósito externo ou até mesmo com o propósito de apenas fazer. um feito que flui do ser com uma espontaneidade original e serve ao ser. Somente desta forma nossa ação é salva da ociosidade do ativismo e se mostra verdadeiramente criativa e frutífera.

Porém, a filosofia moderna seguiu o roteiro de uma racionalidade unívoca, assim expressa pelas palavras de Lima Vaz (1995, p. 226):

Ou então o percurso dialético que conduz à afirmação da universalidade do sujeito na sua absoluta singularidade, ou à adequação em ato entre *sujeito* e *ser* é interpretado segundo um refluxo na própria imanência do sujeito do dinamismo do momento *tético* e pensado então como paradoxo da subjetividade infinita na finitude da *situação*, dando origem a um novo ciclo de problemas que assinalam o roteiro da filosofia moderna. Tal é a concepção de pessoa segundo a metafísica da subjetividade, obedecendo ao paradigma de uma racionalidade unívoca regida pela norma do *Eu penso*.

Heidegger (1996, p. 43-50) elege o *ser-para-a-morte* como constitutivo das estruturas de autenticidade do ser humano. O *Dasein*, para Heidegger, pode ser uma forma de se envolver e cuidar do mundo imediato em que se vive, permanecendo sempre consciente do elemento contingente desse envolvimento, da prioridade do mundo para o eu, e da natureza evolutiva do próprio eu. O oposto deste eu autêntico é *Dasein* diário e não autêntico, a perda do significado individual, do destino e da vida, em favor de uma imersão (escapista) no mundo público cotidiano - o mundo anônimo e idêntico dos *Eles*.

Heidegger usa três palavras cognatas: 1) *Sorge*, ou *cuidado*, é, propriamente, *a ansiedade, a preocupação decorrente de apreensões relativas ao futuro e se refere tanto à causa externa quanto ao estado interno*; 2) *Besorgen*, que tem três sentidos principais: (a) obter, adquirir ou prover algo para si mesmo ou para outra pessoa; (b) cuidar de algo; (c) preocupar-se ou perturbar-se com algo; 3) *Fürsorge* ou *solicitude*, é o cuidado para com as outras pessoas, que significa cuidar ativamente de alguém que precisa de ajuda. O *Fürsorge* inautêntico e dominador alivia imediatamente o outro do cuidado e em sua preocupação se coloca no lugar do outro, *pula para ele*, enquanto o *Fürsorge* autêntico e libertador *pula* atentamente à frente do outro, a fim de lhe devolver os cuidados, ou seja, o seu próprio *Dasein*, em vez de tirá-lo (INWOOD, 1999, p. 36). Como *cuidado*, o *Dasein* é o que está entre a vida e a morte (HEIDEGGER, 1996, p. 343):

Da-sein não preenche primeiro um caminho objetivamente presente ou “de vida” através das fases de suas realidades momentâneas, mas se estende de tal forma que seu próprio ser é constituído de antemão como esse alongamento ao longo. O “entre” do nascimento e da morte já está no ser de Da-sein. Por outro lado, não é de forma alguma o caso de Da-sein ser real em um ponto do tempo, e que, além disso, ele

é então “cercado” pela não-realidade de seu nascimento e sua morte. Entendido existencialmente, o nascimento nunca é algo passado no sentido do que não está mais objetivamente presente, e a morte está igualmente longe de ter o tipo de ser de algo pendente que ainda não está objetivamente presente, mas que virá. O Da-sein factual existe como nascido, e, nascido, já está morrendo no sentido de estar-até-morte. Ambos “fins” e seu “entre” são enquanto Da-sein existir facticamente, e estão no único caminho possível com base no ser de Da-sein como cuidado. Na unidade do arremesso e do efêmero ou então antecipado ser-morte, o nascimento e a morte “estão ligados” da forma apropriada a Da-sein. Como cuidado, Da-sein é o “entre”.

Segundo Lima Vaz, a forma especificamente humana ou a expressão e manifestação do ser no homem pertencem originariamente ao espírito, e só pela mediação do espírito dela participam o somático e o psíquico. Pela suprassunção dialética do corpo próprio e do psiquismo na categoria do espírito, o homem chega ao ápice da sua unidade. Pelo espírito, o homem abre-se para a transcendência e constitui-se num ente estruturalmente aberto para o outro (tanto o outro relativo da relação intersubjetiva quanto o outro Absoluto da relação de transcendência); sem o espírito, o homem seria determinado totalmente de fora pela Natureza e suas leis. Esta categoria é rica em temas estudados, desde a antiguidade, pela filosofia: o *pneûma* (natureza do espírito como força vital, como o dinamismo organizador que é próprio da vida); o *noûs* (o espírito como atividade de contemplação ou *theoría*, a forma mais alta do conhecimento); o *logos* (o espírito como razão ou ordem universal); a *synesis* (o espírito como *consciência-de-si*).

Após indicar diversos aspectos da experiência espiritual, Lima Vaz assim sintetiza (1993, p. 206):

O espírito aparece, pois, em sua pré-compreensão, como uma estrutura dialética de identidade na diferença: identidade do ser e do manifestar-se do espírito ou, segundo o nosso esquema, da Natureza (N) e da Forma (F) no nível do espírito; diferença porque a manifestação implica para o espírito-no-mundo (ou espírito finito) a alteridade do objeto que se manifesta ao espírito e no qual o espírito se manifesta: a não-identidade, em suma, do em-si do objeto e do para-si do sujeito. É igualmente a partir dessa dialética do em-si do objeto e do para-si do sujeito que se caracteriza a presença do homem no mundo segundo o espírito como presença espiritual, ou seja, estruturalmente, uma presença reflexiva. Essa reflexividade é própria do espírito e não tem lugar nem no somático nem no psíquico. Ela é, no espírito finito, o *analogatum inferius* da intuição absoluta de si mesmo no Espírito infinito.

Enquanto *pneûma*, o espírito é animado pelo movimento duplo de *acolhimento do ser e dom ao ser, inteligência e liberdade*. A intuição intelectual e o amor são os dois atos mais elevados do espírito, e que regem o ritmo fundamental da sua vida. A liberdade tem como operação suprema o *ágape* ou amor desinteressado. Há uma sinergia que promove a passagem recíproca entre a inteligência espiritual e o amor espiritual. Na acepção filosófica, o *ágape* é o *ato supremo de liberdade, o dom de si como manifestação mais plena da ordenação do espírito ao bem* (VAZ, 1993, p. 243-244 e 274).

CONCLUSÃO

À semelhança do *Fürsorge* autêntico e libertador heideggeriano, o ato da esmola verdadeiro, capaz de negar o *eidos* mundano-temporal, pressupõe um encontro espiritual entre dois sujeitos humanos que se abrem à universalidade do Ser e que são, um diante do outro, infinitudes intencionais distintas. Cumpre, assim, evitar, no ato da esmola, a primazia de um dos sujeitos sobre o outro, para que na relação *eu-tu*, tanto não ocorra que o eu assuma primazia sobre o outro, quanto se impeça que a presença irradiante do outro ofusque a clareza do afirmar-se a si mesmo do eu (VAZ, 1995, p. 66).

Considerando-se a inserção da esmola na vida segundo o espírito como vida propriamente humana, na qual ocorre a harmonia entre a essência e a existência e a abertura transcendental para o ser, é possível destacar duas condições para a substancialização do ato da esmola como negação do *eidos* mundano-temporal: a) observando-se o necessário equilíbrio intersubjetivo entre o *eu* e o *outro*, aquele que oferece a esmola é a pessoa mais capacitada, e aquele que a recebe é a pessoa que sofre com uma necessidade para a qual não é capaz de prover solução por si mesma; b) o ato da esmola deve ser praticado em segredo, como ensina a ordem evangélica de *não tocar a trombeta* a fim de obter elogios humanos, o que desfigura a esmola enquanto abertura para a Transcedência (Mt 6,2).

A esmola é, portanto, um ato privilegiado de abertura à amplitude intencional de *ser-para-outro*, no qual o reconhecimento da necessidade alheia e o comprometimento para com ela torna possível uma ativação espiritual das potencialidades do sujeito humano, de modo a alcançar maior proximidade para com a plenitude infinita do ser e a realização final da pessoa, identificada no Novo Testamento como *vida eterna e visão face-a-face* (VAZ, 1995, p. 236).

REFERÊNCIAS

ALCOR: Life Extension Foundation. What is Cryonics? Disponível em: <<https://www.alcor.org/what-is-cryonics/>>. Acesso em: 03 set. 2021.

BUENO, Francisco da Silveira. *Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa*. São Paulo: Saraiva, 1965.

DAVANZO, Guido. Morte/Ressureição. In: FIORES, Stefano di; GOFFI, Tulio (Org.). *Dicionário de espiritualidade*. São Paulo: Paulinas, 1989, p. 802-810.

ENCICLOPEDIA DE LA RELIGIÓN CATÓLICA. Barcelona: Dalmau y Jover, 1953.

HEIDEGGER, Martin. *Being and time*. New York: State University of New York, 1996.

INWOOD, Michael. *A Heidegger dictionary*. Oxford: Blackwell, 1999.

PERRY, R. Michael. Suspension Failures – Lessons from the Early Days. ALCOR: Life Extension Foundation. 2014. Disponível em: <<https://www.alcor.org/library/suspension-failures-lessons-from-the-early-years/>>. Acesso em: 03 set. 2021.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia filosófica*. v. 1. São Paulo: Loyola, 1993.

_____. *Antropologia filosófica*. v. 2. São Paulo: Loyola, 1993.

WARNACH, Viktor. *Agape: die Liebe als Grundmotiv der neutestamentlichen Theologie*. Dusseldorf: Patmos, 1951.

MESTRANDO/A

Lima Vaz: *Libertas Quae Sera Tamen*

Gabriel de Souza Oliveira e Silva ¹

Resumo: Nas Minas Gerais, ainda no século XVIII ocorrera uma grande sedição, que dada a sua importância, é escolhida pelo momento do *constructo* da identidade nacional não só como o único feriado nacional de um evento tido como regional, bem como, o fato da história mineira e nacional que traz para a identidade brasileira o famigerado Tiradentes, com toda sua idiossincrasia. Ainda em terras Gerais, e não menos revolucionário, entretanto, já no século XX, as *astúcias da razão* resolvem nos presentear com aquele que seria o maior intelectual filósofo mineiro – que não fica para trás de nenhum outro intelectual filósofo brasileiro – e por ironia do destino, tudo isso ocorreu na “Imperial Cidade de Ouro Preto”. Por entendermos o *devir*, buscamos tentar fazer a nossa filosofia da história (filosofia do *por vir*) da forma como o mestre Lima Vaz nos ensinou, através da interpretação ou “metodologia” dialético-histórica. Para isso tentaremos abrenharmos no voo que o curso da história já fez pelas terras das Minas, para traçarmos a aproximação que pretendemos entre filósofo e história, somente assim nos sentiremos capazes de nos acharmos dignos de se realizar o convite que essa narrativa poderá oferecer para o entendimento do, ou dos, conceitos aqui propostos.

Palavras-chave: Atualidade Permanente. Filosofia da História. Filosofia Especulativa. Inconfidência Mineira. Padre Henrique Cláudio de Lima Vaz.

INTRODUÇÃO: AS VOCAÇÕES DAS MINAS GERAIS

Alguns pensadores e intelectuais vão dizer que é distante e utópica a tentativa de aproximarmos padre Henrique Cláudio de Lima Vaz e Inconfidência Mineira. Se fôssemos fazer uma aproximação geográfica, ainda assim, tal contraposição não se sustentaria, e tendo em vista que nossa análise dar-se-á em sede de *filosofia da história*, aí sim, que tal colocação se faz completamente sem nexos.

No entendimento da filosofia hegeliana, que padre Vaz se dedicou décadas afincando de estudo, para que, nos dias de hoje, seus predecessores pudessemos ter um substancial material onde nos debruçaríamos, existe um plexo de conceitos que nos levam às chaves de entendimentos sofisticados. Dentre alguns conceitos importantes para nosso caminho a ser descrito e percorrido estão: *as astúcias da razão*, *espírito do tempo* e *alma do mundo*, por exemplo. Levanta-se este arcabouço teórico para explicarmos a ideia interpretativa que o presente texto esboça sobre a realidade posta.

Para nós, a filosofia hegeliana, em uma simplificação extrema, é um instrumental descritivo da realidade como um todo, onde alguns chamam de metodologia, por exemplo. As

¹ Bacharel em Ciências do Estado pela UFMG, mestrando do PGDPLAT da UFSJ sob orientação do Prof. Dr. Cláudio Gontijo e Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1768723348597820> Email: gabriel.de.souza.o.e.silva@hotmail.com

análises do eminente filósofo mineiro, em nossa escola de interpretação, não nos deixam dúvidas de que a maneira correta de se ver o mundo, ou para quem foi tomado pela dialética hegeliana, a única maneira de se compreender o mundo – (destaca-se a diferenciação, aqui entre compreender e entender, onde a compreensão é uma tarefa mais ampla e complexa do que o entendimento puro e simples; de que dois mais dois são quatro, por exemplo; a usar o exemplo de outra linguagem, a matemática) é por este processo.

Para tanto, a compreensão da História, por exemplo, é impraticável em dissociação da Filosofia, e aqui, começamos a ter um primeiro momento de onde se pretende lançar a mirada sobre nosso objeto de análise. Escolhemos o fato histórico para traçar semelhanças com o ser histórico, visto que a relação quase simbiótica de ser e fato para a produção de história, em uma perspectiva eminentemente filosófica é o próprio desabrochar do movimento dialético no tempo e no espaço. As dimensões ortodoxas aqui não nos fazem muito sentido, partimos de um ponto que também é o ponto de chegada, de cumeada do entendimento, de ser e fato. Resta bastante claro para quem propõe essa reflexão que o *ser absoluto*, é também *ser subjetivo*, suprasumido; e é também *ser objetivo*, também suprasumido; sem deixar de ser, *ser absoluto*. Portanto, independentemente de qual o caminho a ser percorrido, a conclusão deverá ser, dentro da fineza dos conceitos, a mesma, ou ainda, as mesmas.

1 LIMA VAZ E A INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Segundo as próprias palavras do nosso sempre excelente Lima Vaz: “Pensar a Liberdade ou unir dialeticamente Liberdade e Razão, eis a única tarefa da filosofia”².

É interessante pensarmos agora, em uma visão mais “factível”, nas ironias que o destino nos traz. Para nós, não são ironias os desígnios das *Astúcias da razão*³. A pujança por liberdade faz parte do cerne da construção da civilização ocidental, portanto, cumpre papel central na construção de toda a filosofia hegeliana, da filosofia vaziana, e da construção do estado de Minas Gerais enquanto guardião do compromisso, para com ela (a liberdade) em relação ao Brasil. O símbolo maior das Minas Gerais, sua bandeira, a mais notoriamente reconhecida no Brasil e no mundo, tem grafada em si este irrevogável compromisso⁴.

2 Marcos Nobre, José Márcio Rego [orgs.]. *Conversas com filósofos brasileiros*. São Paulo, Editora 34, 2000, p. 31. Apud VAZ, Henrique C. de Lima. *A formação do pensamento de Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (Introdução. perfil do filósofo cristão). p. 14.

3 O curso inevitável da história, como nos ensina Lima Vaz, é governado pela ação irrefreável das paixões, onde a sabedoria, e, portanto, a razão das consciências somadas irá, inevitavelmente agir; ainda que com ações, a primeiro momento, tidas como ruins, a soma da ação da *negatividade*, suprasumirá todas as arestas do processo, resultando sempre em algo cada vez mais próximo da perfeição, do *real concreto*, do *absoluto*.

4 Na bandeira do estado de Minas Gerais, como é de público saber, temos a grafia dos dizeres que figuram também como nosso subtítulo, *Libertas Quae Sera Tamaen*, o vermelho (triângulo) foi adotado por fazer referência ao ideal revolucionário da Inconfidência Mineira, e o preto é a cor para dar destaque ao lema “libertas quae sera tamen”. A atual versão da bandeira de Minas Gerais foi instituída pela lei estadual nº 2.793, de 8 de janeiro de 1963. Em interpretação disponível em fontes oficiais do governo do estado a tradução mais adequada seria: “Liberdade ainda que tardia”, o que diz muito sobre o fim dos que lutaram na honrosa e histórica Inconfidência Mineira.

Não estamos dizendo apenas da importância do passado, na compreensão do futuro, isso é intrínseco ao entendimento do presente. Para nós, a atualidade permanente de que as noções fundadoras das instituições supracitadas, dos conceitos supracitados e dos indivíduos supracitados são genuinamente confluentes é a coisa em si mesma deste objeto de discurso.

Então, ao dizermos que o padre filósofo é filho dos valores da revolução mineira de dois séculos e meio atrás é uma afirmativa genérica e óbvia, pois este que subscreve esta comunicação também o é. Não é desejável que brademos sons ululantes para dizermos obviedades, entretanto, momentos perplexos nos impelem a dizer obviedades, sendo assim, para início de digressão e delimitação de onde inicia-se esta discussão é mister repetirmos.

Não teríamos como esperar coisas distintas de Padre Henrique Claudio de Lima Vaz, impraticável seria exigirmos do seminarista e intelectual, que rompesse com tudo aquilo que o constituiu, com todos os momentos e fatos que marcaram sua honrada trajetória, que é de conhecimento nosso e que aqui tentaremos resgatar e reavivar ainda mais.

Das vocações do estado mineiro, componente central da federação brasileira⁵, a História⁶ já nos incumbiu de conhecer, apenas destacamos o mais importante para reavivarmos e reafixarmos na memória recente de quem compartilha essa inteligência conosco, inerte seria o conteúdo deste texto sem uma diletta e selecionada comissão de espectadores que podem compreender o andamento desta partitura, pois também dedicaram e dedicam anos de estudos em constância, como fez Hegel, Vaz e os nossos pilares. São eles que também nos possibilitam ter tamanho privilégio de ponto de observação, elevado, mas antes rebaixado (*Aufhebung*)⁷; para só então conseguir alvissarar a tortuosa e rica mensagem contida nestes seculares escritos de filosofia.

5 Sobre parte da história do federalismo brasileiro recomendamos CABALEIRO SALDANHA, Daniel. *Organização do Estado Brasileiro: O modelo oligárquico de Federalismo*. 1 ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

6 Ainda, Sobre a História do Estado de direito recomendamos o insuperável José Luiz Borges Horta em: HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.

7 *Aufheben* ou *Aufhebung* é uma palavra alemã com vários significados aparentemente contraditórios, sendo traduzidos principalmente pela tríade “negar”, “conservar” e “elevar”, sendo também a correspondência na realidade de um conhecimento social. LUKÁCS, G. *Estética*. Barcelona: Grijalbo, 1966, cap. I, item 2 (Principios y Comienzos de La diferenciación), v. I, p.14. Na filosofia, *aufheben* é usado por Hegel para explicar o que acontece quando uma tese e antítese interagem e, nesse sentido, é traduzido principalmente como “suprassunção”. Bavaresco, Agemir (2003). «A fenomenologia da opinião pública a teoria hegeliana». Ed. Loyola. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=eIVOzUbCmWUC&pg=PA32&lpg=PA32&dq=Aufheben+hegel+-tradu%25C3%25A7%25C3%25A3o&source=bl&ots=OPZKRnkv5f&sig=TJ5fXDVum72DlglKDA03vnQWN-xI&hl=pt-PT&sa=X&ei=mHknU_atMpTPkQeH9IHIDw#v=onepage&q=Aufheben%2520hegel%2520tra-du%25C3%25A7%25C3%25A3o&f=false. Acessado em 17/08/2021.

Ainda, a mais fiel tradução dos termos supracitados, como quase que da totalidade da obra de Hegel disponível em português, são atribuídos à Lima Vaz, e parte desse esforço foi realizado com o também privilegiado padre Menezes da escola filosófica pernambucana.

2 A FILOSOFIA INSURGENTE

Nosso eminente mestre, do quando de uma de suas várias e ricas entrevistas concedidas com alvissareiros ensinamentos, de quando veio se refugiar em Belo Horizonte; nas palavras do próprio:

Para a surpresa do militante da ação católica de esquerda, recebeu convite do então diretor e professor de filosofia Arthur Versiani Velloso para lecionar no departamento de filosofia da UFMG. E acrescenta com ironia: “convite audacioso, porque já naquela época o meu nome, como de muitos outros, estava envolvido em inquéritos, chamados naquela época de inquérito Policial-Militar (IPM); mas o professor Velloso não levava em consideração esse tipo de pormenor. Houve um momento em que quase fomos aposentados compulsoriamente. Mas depois, parece que por intervenção do então ministro da justiça, Milton Campos, a UFMG foi a universidade que menos sofreu em termos de repressão, e eu nela permaneci”⁸

É interessante percebermos que o cunho de Lima Vaz em muito se assemelha ao que queremos explicitar, um combativo e audaz militante autoproclamado de esquerda como nos registros de sua vida não resta a menor possibilidade de dúvida.

Se existe sofrimento na vida e no tempo do autor, existirá sofrimento em sua obra. A obra, ou que fica para a secularidade do pensamento é fruto da maiêutica⁹ do pensamento - e maiêutica não é algo indolor.

Não tem como trabalhar o texto fora de seu tempo, de sua realidade. Não podemos combater um autor fora do seu tempo e do seu espaço. Não podemos trabalhar nosso próprio conhecimento sem darmos espaço a energia viva que o compõe. E viva é a vida e obra de Vaz. Viva é a Inconfidência Mineira e seus ideais.

Talvez nunca fosse o tempo em que tão necessária fosse a obrigação de reavivarmos o certo de que essa completude absoluta nos clarifica na ideia, no pensamento; somente isto pode nos trazer de volta a inescapável liberdade. A ferramenta que nos legou disponível pelo docente é a filosofia revolucionária e alvoratada de Hegel. “Nesse autorretrato, faz a apologia da obra de Hegel, reconhecendo a como a única síntese possível, nos tempos modernos, entre uma razão total (saber absoluto) e a cultura ou história”.¹⁰

8 VAZ, Henrique C. de Lima. A formação do pensamento de Hegel. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (Introdução. perfil do filósofo cristão). p. 15.

9 Maiêutica socrática diz do ato da parturiente. É o esforço de se colocar alguém no mundo, uma ação dolorosa, entretanto que retifica a vida. Apesar da dor que a parturiente sofre, segundos após o nascimento ela já se encontra inebriada de *pathos*, paixão pelo seu nascituro, e, de certa forma se sente realizada e feliz. A aproximação platônica do fato com a realização intelectual é evidente.

10 VAZ, Henrique C. de Lima. A formação do pensamento de Hegel. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (Introdução. perfil do filósofo cristão). p. 22.

REFERÊNCIAS

- BAVARESCO, Agemir (2003). *A fenomenologia da opinião pública a teoria hegeliana*. Ed. Loyola. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=eIVOzUbCmWUC&pg=PA32&lpg=PA32&dq=Aufheben+hegel+tradu%25C3%25A7%25C3%25A3o&source=bl&ots=OPZKRnkv5f&sig=TJ5fXD-Vum72DlglKDA03vnQWNxI&hl=pt-PT&sa=X&ei=mHknU_atMpTPkQeH9IHIDw#v=onepage&q=Aufheben%2520hegel%2520tradu%25C3%25A7%25C3%25A3o&f=false. Acessado em 17/08/2021
- CABALEIRO SALDANHA, Daniel. *Organização do Estado Brasileiro: O modelo oligárquico de Federalismo*. 1 ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.
- LUKÁCS, G. *Estética*. Barcelona: Grijalbo, 1966, cap. I, item 2 (Principios y Comienzos de La diferenciación), v. I, p.14.
- VAZ, Henrique C. de Lima. *A Filosofia e Formação da Ação*. Entrevista realizada em Belo Horizonte, em 12 de maio de 1997, por Anderson Gonçalves, José Luis Herência, Luis Sérgio Repa e Sílvio Rosa Filho. Agradecimentos a Maurício Marsola, Taísa H.P. Palhares e Tessa Lacerda pela transcrição das fitas. Cadernos de Filosofia Alemã 2, P. 77-102, 1997
- VAZ, Henrique C. de Lima. *A formação do pensamento de Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- VAZ, Henrique C. de Lima. *Introdução ao pensamento de Hegel: Tomo I: A fenomenologia do espírito e seus antecedentes* / Henrique C. de Lima Vaz; edição de, Arnaldo Fortes Drummond. – 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2020. 536 p. (Obra Filosófica Inédita de Henrique C. de Lima Vaz; 1).

Um ensaio sobre o finito, o infinito, o tempo e a infância a partir de dois contos de Guimarães Rosa sob a ocular de Paul Tillich

Viviane de Sousa Rocha¹

Resumo: O tema desta pesquisa é a análise de dois contos: *As Margens da alegria* e *Os cimos* de *Primeiras Estórias* sob a referência teórica de *Teologia da Cultura* de Paul Johannes Tillich. O objeto de pesquisa será: *As Margens da alegria* e *Os cimos*, os contos inicial e final de *Primeiras Estórias* de João Guimarães Rosa. Faremos esse percurso, “travessia”, a partir dos textos de Paul Tillich, principalmente, a obra: *Teologia da Cultura* (2009). O trabalho aqui descrito pretende engendrar e emergir aspectos da vida humana, da cultura, nos quais as noções da existência, da finitude, do percurso da própria vida surgem de forma relevante. O Menino, personagem protagonista, em plena infância, parece vivenciar e experienciar a finitude da existência, expressa em dois momentos, em tempos distintos, em dois contos escritos em terceira pessoa. A questão aparece em decorrência de estudos da temática literatura e religião e em pesquisas bibliográficas. O método será de abordagem qualitativa. A metodologia será a pesquisa bibliográfica, por meio de revisão de literatura, caminho que buscaremos aprofundar a leitura dos contos de Rosa, a partir do diálogo com Paul Tillich em seu livro *Teologia da Cultura* e de outros autores.

Palavras-chave: Contos. Tempo. Infância. Guimarães Rosa. Paul Tillich.

INTRODUÇÃO

Este ensaio tem por finalidade explanar sobre a questão metafísica da temporalidade a partir dos contos “As margens da alegria” e “Os cimos”, que fazem parte do livro *Primeiras estórias*, de Guimarães Rosa (2001), apresentando brevemente, recortes referentes à construção narrativa e das noções temporais na linguagem de Rosa. Também será exposto como o tempo é expresso em três autores da filosofia da religião. É importante dizer que este estudo faz um recorte dos contos e de autores no aspecto tempo sobre a temática da temporalidade, não se fixando no marco teórico de Paul Tillich em *Teologia da Cultura*, porém tendo-o como referencial teórico principal para esta pesquisa e estudos futuros. O objetivo é demonstrar como o tempo apresenta-se como uma categoria importante para o processo narrativo dos contos, mas também como debate presente na tradição dos estudos da Filosofia da Religião em autores como Agostinho, Tillich e Kierkegaard. Questões metafísicas em trechos de *Grande Sertão: Veredas*, serão apresentadas, mas não será nosso objetivo analisar os vários tempos e nem a obra *Grande Sertão: Veredas*. Portanto, este ensaio intenciona ampliar o olhar para o horizonte da temporalidade a partir dos contos de Rosa (primeiro e último do livro *Primeiras Estórias*) tendo autores como Paul Tillich, Kierkegaard e Agostinho como referências. As suas

1 Mestranda em Ciência da Religião na Universidade Federal de Juiz de Fora, Pós-graduada em Ciência da Religião (2020). Pós-Graduada em Língua Portuguesa (2003) e Estudos Literários (2001) pela UFJF. Licenciada em Letras (1999) pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e-mail visrocha1977@gmail.com

diferentes visões, contextos de época e credos não serão destaque neste ensaio, assim como não será aprofundado, mas somente apontado conceitos retratando uma visão panorâmica, geral devido às limitações de tempo e as características do gênero textual ensaio que tende a ser breve. Cada um dos autores mereceria um único trabalho, devido a suas complexidades, importância e especificidades para o estudo da área da Filosofia da Religião.

1 AS OBRAS DE ROSA

Assim iniciaremos com o filósofo, místico, professor Riobaldo, sertanejo, o trajeto, situando nosso tempo em um contexto pandêmico, durante esse tempo a leitura se torna uma viagem ao mágico, místico e o metafísico mundo de Rosa. Rosenfield (2006, p. 101) explicita que toda a obra de Rosa é animada pela tensão entre uma temática profundamente atemporal, os anseios do mágico, do místico e do metafísico. Rosenfield (2006, p. 150) afirma ainda que novela e poema, romance e conto de Rosa parecem deslizar uns nos outros, de forma que a sua obra é um permanente e pacioso exercício de um mesmo núcleo, o do conto maravilhoso ora na forma “hiperbólico” como em *Grande Sertão: Veredas*, ora na forma da “miniatura” (*Primeiras Estórias, Tutaméia*).

A mística é presente nas obras de Rosa. O autor Henrique C. Lima Vaz (2000, p.10) define o termo mística como uma forma superior de experiência de natureza religiosa ou religiosa-filosófica (Plotino), que se desenrola normalmente num plano transracional, além da razão que, no entanto, mobiliza as mais poderosas energias psíquicas do indivíduo. Orientadas pela intencionalidade própria dessa original experiência que aponta para uma realidade transcendente, essas energias elevam o ser humano às mais altas formas de conhecimento e de amor que lhe é dado alcançar nesta vida.

A mística é presente em obras de Rosa, em personagens, Riobaldo, por exemplo e o próprio Rosa que se dizia místico, segundo cartas e entrevistas (Bizzarri e Lorenz) conforme Rosenfield (2006, p. 147) a forma vaga, entusiasta e mística que Rosa dá nas entrevistas à sua concepção esconde analogias estilísticas e temática com os procedimentos sóbrios e cerebrais dos seus precursores austríacos. Rosenfield continua sobre questões místicas e metafísicas na obra de Rosa, no capítulo “O núcleo místico e metafísico na obra de G. Rosa: chave de unidade da obra”. (ROSENFELD, 2006, p. 151) Apresentando como há uma questão de unidade na obra de Rosa o que também neste ensaio será exposto, a temática das suas obras. Será possível pesquisar a fé do místico Riobaldo?

Paul Tillich (1985, p. 43), por sua vez, expressa que a fé mística é aquela em que o próprio místico sabe da distância entre o finito e o infinito, conformando-se com uma vida em que a união extática com o infinito é apenas raramente, ou mesmo jamais, alcançada. E o crente só pode ter fé na medida em que ele é possuído por aquilo que o toca incondicionalmente.

Segundo Bernardes, o ser humano se abre às experiências transcendentais no próprio tempo: não é fora do tempo que ele faz a experiência da transcendência; mas sim no tempo. (DA SILVA BERNARDES, 2020, p. 7) Pode-se a partir das experiências e do tempo refletir

sobre a vida, sobre a fé e sobre Deus como em *Grande Sertão: Veredas* paradoxalmente se apresenta o Sertão, Deus, a religião e a mística.

Todos estamos cercados de vida e morte na pandemia que revelou o mundo em paradoxos, ambiguidades e antíteses neste período de um ano e meio assemelhando-se a uma guerra, ao Sertão de Rosa. Antonio Candido (1971, p. 134) sugere que *Grande Sertão: Veredas* “é repleto de ambiguidade metafísica”, envolvendo tanto Riobaldo quanto todos nós. Tal ambiguidade é geográfica, espacial, temporal, afetiva e amorosa: de um lado, há o amor sagrado de Otacília; de outro lado, o amor profano da encantadora Nhorinhá. Isto é, há as faces permitida e interdita do amor. Há, também, a suprema ambiguidade da mulher-homem que é Diadorim, além da ambiguidade metafísica, entre Deus e o Diabo, realidade e dúvida do pacto. Estes são os diversos planos de ambiguidade que compõem uma fusão de contrários, formando uma dialética extremamente viva que nos envolve a todos. No entanto, fazemos a travessia, assim como Riobaldo. As obras de Guimarães nos fazem viajar. Atravessar o deserto, mas também nessa travessia sabemos que «viver é perigoso”. Segundo Hugo Fonseca Alonso Júnior (2012, p. 145) “a leitura e interpretação da Literatura produzida por Guimarães Rosa problematizam diversos elementos fundamentais à vida e à sabedoria humanas, por exemplo: amor, a linguagem, o tempo, a psique e a religião”. Neste ensaio será abordado apenas um enfaticamente, o tema tempo.

Durante um tempo, no momento em que não podemos ir para lugar nenhum, devido à guerra contra um inimigo invisível, um vírus, aproveitamos para viajar junto de Riobaldo, mas também do Menino, nessa estranha viagem, em leituras, em meio a outros tantos personagens que surgem com suas histórias, estórias, contos, casos e causos. Entre esses surge a vida de crianças que são narradas em *Grande Sertão: Veredas*, episódio da travessia do Rio São Francisco, por exemplo, quando Riobaldo menino e Diadorim se encontram pela primeira vez, e atravessam o rio. Mas também, em outras obras como em *Primeiras Estórias*. Rosenfield (2006, p. 159) faz um resumo da construção arquitetônica de *Primeiras Estórias*, em três tríades que citaremos apenas a primeira tríade (1-11-21), segundo ela *Espelho*, a décima primeira estória, corta o conjunto em duas metades de 10 estórias, a primeira (*As margens da alegria*) e a última (*Os cimos*) se correspondem na ordem inversa, a primeira vai da beatitude ao verter da queda, desamparo, movimento ascendente, já a última o movimento se dará em caminho inverso, do desespero retomando para a alívio e a esperança. Outros autores também reportam à meninice. Agostinho em *Confissões* sobre a eternidade e a fé em Jesus narrada sob o olhar de sua infância, o autor criança, menino ouviu falar da eternidade e afirma que: “ainda menino, ouvi falar da vida eterna, que nos está prometida pela humildade de Jesus, nosso Senhor, que desceu até nossa soberba; e fui marcado com o sinal da cruz, sendo-me dado saborear de seu sal logo que saí do ventre de minha mãe, que sempre esperou muito em ti.” (AGOSTINHO, 2007). Agostinho versa sobre a eternidade e questiona ainda sobre o tempo. O que é o tempo?

2 O TEMPO PARA AGOSTINHO, TILLICH E KIERKEGAARD

Agostinho de Hipona, no livro X das *Confissões*, afirma que o presente é o limite entre passado e futuro. O presente é constituído por um não ser duplo: não é passado e não é futuro. Ainda sem refletir sobre o futuro, o autor clássico afirma que o ser humano tem a capacidade de reter o passado, a memória. Trata-se da capacidade humana de subjetivar o tempo. Não há somente uma percepção física do tempo (quantidade), mas uma percepção psicológica do tempo (qualidade). A partir desse autor, o tempo é considerado em sua dupla estrutura: quantitativa (material) e qualitativa (psíquica). (DA SILVA BERNARDES, 2020, p. 10) Agostinho no capítulo XIV, *Confissões*, (2007) questiona sobre o tempo. O que é o tempo? Quem poderia explicá-lo:

Que é o tempo? Não houve, pois, tempo algum em que nada fizesses, pois fizeste o próprio tempo. E nenhum tempo pode ser coeterno contigo, pois és imutável; se, o tempo também o fosse, não seria tempo. Que é pois o tempo? Quem poderia explicá-lo de maneira breve e fácil? Quem pode concebê-lo, mesmo no pensamento, com bastante clareza para exprimir a ideia com palavras? E no entanto, haverá noção mais familiar e mais conhecida usada em nossas conversações? Quando falamos dele, certamente compreendemos o que dizemos; o mesmo acontece quando ouvimos alguém falar do tempo.

Que é, pois, o tempo? Se ninguém me pergunta, eu sei; mas se quiser explicar a quem indaga, já não sei. Contudo, afirmo com certeza e sei que, se nada passasse, não haveria tempo passado; que se não houvesse os acontecimentos, não haveria tempo futuro; e que se nada existisse agora, não haveria tempo presente. Como então podem existir esses dois tempos, o passado e o futuro, se o passado já não existe e se o futuro ainda não chegou?

Nessas questões de Agostinho sobre o tempo, continuadas de forma distinta em outro tempo, agora já no tempo da modernidade com Tillich, pode-se indagar como se apresenta o Tempo em *Teologia da Cultura e Teologia Sistemática*? Paul Tillich, em *Teologia Sistemática* afirma que: “o tempo é a principal categoria da finitude. Todo filósofo se sentiu fascinado e embaraçado por seu caráter misterioso(...)” (TILLICH, 1987, p. 165). Já em *Teologia da Cultura* expressa questões tais como finito, tempo e espaço e existência:

existir significa ser finito ou ser no tempo e no espaço. Essa afirmação aplica-se a todas as coisas deste mundo. O tempo e o espaço são poderes da existência universal incluindo a existência humana, o corpo e a mente. Andam juntos: medimos o tempo por meio do espaço (TILLICH, 2009, p. 69).

Paul Tillich ao tematizar o tempo traz o filósofo Kierkegaard para o diálogo e expõe que “Kierkegaard representa a ala religiosa da filosofia existencial. Ele nunca se considerou filósofo, e os que acham nele um tipo clássico de pensador existencial, muitas vezes se mostram reticentes.” (TILLICH, 2009, p.157)

De Souza (2010, p.25) expõe que Kierkegaard publicou sua obra *Migalhas filosóficas* em 1844, sob o pseudônimo Johannes Climacus. Mesmo não sendo um livro extenso, remete o leitor a diversas questões fundamentais no pensamento ocidental, tais como a ideia de verdade e a maneira de conhecê-la, as ideias de temporalidade e eternidade, ou a contraposição entre possibilidade e necessidade, revelando sutilmente uma espécie de tensão e de diálogo entre o pensamento filosófico com raízes no mundo clássico pagão e o pensamento cristão, que acabam por transparecer na forma como são expostas visões diferentes das ideias, como na comparação entre as concepções diferentes de verdade no pensamento grego e na visão cristã.

Interessa neste ensaio a questão da temporalidade e eternidade no capítulo Interlúdio de *Migalhas Filosóficas* para pensar, refletir sobre “O passado é mais necessário do que o futuro?” questão que Kierkegaard expõe entre tantas outras questões complexas como: devir, tempo histórico, passado, presente e futuro, infinito e eternidade, conceitos distintos. Humberto Araújo Quaglio de Souza (2011, p. 50) expressa que “um dos pontos fundamentais da argumentação de Climacus neste interlúdio é a afirmação do devir”. O devir é a possibilidade do não-ser vir a ser ou seja, da mudança. Segundo, De Souza (2011, p.58) “o devir, portanto, pressupõe uma mudança a passagem da possibilidade à realidade”.

Embora autores tematizem em seus textos sobre a questão do tempo, da eternidade, do finito e do infinito, a questão do tempo e da eternidade continua um mistério. “Por maior que seja o rigor lógico de Kierkegaard ou de Agostinho ao demonstrar a distinção entre tempo e eternidade, esta continua em grande parte imperscrutável à mente humana” (De Souza, 2011, p. 65). Porém será que há questões do tema tempo na literatura de Rosa? Há filosofia nos contos?

3 OS CONTOS: AS MARGENS DA ALEGRIA E OS CIMOS

Os contos trazem como uma temática geral, a infância. Rosenfield (2006, p. 120) expõe que “a meninice com os seus delicados estados de alma (alegria e desamparo) ocupa um lugar central em *Primeiras Estórias* tornando-se o próprio princípio construtivo na arquitetura do conjunto”.

Deste tema meninice se desdobram outros subtemas tais como o tempo e o espaço. Nosso objetivo será a análise do tempo nos contos. Os simbolismos expressos pela linguagem como, por exemplo, no próprio título de um dos contos “Os cimos” que nos remeteu ao texto da tradição bíblica, referida em Exôdo 19, 16-20, principalmente quando na tradução da Bíblia de Jerusalém: “Javé chamou Moisés para o cimo da Montanha, e Moisés subiu”, de modo que é possível ler a subida do Menino como um “crescimento”, ascese, mas não só de

um crescimento no âmbito de conhecimento, mas de descobertas transcendentais como a enunciada por Tillich de que “nossa finitude é a fonte da nossa ansiedade.” (TILLICH, 2009, p. 27). Ou a presença do tempo do adulto, o Tio que olhava para o relógio no conto *Os cimos*. Marca o tempo do adulto, a ansiedade do adulto diferente do olhar do Menino que nos sugere o olhar para o horizonte, para o transcender, fora da ansiedade, plenitude.

Segundo Rosenfield (2004, p. 156) há presente uma linguagem platônica em Rosa. O Menino que vem de longe de avião, encontra uma clareira, o maravilhamento intenso do majestoso peru. Esse maravilhamento é na verdade, a expansão, a plenitude e a intensidade da própria alma infantil. Metáfora diminuta para o senso comum, das figuras eruditas da “reminiscência Platônica”, (não aprofundaremos a questão platônica neste ensaio).

O narrador se difere de *Grande Sertão: Veredas*. Segundo Rosenfield, não há mais uma voz que fala de dentro da alma. O narrador que fala agora se diversifica e assume múltiplos papéis. Ele se mantém num espaço neutro de onde segue e descreve os personagens. A autora ainda afirma que o narrador aprofunda e descreve o mesmo tema. Ele incorpora diversas modulações do núcleo narrativo judaico-cristão da travessia e do exílio no interior da arquitetura das vinte e uma histórias. (ROSENFELD, 2004, p. 156)

3.1 AS MARGENS DA ALEGRIA

O conto *As margens da Alegria*, o primeiro da obra do livro *Primeiras Estórias* de João Guimarães Rosa, inicia-se com uma viagem, “inventada no feliz” (ROSA, 2001, p. 49) para a qual o protagonista, o Menino, é observado pelo narrador de terceira pessoa como aquele que vê o “móvel mundo” (ROSA, 2001, p. 50). Tratado como *Menino*, ao longo do texto, com destaque para a letra inicial do substantivo comum em maiúscula, esse personagem enfrentará descobertas de questões sobre a vida e a morte, acompanhado pelos Tios, outro substantivo que aparece na narrativa com inicial maiúscula. Interessante salientar que o Menino desconhecia o motivo da viagem e talvez isso o prendesse ainda mais na observação do “móvel mundo” que lhe passava à janela, durante a viagem de avião. Além disso, a viagem o colocava frente a uma série de situações novas, dentre as quais surge a paradoxal situação: momento em que avista no quintal “o peru, no centro do terreiro, entre a casa e as árvores da mata. O peru, imperial, dava-lhe as costas, para receber sua admiração” (ROSA, 2001, p. 51). Uma novidade, uma contemplação, a qual, mais tarde, ao ser a ave procurada pelo Menino é vista por outra perspectiva. A ave já não pode ser percebida com o mesmo entusiasmo “perdia a eternidade”: “só umas penas restos no chão. Ué, se matou. Amanhã não é dia de anos do doutor? Tudo perdia a eternidade e a certeza; num lufo, num átimo, da gente as mais belas coisas se roubavam.” (ROSA, 2001, p.52).

Visto isso, aproximamos dessa leitura literária, que recorta um momento de contemplação de vida e de morte, a perspectiva filosófica, porque espelha o sentimento da criança através da linguagem que, de acordo com o conto ainda era “hieroglífico”, ou seja, ainda que de modo infantil, o Menino começa a construir seu entendimento sobre a finitude, sobre a

vida e a morte. No conto, *As margens da alegria*, as margens são um espaço que delimita a própria alegria do Menino, a ansiedade e o desamparo.

Outro episódio que nos remete à reflexão do Menino sobre a finitude e/ou a morte é a derrubada da árvore:

A árvore, de poucos galhos no alto, fresca, de casca clara... e foi só o chofre: ruh...ruh... sobre o instante ela para lá se caiu, toda, toda. Trapeara tão bela. Sem nem se poder apanhar com os olhos o acerto – inaudito choque – o pulso da pancada. O Menino fez ascas. Olhou o céu – atônito de azul. Ele tremia. A árvore, que morrera tanto. A limpa esguiez do tronco e o marulho imediato e final de seus ramos – da parte de nada. Guardou dentro da pedra. (ROSA, 2008, p. 54)

Em palavras, como “instante” e “inaudito choque – o pulso da pancada”, a linguagem relaciona-se ao tempo (instante) e à morte, ao choque, ao pulso que não pulsa mais e à “árvore, que morrera tanto”. O Instante também pode remeter o “instante” de Kiekegaarg, o eterno atravessa o temporal, ocorre em qualquer tempo. Isto revela outro aspecto paradoxal do instante. A dádiva da verdade, no cristianismo, só ocorre necessariamente na relação entre o discípulo e o mestre, que é Deus e homem simultaneamente, que esteve presente no mundo em um ponto da história, mas que é capaz de tornar seu discípulo qualquer homem em qualquer época. (DE SOUZA, 2010, p. 32).

O verbo morrer não necessita da palavra “tanto”. Mas essa vem ampliar e aumentar o sentido da morte que “guardou dentro da pedra”. Outro índice linguístico de simbolismos, nessa mesma citação, seria a pedra. Pedra que enterra, mas também, a pedra altar – nos sugere o céu que o menino vê: “olhou o céu-atônito azul” e eis que surge o vaga-lume, elemento que se une tanto à cultura popular, pois pode se referir ao inseto próprio de lugares rurais e escuros, onde com a parca iluminação a luz do vaga-lume se torna clara e reluzente; quanto ao campo semântico religioso que frequentemente faz alusão à luz: luz que brilha no céu em relação ao divino. A luz esperança e salvação; luz como fé e promessa de outra vida; luz como forma de continuidade desta vida. Eis, portanto, que surge, ao final do conto, o vaga-lume.

No conto, na parte final, surge a luz do vaga-lume verde: “Voava, porém, a luzinha verde, vindo mesmo da mata, o primeiro vaga-lume”. E continua: “Sim, o vaga-lume, sim, era lindo! - tão pequenino, no ar, um instante só, alto, distante, indo-se. Era, outra vez em quando, a Alegria.” (ROSA, 2001, p. 55). Retorna a Alegria inicial do conto do início da viagem em um instante. O verde do vaga-lume, nos remete a esperança. A luz na Bíblia é iluminação, o sol ilumina, longe das trevas, da morte, a luz é esperança, é a presença para os cristãos de Jesus no Novo Testamento, em uma tradição cristã, o cumprimento da promessa, símbolo da vida. A noite, porém, é a morte, a escuridão, Deus presente nos dois momentos no cotidiano da vida, mas também no Cimo, o Sagrado. A nuvem ou o fogo que caminha no deserto adiante do povo como em Êxodo 13,21. Em João 8, 12 “De novo, Jesus lhes falava: Eu sou a luz do

mundo. Quem me segue não andarás nas trevas, mas terá a luz da vida”. Essa luz, o próprio Deus. Admirado e interrogando a vida com inúmeros porquês, como toda criança, o Menino segue atento, observando o fluxo da vida e as descobertas possíveis neste percurso, ora claras, ora escuras assim como nós na travessia da vida, na viagem, no percurso do tempo.

Percebe-se, frente a alegria inicial e o rito de iniciação à vida, a cerimônia da descoberta de questões da vida e da morte, questões existenciais, mas também metafísicas frente ao novo que se mostra durante a estada do Menino na casa dos tios em uma viagem. À noite surge o vaga-lume. Essa cena livra-o da angústia, da ansiedade, desamparo, deslumbrado que fica com o brilho fosforescente da primeira luz do vaga-lume; a alegria e o fascínio se produzem na forma de revelação da Beleza, contemplação da luz, era lindo e outra vez a Alegria. Assim, finaliza este conto com a palavra Alegria também em maiúscula. Na noção de Tillich, seria interessante perguntar também pela própria beleza enquanto manifestação do incondicional; ou seja, de um ponto de vista tillichiano não é necessariamente a referência bíblica à luz que aponta para o incondicional, a própria beleza que se percebe no vaga-lume ou na ave que se mostra no quintal, já o faz.

Para Tillich (2009, p. 118) não existe estilo algum que exclua a expressão artística da preocupação suprema, pois o absoluto não se restringe a formas particulares de coisa ou experiências. Mostra-se presente ou ausente em qualquer situação. Brilha numa paisagem, num retrato ou em cenas humanas, dando-lhes a profundidade do sentido. Percebe-se aqui o brilho da profundidade no conto de Rosa que se completará com o último conto como uma jornada, uma viagem de volta para a casa dos tios, a ave será outra a ser contemplada a beleza.

3.2 OS CIMOS

O conto *Os Cimos*, o último da obra, é “a última estória do livro completa o rito de iniciação do Menino, anunciado no primeiro conto” (CASTRO, 1993, p. 58). O conto continua no espaço da casa dos Tios e a doença da Mãe é agora o explícito motivo central da viagem, em que “outra era a vez”, “sabia que a Mãe estava doente. Por isso, o mandavam para fora, decerto por demorados dias, (...)” (ROSA, 2001, p. 224). O conto inicia-se diferente do outro que era na alegria, agora o menino fingia que sorria.

O Menino volta para casa dos Tios, “outra era a vez”, Rosenfield (2006, p. 151) expõe que *As Primeiras Estórias* aparecem com uma modulação, no estilo dos tradicionais contos de fadas. O tempo era outro, desta vez “fingia apenas que sorria”. Tinha os brinquedos por perto. O bonequinho macaquinho a tia lhe entregava, enquanto o “tio olhava o relógio”.

O avião não cessava de atravessar a claridade enorme, ele voava o vôo (...) O menino sofria sofreado. O avião então estivesse parado voando - e voltando para trás, mais, e ele junto com a Mãe, do modo que nem soubera que o assim era possível (ROSA, 2001, p. 226).

Nesse episódio, importa observar a palavra: “voo”, criando o simbolismo de sair do chão, sugere o levantar do avião, mas também do menino, mas o menino sofria “sofreado”.

A vista de outra ave, não mais o peru imperial que vive na terra, (espelhamento do primeiro conto) mas, o Tucano que alça voo e agora desperta a novidade “esperava; pelo belo. Havia o tucano – sem jaça- em vôo e pouso e vôo.” (ROSA, 2001, p.224) O Tucano participa deste crescer, sugere o elevar do Menino com sua presença, beleza e seu voo em que, todos os dias, auxilia o Menino a experienciar a dor da lembrança de ter a Mãe doente e, agora, ter o entendimento sobre questões que ainda não tinha. O Menino sofria sofreado. O dia a noite, o relógio do tio marcas do tempo, finito e infinito na casa que “não mudara, entre e adiante das árvores”. Mas o Menino já não era o mesmo da outra viagem. “Os cimos das árvores se douravam”. Vê o dourado das árvores que também anunciam que já não é mais o mesmo. Imagem que remete mais uma vez à luz, ao sol, símbolo do divino. No dourado surge a ave tucano: “Os cimos das árvores se douravam”. Nessas árvores surge um tucano cujo grito: “Crrée!” (Rosa, 2001, p. 229) prepara o tempo metafísico, transcendente e espaço que surge “dourado”, uma ambiência de luz como no primeiro conto, de contemplação do belo.

Com destaque para a letra inicial do substantivo comum em maiúscula, também da Mãe que ao final se recupera e Alegria (do primeiro conto) ao retornar para casa a “vida, mesmo, nunca parava”; “aonde as pessoas e as coisas sempre iam e voltavam. O Menino sorriu do que sorriu, conforme de repente se sentia: para fora do caos pré-inicial, feito o desenglobar-se de uma nebulosa”. “(...) Sorria fechado: sorrisos e enigmas, seus. E vinha a vida” (ROSA, 2001, p. 233, 234). O conto finaliza-se com a palavra vida, agora vinha e ele sorria, o Menino sorria enigmas. Enigmas, mistérios da vida, mistérios seus.

Os contos *As margens da Alegria* e *Os cimos*, os dois contos abraçam toda a obra de *Primeiras Estórias* e são complementares entre si, o “olhar de menino” que fornece moldura para as divagações entre o bem e o mal (ROSENFELD, 2006, p. 151). *Primeiras Estórias* apresentam desenhos para os contos ao final do livro que sugerem as marcas simbólicas que constantemente estão no autor como em *Grande: Sertão Veredas*. O símbolo do infinito: ∞ . Símbolo presente nos desenhos das duas estórias, dos dois contos: *As margens da alegria* e *Os cimos*, e em *Grande: Sertão Veredas*. O que nos faz refletir como as obras podem realmente fluir umas nas outras como um rio, como expõe Rosenfield (2006, p. 150) que novela, poema, romance e conto de Rosa parecem deslizar uns nos outros.

CONCLUSÃO

Este ensaio, a partir de um breve levantamento bibliográfico que apenas inicia-se, no tempo de um estudo, buscou pesquisar o tema tempo. As respostas às questões não estão fechadas e não se deseja uma conclusão frente a pluralidade de sentido da linguagem literária de Rosa, o mistério e enigmas da vida e do tempo. “(...) Sorria fechado: sorrisos e enigmas, seus. E vinha a vida” (ROSA, 2001, p. 234). O personagem Menino se depara e descobre

novidades em sua viagem. Pretendeu-se expor conceitos dentro da categoria tempo como reflexões e questões dos autores.

Porém, pode-se concluir que o tempo é uma categoria importante nos contos de Rosa e para a filosofia da religião nos autores (Agostinho, Tillich e Kierkegaard). O trabalho teve por finalidade destacar a questão da temporalidade nos contos e nos três autores, tempo, finito, infinito, instante e eternidade, podendo futuramente suscitar outros estudos no horizonte do tempo.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO. *Confissões*. Versão online digitada por Lucia Maria Csernik, 2007. Disponível em: https://img.cancaonova.com/noticias/pdf/277537_SantoAgostinho-Confissoes.pdf. Acesso em: nov. 2020.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.

CASTRO, Dácio Antônio de. *Primeiras Estórias Guimarães Rosa – roteiro de leitura*. São Paulo: Editora ática. 1993.

CANDIDO, Antonio. O homem dos avessos. In: *Tese e antítese*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1971.

DA SILVA BERNARDES, Matheus. Um ensaio filosófico sobre tempo e esperança. *Annales Faje*, v. 5, n. 5, p. 7-15, 2020. Disponível em: <http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/annales/article/view/4712>. Acesso em: 15 ago. 2021.

DE SOUZA, Humberto Araújo Quaglio. Tempo e Eternidade sob a perspectiva do Uno em Melisso de Samos e do Devir kierkegaardiano no Interlúdio de Migalhas Filosóficas. *Pensando-Revista de Filosofia*, v. 2, n. 4, p. 50-68, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/pensando/article/view/685>. Acesso em: 15 ago. 2021.

DE SOUZA, Humberto Araújo Quaglio. *Kierkegaard sob a Perspectiva de Otto: O Instante e o Numinoso*. 2010. Disponível em: http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/Kierkegaard/humberto.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994.

ROSA, João Guimarães. *Primeiras Estórias*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

JESUS, Shirley Maria. A temporalidade dos contos ‘As margens da alegria’ e ‘Os Cimos’ de Guimarães Rosa. *Revista Virtual de Letras da UFMG*, 2013. Disponível em: <http://www.revlet.com.br/artigos/210.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

JUNIOR, Hugo Fonseca Alonso. “Bebo água de todo rio...”: Sobre a importância da religião como tema teológico-literário central em GSV. *Correlatio*, v. 11, n. 21, p. 145-161. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/COR/article/view/3319>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ROSENFELD, Kathrin Holtermayr. *Desenveredando Rosa: A obra de J. G. Rosa e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

TILLICH, Paul. *Dinâmica da fé*. São Leopoldo, RS, Brasil: Editora Sinodal, 1985.

TILLICH, Paul. *Teologia da Cultura*. São Paulo: Fonte editorial, 2009.

TILLICH, Paul. *Teologia Sistemática*. 2ª edição. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental*. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

GRADUANDO/A

A Ética como princípio educador em Lima Vaz

Luan Carlos Costa Leite Viégas¹

Resumo: Henrique Cláudio de Lima Vaz dispõe-se a investigar de que modo a ética está presente na vida do homem e como pode auxiliar a bem viver. Partindo do pressuposto de que as tradições contribuem para o aprendizado e explicação da questão “como convém viver”, ao investigar as obras “Escritos de Filosofia IV: introdução a ética filosófica 1” e “Escritos de Filosofia V: introdução a ética filosófica 2”, publicados por Lima Vaz, respectivamente em 1999 e 2000, procuraremos mostrar de que modo é possível pensar a questão da educação ética, a partir de Lima Vaz.

Palavras-chaves: Lima Vaz. Ética. Homem. Sociedade. Bem.

INTRODUÇÃO

A comunicação objetiva apresentar a Ética como princípio educador em Lima Vaz. O filósofo brasileiro em suas obras tematiza sobre a relevância da educação ética como um aspecto indispensável na construção de uma sociedade personalista e comunitária. Na tentativa em discorrer sobre este princípio nós iremos discorrer sobre três argumentos: 1) A relevância da Ética para o mundo atual; 2) A origem da Ética; 3) Ética, mundo e sociedade.

1 A RELEVÂNCIA DA ÉTICA PARA O MUNDO ATUAL

Historicamente o homem desde sempre viveu em comunidade. O ser humano, por mais que tente, é incapaz de não se socializar com outros indivíduos. A cada nova comunidade que nasce, o homem encontra outros indivíduos diferentes de si, e ao conviverem, trocam experiências possibilitando a produção de conhecimento e história. Nesse processo de criação de uma nova comunidade, cultura e conhecimento, mesmo sem ter tal pretensão, o homem cria regras ou leis para guiar suas ações e para garantir o bom funcionamento e organização da comunidade. Isso mostra que o ser humano, no ato de conviver com outros, sente a necessidade de criar algo para conduzir suas ações.

A ética é a ciência do *ethos*, ou seja, das normas e costumes que regulam a vida em comum. Por esse motivo conduz e ajuda o homem a praticar o bem e o justo para o maior número de indivíduos, colocando o individualismo e os desejos próprios em segundo plano. A vista disso, após tantos séculos de história, com as inúmeras culturas que surgiram, ainda

¹ Estudante do curso de Bacharelado em Filosofia da Faculdade Católica de Fortaleza, FCF; e-mail: luan.carlos.lc2@gmail.com.

hoje a ética não é só algo importante, mas também essencial para a vida do homem. Ela permite descobrir quais são os invariantes que define o ato ético para além da pluralidade das culturas.

Estudar ética na atualidade é assim um processo difícil e demorado, e mesmo que para muitos pareça algo ultrapassado, não se trata de algo a ser apenas estudado, mas sim algo para ser posto em prática, e para tal, não basta apenas entender as muitas concepções de ética que existem, mas perceber onde elas se assemelham para dessa forma transpor ao homem uma melhor maneira de viver na sociedade, refletir sobre o que está a sua volta e buscar o bem.

Como mostra Oliveira, para Lima Vaz, a ética coloca “a pergunta a respeito de como devemos orientar nossas ações, para que elas se constituam em ações éticas e, em consequência, possibilitem nossa realização como pessoa” (OLIVEIRA, 2018, p. 209). Isso porque “aquilo que somos, em ato primeiro, precisamos realizar concretamente em ato segundo, ou seja, através dos atos pessoais compreendidos como manifestações do homem que recebem seu selo mais profundo de humanidade” (OLIVEIRA, 2018, p. 209). Dada a relevância da ética faz-se uma pequena digressão histórica sobre a sua origem.

2 A ORIGEM DA ÉTICA

Para Lima Vaz, a ética entendida como ciência do *ethos* nasce quando o saber ético que orienta as ações não consegue mais conferir uma orientação segura para elas. Surge, então, a necessidade de passar para um nível reflexivo com o objetivo de avaliar os critérios e orientações que guiam o agir. Enquanto ciência, a origem da Ética remonta à Sócrates, mas quem conferiu a ela uma primeira sistematização foi Aristóteles. Contudo, quando se volta o olhar sobre o tempo contemporâneo percebe-se que “os estudos sobre Ética são provavelmente, os que mais rapidamente crescem no campo da bibliografia [...] em Ciências Humanas e Filosofia” (VAZ, 1999, p. 7). Isso é reflexo e resultado da dissolução do *ethos* tradicional que faz surgir a necessidade de encontrar nova orientação para a ação. Assim, o ser humano, desde a antiguidade até os dias atuais, busca respostas sobre como deve agir.

É preciso, antes de buscar alguma resposta sobre como o homem deve agir, entender qual é a origem da ética, e isso Lima Vaz esclarece muito bem, pois ele afirma que a palavra ética nasce dos vocábulos grego *ethos*, com *eta* inicial, e *ethos*, com *epsilon* inicial:

no primeiro caso, *ethos* significa abrigo protetor, segunda natureza, morada simbólica. Ele deve ser compreendido, portanto, como conjunto de costumes que tem uma racionalidade implícita e que serve de critério para orientar a ação dos sujeitos históricos que compartilham determinado *ethos*. [...]. Nele se inscrevem “os costumes, os hábitos, as normas e os interditos, os valores e ações” que podem ou não configurar a vida do indivíduo como expressão radical “do *dever* ou do Bem”.

Por sua vez, o vocábulo *ethos* (com *epsilon* inicial) significa uma disposição habitual. Ele se refere “ao comportamento que resulta de um constante repetir-se dos mesmos atos”. Nesse sentido, Lima Vaz esclarece que *ethos* (com *epsilon* inicial) é “o que ocorre frequentemente ou quase sempre (*pollákis*), mas não sempre (*aeí*), nem em virtude de uma sociedade natural”. Ele diz respeito, portanto, à “constância no agir que se contrapõe ao impulso do desejo (*órexis*)”. (OLIVEIRA, 2018, p. 213).

O *ethos* possui uma racionalidade própria, a sabedoria prática. Esta é capaz de orientar as ações. Contudo, quando essa racionalidade imanente é colocada em questão surge a necessidade de passar para o nível reflexivo. Surge, então, a Ética. Nesse sentido, “a Ética é um saber elaborado segundo regras ou segundo uma lógica peculiar” (VAZ, 1999, p. 17). Ela procura identificar os invariantes que tornam possível definir um ato como ético. A reflexão ética filosófica parte da rememoração da tradição. Mas porque rememoração? Como se sabe a rememoração é ao processo humano ao qual se aviva na lembrança uma determinada coisa, por esse motivo o filósofo brasileiro adota a rememoração como método a ser utilizado em suas reflexões. Lima Vaz acrescenta dizendo:

essencialmente, o pensamento filosófico consiste na rememoração de um passado de pensamento e no esforço, como diria Hegel, de uma retranscrição sempre renovada no conceito, levado ao cabo segundo as condições intelectuais de determinado tempo histórico, de seus problemas e desafios, isto é, da experiência e do saber nos séculos depositados nessa tradição de pensamento que denominamos justamente Filosofia. (VAZ, 1999, p. 8).

Assim na tentativa de responder à pergunta a respeito de como o homem deve agir, o ser humano busca através da história uma resposta. Isso ocorre porque as perguntas se renovam através do tempo e dos contextos, mas ao mesmo tempo elas são sempre as mesmas. Em consequência, a rememoração torna possível identificar elementos que nos ajudam a pensar problemas que para Lima Vaz são “eternos e sempre novos”. Sendo assim, se reconhecermos que a formação da ética filosófica no período de Sócrates deveu-se ao profundo reconhecimento das dúvidas existentes, que por sua vez possibilitaram Sócrates ultrapassar o relativismo sofístico, uma rememoração pode nos ajudar a sair do campo do senso comum, oferecendo alternativas capazes de dar razão às exigências necessárias para responder aos questionamentos inerentes da vida cotidiana (VAZ, 1999, p. 24).

Lima Vaz ajuda a perceber que:

a Ética, tal como nós a conhecemos e praticamos, deve sua primeira aparição na cultura ocidental, convém repeti-lo, ao desenlace desse conflito de racionalidades entre a razão sofística e a razão socrática. Ambas, é verdade, deixaram seus traços, visíveis até hoje, no corpo

histórico e doutrinal da Ética ocidental. Mas, se a tradição da razão socrática tornou-se predominante e deu origem, a partir de Platão, aos grandes modelos de reflexão ética, é permitido atribuir esse predomínio à amplitude do horizonte *teórico* no qual ela situa hermenêutica racional da *práxis*. Ora, esse horizonte é aberto justamente pela *Filosofia* na sua mais alta expressão especulativa, a *metafísica do Bem*, tal como Platão pensou. [...]. A prova indiscutível dessa afirmação está patente aos nossos olhos na crise do pensamento ético que acompanha o declínio da Metafísica nos tempos pós-hegelianos. (VAZ, 1999. p. 25).

Estes acontecimentos, contribuem na origem e continuidade da ética e também na escolha que Lima Vaz faz pela rememoração como primeira etapa de seu método, que visa trazer ao indivíduo, no tempo presente, o sentido da ética na vida humana, caracterizando-a como campo de conhecimento que conduz o ser humano através de costumes e hábitos a refletir sobre suas ações e orientá-las para o bem, se contrapondo ao niilismo ético existente. Nesse caminho faz-se necessário refletir sobre os vínculos existentes entre a ética, o homem e a sociedade, e que os quais vamos conhecer agora.

3 A ÉTICA, O HOMEM E A SOCIEDADE

O pensamento antropológico e ético de Lima Vaz situa-se no nível metafísico. Sousa comenta que ele “situa-se no âmbito do *logos* que fundamenta o ser e o agir humanos, em uma atitude crítica à primazia da subjetividade moderna, logo ele posiciona-se favoravelmente ao retorno da metafísica, enquanto filosofia primeira” (SOUSA, 2018, p. 19).

A ética é ciência da *práxis*. Ela nasce de uma reflexão sobre os invariantes que estão para além dos costumes, que são sempre coletivos e mudam de acordo com a cultura e o tempo, e dos valores, que são próprios do indivíduo. O *ethos*, entendido como costume, morada simbólica, segunda natureza, possui um papel importante na formação da identidade ética do sujeito. Como mostra, Vaz

do ponto de vista de sua efetiva realização social, o costume como *tradição* é um *universal abstrato* que se *particulariza* continuamente nas infinitas situações através das quais transcorre a vida dos indivíduos, e que encontra sua *singularidade* efetiva na *práxis* concreta na qual determinado indivíduo realiza ou recusa os valores do costume recebidos pela *educação*. (VAZ, 1999. p. 42).

Lima Vaz compreende e mostra que a sociedade atual assiste ao enfraquecimento, ou mesmo o desaparecimento, dos costumes do *ethos* tradicional. A crise do *ethos* se revela entre os jovens das gerações mais atuais, que crescem e vivem desvinculados de uma educação familiar voltada para um agir conforme valores éticos em sintonia com o bem viver e o bem

agir. Estamos assistindo a uma supervalorização da dimensão econômica da vida. Nesse ponto, Sousa esclarece que:

esta sociedade limita-se à primeira dimensão da sociabilidade humana, que é o sistema das necessidades econômicas. Segundo Lima Vaz, “a fascinação pelo *objeto técnico* na sua essencial referência *antropocêntrica*, seja teórica (ciência), seja operacional (técnica), é o fator verdadeiro e mais eficaz do *esquecimento* do Ser e do descrédito da metafísica bem como das conseqüências *niilistas* que daí se seguem”. (SOUSA, 2018, p. 20).

Oliveira também comenta que na sociedade contemporânea:

o indivíduo passa a ser pensado como ser solitário e egoísta que tem como objetivo satisfazer carências e necessidades; além disso, ele é reduzido à mera função social. Os valores e normas tradicionais que orientavam a vida comunitária entraram em crise. O niilismo iguala todo juízo de valor. Não há mais distinção entre bem e mal. O tempo deixa de ser pensado como circularidade dialética na qual o passado tem função normativa. Tanto o passado quanto o futuro são negados. A sociedade contemporânea é marcada por uma supervalorização do presente. O importante papel educador da tradição passa por profunda crise. O futuro começa, também, a ser visto como enigmático e difícil de previsão. O passado (visto como obsoleto) perde seu papel de referencial às ações. O futuro como indecifrável também deixa de ser assumido como instância normativa. (OLIVEIRA, 2018, p. 218).

Diante desse cenário, torna-se fundamental colocar a questão sobre o que define o agir ético. O primeiro invariante é a razão prática. Ao orientar-se por ela, o indivíduo tornar-se capaz de distinguir as situações que contribuem para o bem coletivo e particular. Ao ser capaz de deliberação e escolha ele torna-se capaz de tomar decisões refletidas e ponderadas.

A educação ética neste contexto se revela indispensável. Como mostra Oliveira, “numa realidade marcada pela crise da *tradição*, torna-se indispensável o exercício da razão prática como condição de possibilidade de orientação da ação segundo o melhor e o mais justo” (OLIVEIRA, 2018, p. 220). Por esse motivo, “para Lima Vaz o *ethos* desempenha um papel importante na formação ética do sujeito” (OLIVEIRA, 2018, p. 220), logo também da sociedade.

CONCLUSÃO

A ética como princípio de educação do homem, auxilia o mesmo a formar um caráter comprometido e disposto a viver em uma sociedade onde o individualismo existe, porém não tem vez, e isso não por imposição, mas sim por liberdade. Contudo existindo essa educação

que perpassa todos âmbitos sociais e desde sempre está presente na vida do ser humano, ela se mostra “sendo o saber humano reflexivo, este saber deve, necessariamente, voltar-se para o sujeito. Ou melhor, a reflexão deverá ser dirigida intencionalmente para o conhecimento do recesso interior do ser humano, que é singular e intransferível, e que se estabelece numa forma de relação de responsabilidade para com a realização do *ethos*.” (RIBEIRO, 2015, p.10). Portanto o ser humano conhecendo a si mesmo e refletindo sobre si e seus atos pode verdadeiramente voltar-se a prática do *bem* próprio e da comunidade. Isso permite perceber que para Lima Vaz “a educação ética visa uma profunda e importante transformação interior do indivíduo ético, no cerne de sua consciência individual, dos interesses particulares e contingentes em interesses racionais” (RIBEIRO, 2015, p.7).

Para Lima Vaz, falar de ética é falar do homem e de suas ações que na sociedade atual necessitam de educação. Logo, como mostra Oliveira, para Lima Vaz, “a realização do sujeito como pessoa pressupõe a necessidade de um processo pedagógico capaz de elevar o indivíduo da situação contingente e empírica à universalidade objetiva do Bem” (OLIVEIRA, 2018, p. 213).

REFERÊNCIAS

- VAZ, H. C. de Lima. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética filosófica 1*. São Paulo: Loyola, 1999.
- OLIVEIRA, Cláudia Maria Rocha de. Ética e educação em Lima Vaz. *Revista Conjectura: Filosofia e Educação*. V 23, n. especial, dossiê Educação, Ética e Religião. p. 207-222. 2018. Online.
- SOUSA, M. Celeste de. O Conceito de Comunidade Segundo Lima Vaz. *Revista Theoria*. p. 17-33. 2018. Online.
- RIBEIRO, E. “Ética Filosófica de Padre H. C. Lima Vaz, SJ.” *Revista Brasiliensis*. V.4, n.8, 2015 – versão eletrônica.

A Finitude do ser humano: A razão moderna e o problema da justiça em Lima Vaz

Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro¹

Resumo: O ser humano, por ser um ser finito, não consegue se debruçar, de maneira incessável, sobre alguma área de conhecimento específico. Tal fato faz com que a razão do ser humano se paute em diferentes alicerces, dependendo do contexto histórico em que é analisada. Isso se dá pelo necessário cessar da pesquisa de um indivíduo, ou seja, o óbito faz com que todo o amadurecimento intelectual se desfaça, gerando assim, um encerramento da evolução das ideias que estavam presentes. Com essa interrupção de pensamentos, seja pela perspectiva boa ou ruim, a nova geração, mesmo não estando com a mente amadurecida, já consegue se desenvolver com os ensinamentos da geração passada. Portanto, a partir de ideias já disponíveis, surgem novos pensamentos e descobertas, fazendo com que a razão do ser humano se altere com o passar do tempo, tanto a razão intelectual, quanto a razão filosófica. Com essa modificação, o direito precisa se adequar à nova perspectiva de razão, ao novo pensamento e as novas ideias que surgem, bem como acompanhar as ideias que terão continuidade em seu desenvolvimento por outras pessoas.

Palavras-chaves: Justiça. Lima Vaz. Paradigmas.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho procurar-se realizar uma análise sobre o conceito de justiça em Lima Vaz, bem como analisar como esse conceito é problemático devido a finitude humana e a mudança contínua dos paradigmas da nossa sociedade. Também pretende-se demonstrar como se desenvolve o pensamento de Lima Vaz e fazer uma hipótese de como este pensamento poderia ser interpretado nos dias atuais.

Para tanto, inicia-se a proposta com a análise dos conceitos de ética, direito e justiça em Lima Vaz, já que são conceitos indissociáveis entre si. Após a elucidação dos conceitos, coloca-se em pauta os problemas encontrados no conceito de justiça possuindo como base uma ética fundamentada em preceitos imutáveis, e, por fim, se é possível a relação entre o referido pensamento com os atuais cenários vivos pelo ser humano.

Além disso, também será abordado o conceito de norma e a diferença entre norma e lei para melhor compreensão das ações legislativas que, pelo menos deveriam, ser fundadas na ética de Vaz. De acordo com o autor:

Um conceito resume essa ideia da singularidade do ser humano atestada pelo fato universal da cultura e pelas concepções antropológicas

1 Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder.

ao longo da história da filosofia ocidental: o conceito de dignidade. O termo dignidade para designar um atributo essencial e inalienável do ser humano faz parte hoje da linguagem corrente e é repetido em muitos contextos e situações. (VAZ, 2000, p. 202)

Sendo que, somente com essa dignidade, é possível que se tenha um agir ético, uma manifestação da ética nas ações humanas.

O texto tem como objetivo geral deixar claro a importância da análise do pensamento de Lima Vaz teorizar o Direito e a Filosofia, abordando a questão da Justiça Social, ressaltando a relevância dada pelo pensamento quanto à formulação de um conceito de Justiça direcionado para o bem comum, da necessidade da sociedade se reestruturar em bases conjuntas e não norteado pelo desejo individual.

Sendo o método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, utilizando-se de doutrina, artigos científicos e a legislação referente ao tema. Para assim, ser possível chegar a uma conclusão baseada não somente em ideias, mas com limitada base fática, adequando a realidade vivida. Utilizará como objetivo de pesquisa exploratória, explicativa e a forma de abordagem do método hermenêutico.

1 ÉTICA EM LIMA VAZ

No pensamento de Lima Vaz, a Ética tem por objeto o *ethos*, enquanto realidade normativa, sendo que ele é materializado na *práxis* individual e social, orientada pelos valores nele presentes. Diante de determinismos da natureza, dos fatores históricos e sociais, das condições que se encontram o indivíduo, tanto físicas quanto psicológicas, é quando estes elementos se materializando no *ethos* por meio das próprias ações dos seres humanos enquanto estes se relacionam entre si.

A busca dos elementos presentes no *ethos* é prioridade na teoria de Vaz. O *ethos* é histórico e mutável. Além disso, existe uma pluralidade de *ethos*. Para além da contingência e pluralidade é possível identificar elementos imutáveis, influídos, podendo assim, se perpetuarem em todos os tempos da humanidade. Em sua teoria, Vaz descreve que a Ética não pode ser limitada ao tempo, ela deve ser capaz de identificar os invariantes que definem o ato e a vida ética. Esses invariantes são imutáveis, portanto, constituem a *práxis* como ética.

Lima Vaz ainda estabelece que a ética possui dois conceitos, o primeiro que não foi abordado pelo presente texto, que é o sentido linguístico, e o conceito que já foi mencionado anteriormente, a ética como manifestação das ações humanas e fundamentadas em conceitos imutáveis. Como observado nas palavras de Padre Lima Vaz:

Duas questões aqui se nos apresentam: a primeira, de caráter mais histórico; a segunda, de cunho ao mesmo tempo histórico e teórico. A primeira diz respeito às origens linguísticas do termo Ética, à sua

transcrição na primeira língua filosófica conhecida, a língua grega, e ao rico conteúdo semântico que nela recebe e que nos é transmitida por uma longa tradição. A segunda refere-se à legitimidade e validade dessa leitura filosófica original da conduta humana individual e social que passa a ser designada como ética, e que desde os primeiros passos da cultura ocidental orienta a reflexão nesse terreno. (VAZ, 1999, p. 11)

Portanto, a Ética pode ser considerada a ciência das ações, tanto individuais, quanto coletivas, que visam o bem comum, a justiça social. O ponto de partida para o discurso da Ética é a reflexão sobre a estrutura universal da Razão prática. Isso se dá pelo fato de “o agir ético do indivíduo que o eleva de sua condição empírico-particular à condição de indivíduo ético universal, pela qual se torna capaz de demonstrar a correção de seu agir, que consiste na conformidade com as categorias universais da Razão Prática” (HERRERO, 2012).

2 DIREITO EM LIMA VAZ

Para ser possível entender o que Vaz estabelece como direito, é necessário que se tenha em mente dois conceitos: norma e lei. O primeiro deles, a norma, conceituada como a expressão do valor, no momento em que o indivíduo exerce alguma atividade de maneira ética, abre-se uma escala de possibilidades dos valores que devem corresponderem a hierarquia das normas.

Já no que tange ao segundo conceito, qual seja, a lei, é possível inferir, a partir da análise dos textos vazianos, que a lei é um comando. O indivíduo tem uma conduta respaldada em uma codificação na objetividade de impor a exteriorização da conduta benéfica para a sociedade, por um legislador que foi escolhido pela sociedade para ocupar tal cargo.

É possível encontrar a diferença entre lei e norma na seguinte citação Lima Vaz:

Com efeito, no caso da norma a razão prática regula o agir na linha de sua causalidade intrínseca à atividade e perfeição do agente. A norma deve ser concebida e aceita internamente e, como tal, é a forma objetiva, segundo a qual a universalidade do bem e do valor é determinada pela particularidade das situações. No caso da lei, a regulação do agir ético, se dá a partir de uma instância extrínseca ao sujeito e que se constitui como instância inerente ao ‘ethos’, mas apresentando-se como formalmente autorizativa e coativa. A lei é, pois, uma peculiar manifestação social da norma que surgiu como necessidade histórica no curso da evolução do próprio ‘ethos’. (VAZ, 2000, p. 116)

Portanto, a norma e a lei funcionam como uma mediação entre o agir ético intrínseco ao ser humano e a necessidade de normatizar e padronizar condutas que terão fins para uma justiça social.

Com as definições de norma e lei explicitadas, é possível verificar o conceito de direito na medida em que este se estabelece em uma relação tríplice entre norma, lei e direito, tem-se o chamado horizonte objetivo do dever ético de agir. O direito é um diálogo entre os referidos conceitos, ele aparece como a expressão da relação entre sujeito de direitos.

O direito é aquilo que se apresenta como expressão, também racional, da regência das relações entre os sujeitos de direitos, sejam elas de que categoria forem, em todos os níveis da vida social (HERRERO, 2012). É possível identificar referida afirmação no momento em que a lei, com fonte exponencial do direito, materializa, pela forma com que o legislador a elabora, aquilo que o *ethos* assumiu com o mais importante e relevante para a sociedade.

Por fim, por se basear em uma dialética entre norma e lei, o direito também pode ser classificado como delimitador das ações humanas por meio das leis fundadas na própria norma, sendo que se estabelece como fundamentos a igualdade e equidade, para se alcançar a justiça. O Direito consiste na objetivação social deste critério da justiça estabelecido pela lei.

“Como extensão intersubjetiva da vida ética na sociedade política, a lei regula a prática universal da justiça na comunidade” (MAC DOWELL, 2007). Diante desta afirmação, as atitudes dos seres humanos são consideradas virtuosas na medida em que estas estão pautadas na relação do direito com a lei.

2 JUSTIÇA EM LIMA VAZ

A justiça é um valor fundamental que surge no diálogo entre a ética e o direito. O indivíduo ético, aquele que age conforme o *ethos* como valor intrínseco ao ser humano e, ainda respeita as normas e leis, impostas pelo legislador investido legitimamente para tal cargo, é o que se dá então, na prática, a justiça.

Isso se dá pelo fato de que, no momento em que o ser humano exerce, individualmente, suas ações dentro da esfera do *ethos* e como sujeitos jurídicos, a coletividade dessas ações possuem a prerrogativa de procurarem o bem comum, ou seja, a prática reiterada e justa, independente de leis, mas seguindo-as, levaria o ser humano ao encontro com a justiça.

Lima Vaz distingue a justiça em dois pontos de vista: a justiça como virtude, encontrada na dimensão subjetiva, e a justiça legal, que se localiza na dimensão objetiva. Ao se referir a justiça em sua acepção subjetiva, Lima Vaz a caracteriza como uma virtude, sendo que este valor é presente de maneira natural na estrutura interna do ser humano e, após o exercício de qualquer atividade que tenha um outro indivíduo envolvido, essa virtude é exposta para o mundo material.

Sendo assim, a lei justa institui o direito ao regular o viver e agir intersubjetivo de acordo com a norma objetiva do bem comum (MAC DOWELL, 2007). Portanto, a definição de justiça como virtude é muito mais natural e espontânea nas ações do ser humano.

Já no que se refere a justiça legal, ela consiste nas ações dos indivíduos como objetivo final o bem comum. Isso significa que a justiça legal é o “resumo” das normas e das leis, a lei que regula a prática ética universal, se estabelece como critério informativo do que é considerado como justo e injusto.

É possível extrair referidas afirmações no texto *Ética e Direito*, de Lima Vaz, onde ele realiza a seguinte constatação

A justiça que consiste no acordo com a lei é o fundamento da extensão intersubjetiva da vida ética no plano de uma convivência universal, ou seja, na sociedade política. A justiça que se exprime na igualdade torna possível a relação recíproca dos indivíduos na comunidade ética. Por sua vez, a lei que regula a prática universal da justiça na sociedade política é acolhida na mente dos cidadãos como a razão de seu agir eticamente e politicamente justo, e recebe sua objetivação social no direito. (VAZ, 1973, p.57)

Afirmando mais uma vez a relação entre justiça, ética e direito, Lima Vaz conceitua tais termos de maneira conjunta.

3 A PROBLEMÁTICA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NOS DIAS ATUAIS

Como explicitado anteriormente, o conceito de justiça está entrelaçado aos demais preceitos apresentados, quais sejam: Ética e Direito. Partindo de tal pressuposto, como a ética, para conseguir atender sua finalidade no pensamento de Lima Vaz, ela adere preceitos que são considerados como universais e atemporais, existe um conflito com a razão moderna.

Atualmente, com novas tecnologias surgindo no mundo, o ser humano está evoluindo mais rápido, isso é o que mostra um novo estudo, publicado na revista *Proceedings of the Royal Society B*. Assim sendo, junto com a evolução biológica, vem a inevitável mudança da perspectiva sobre o mundo, as esferas da vida, em geral, tudo se altera com a mudança de paradigmas.

É possível verificar na história mundial vários casos em que o pensamento humano e as bases da razão se alteraram no mundo ocidental, sendo necessário que este fenômeno ocorra para evitar a estagnação de pensamentos. O problema proposto no presente texto se trata da incompatibilidade de se basear a ética e, conseqüentemente alterar o direito e a justiça, em conceitos que seriam considerados como imutáveis.

Em uma interpretação filosófica e pensando em termos utópicos, seria possível perceber conceitos indispensáveis para a formação do bem comum, alguns tópicos como justiça social, liberdade, democracia, etc., porém, tais conceitos são tão amplos e subjetivos que, se adotar como fundamentos éticos, é possível, por interpretação, utilizar de tais preceitos para

desviar a finalidade dos atos, que deveriam ser éticos e justas, mas passam a ser injustos, porém, pautados nos fundamentos da ética.

Conforme Cabrera (2014, p. 91) menciona: “A ética se ocupa com critérios de correção ou incorreção de ações humanas no que se refere especialmente as relações com outros humanos”. A partir do pensamento de Cabrera, é possível inferir que a ética decorre não somente de ideias, mas sim das relações humanas, portanto, como a maneira do homem se relacionar se altera, conseqüentemente a ética se altera.

É possível verificar como o mundo atual se encontra fluido e em constante mudança com a fala do filósofo Bauman:

A modernidade líquida em que vivemos traz consigo uma misteriosa fragilidade dos laços humanos – um amor líquido. A segurança inspirada por essa condição estimula desejos conflitantes de estreitar esses laços e ao mesmo tempo mantê-los frouxos. (BAUMAN, 2001)

Com a vivência em uma modernidade líquida, não somente a relação ao amor, como Bauman se refere, ser líquido, mas também os seres humanos estão construindo relações mais frágeis e passageiras, fazendo com que a ética, que é realizada através da *praxis* se torna diferente e tende a acompanhar a vivência dos indivíduos.

Outros fatos que interfere diretamente nas modificações de ideais ao longo da história é a finitude do ser humano. Pode-se considerar como contraditório um ser que por si só possui seu fim, seja pela morte ou por outras fatalidades, é capaz de se basear em ideias que são imutáveis? Tal pergunta é interpretada na medida em que a realidade e as relações que um indivíduo tem com o outro, por mais que se prolongue no tempo, ela acabará e terão novas relações, com novos indivíduos, novas ideias, novos paradigmas etc.

CONCLUSÃO

Aristóteles (2007, p. 95), diz: “Em todas as ciências e em todas as artes o alvo é o bem; e o maior dos bens acha-se principalmente naquela dentre todas as ciências que é a mais elevada: ora, essa ciência é a Política, é a justiça, isto é a utilidade geral”. Assim como Aristóteles, Lima Vaz acredita que a justiça é um bem comum, atos éticos produzidos pelos indivíduos que fazem com que se gere uma justiça pautada no bem comum.

Contudo a sociedade atual é fluida, ou seja, vivemos em constante mudança tanto evolutiva biologicamente, quanto mudamos nossa visão sociológica. Assim sendo, é louvável o pensamento do ilustre Lima Vaz que, ao querer alcançar uma justiça intrínseca ao ser humano, ou seja, ao acreditar que o ser humano possui dentro de si o intuito de praticar boas ações, faz com que os indivíduos busquem melhorar não somente seguindo os preceitos da lei, mas também por ter a vontade, a virtude em realizar ações éticas.

Por fim, tem-se três conceitos indissociáveis entre si, quais sejam: ética, direito e justiça. Passando pelas leis e pelas normas, a sociedade mesmo fluida, tenta encontrar um meio de alcançar o que se tem por correto, seja este correto definido pelos próprios indivíduos e representado pelas leis, ou seja este correto uma virtude que é trabalhada nas relações humanas ao longo da vida finita de cada sujeito.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES, *Coleção 'Os Pensadores'*, São Paulo: Abril, 1973.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CRUZ, P. C. *Antropologia e Razão Moderna no Pensamento de Lima Vaz*, Pontifícia Università di Santa Croce, Roma, 1997.

HERRERO, F. Javier. *A ética filosófica de Henrique Cláudio de Lima Vaz*. Belo Horizonte, v. 39, n. 125, 2012.

MAC DOWELL, João Augusto. Ética e direito no pensamento de Henrique de Lima Vaz. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo, n. 09, p. 237- 273, jan/jun. 2007. Disponível em: < [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237 Joao_Augusto_Mac_Dowell.pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237%20Joao_Augusto_Mac_Dowell.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SOUSA, Maria Celeste. A influência da filosofia do direito de Hegel no conceito de sociedade em Lima Vaz. *Revista Dialectus*, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 57-69, jul/dez. 2013. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/5128> >. Acesso em: 28 ago. 2021.

VAZ, Henrique de Lima. Democracia e dignidade humana. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 15, n. 44, p. 11-25. 1988.

VAZ, Henrique Lima. Ética e Razão Moderna, *Síntese*, n.68, 1995, pp.53-84.

VAZ, Henrique Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*, São Paulo: Loyola, 1988.

WARING, Timothy M. and WOOD, Zachary. Long-term gene–culture coevolution and the human evolutionary transition. *Royal Society*, Published online 02 de jun. 2021.

O Conceito de Justiça na obra de Lima Vaz e sua correlação com o processo democrático

*Raquel dos Reis Trindade Ferrer Monteiro*¹

Resumo: A presente pesquisa possui como temática a investigação do conceito de justiça presente na obra do filósofo Henrique de Lima Vaz e a sua correlação com o processo para a efetivação de uma sociedade justa. Busca-se, com o este estudo, analisar a definição de justiça conforme preconizada por Lima Vaz, necessária para a construção de uma comunidade ética e como esta se relaciona ao processo. Também busca-se explorar a incompatibilidade da justiça vaziana à teoria do processo como relação jurídica proposta pelo jurista Oskar Von Bülow, sendo que, conforme buscou-se demonstrar, a acepção de justiça, conforme alvitada por Lima Vaz, terá a sua implementação efetivada no âmbito processual quando alinhada aos preceitos e bases instituídos processo democrático, em especial se tratando do princípio da fiscalidade. Ademais, essa pesquisa propõe demonstrar a relevância do processo como meio de efetivação da justiça vaziana. Pretende-se, com este estudo, examinar esse relevante tema sem, contudo, esgotar o assunto, mas discutir e propor uma reflexão. Para tanto, partiu-se de uma abordagem qualitativa por meio do método hipotético-dedutivo através da análise de bibliografia especializada.

Palavras-chave: Justiça. Lima Vaz. Processo Democrático.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, propõe analisar o processo à luz do conceito de justiça concebido pelo filósofo Padre Henrique de Lima Vaz, de forma a demonstrar a importância do processo como um meio de se efetivar a justiça para a construção de uma comunidade ética, conforme proposto por Lima Vaz.

Para tanto, inicialmente partiu-se do exame da acepção de justiça presente na obra do referido filósofo, apontando seus tópicos principais no objetivo de expor que, para Lima Vaz, a justiça é um elemento fundamental para se alcançar a comunidade ética, pautada no reconhecimento humano e no espaço da vida comum em sociedade. Assim, indicou-se o processo como sendo um meio de se realizar a justiça vaziana, sendo que, conforme procurou-se demonstrar, o Direito e a Ética segundo Lima Vaz estão ligados restando indissociáveis, por isso, para uma sociedade justa, as leis e as decisões devem se dar, orientando-se pelos critérios da igualdade e equidade.

Ademais, este estudo procurou abordar a relação do processo e a justiça vaziana, no sentido de expor que, a Teoria do Processo como Relação Jurídica proposta pelo jurista alemão Oskar Von Bülow não se alinha ao conceito de justiça elaborado por Lima Vaz, haja vista

¹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro do grupo de iniciação científica Processo e Democracia, coordenado pelo Prof. Dr. Vinícius Lott Thibau e secretariado pelo Prof. Mestre Thiago Loures Machado Moura Monteiro. E-mail: dosreis.raquel5@gmail.com

que os escopos necessários para a efetivação de uma sociedade justa conforme traçados por Vaz não se coadunam com a referida teoria.

Por fim, aludiu-se ao processo democrático, como um meio para a implantação da justiça preconizada na obra do ilustre filósofo e demonstrar que a realização de uma sociedade justa baseada nos preceitos expostos na obra de Lima Vaz está em conformidade aos princípios e bases firmados pelo processo democrático, sendo este um meio para que a comunidade ética possa se realizar.

Propõe-se com esta pesquisa a exploração e abordagem desse relevante tema, salientando que como objetivo tratou-se de propor uma reflexão e discussão do assunto, sem esgotar a matéria. Para este estudo, foi-se utilizada uma abordagem qualitativa por meio do método hipotético-dedutivo, utilizando-se de bibliografia especializada.

1 O CONCEITO DE JUSTIÇA EM LIMA VAZ E SUA RELAÇÃO COM O PROCESSO

Henrique de Lima Vaz foi um padre Jesuíta e filósofo brasileiro. Durante sua vida escreveu diversas obras relevantes encampando as áreas da metafísica clássica e sua relação com as correntes do pensamento moderno, sendo um dos principais expoentes da filosofia contemporânea no Brasil. Conforme assinala Mac Dowell (2007, p. 238) “ele se destaca não só pela abrangência de seus conhecimentos no campo da filosofia e da cultura em geral, mas sobretudo pela originalidade e rigor de sua reflexão”.

Uma dimensão de sua vasta obra, concerne à acepção de justiça, aspecto este o qual será abordado pela presente pesquisa. Assim, para Lima Vaz, a justiça é essencial para a transformação de uma comunidade humana em uma comunidade ética, sendo que esta

[...] é o espaço por excelência da vida comum onde se dá formalmente a relação com o outro. Desta forma, será na comunidade ética que a justiça se caracterizará como excelência do agir com relação ao outro. Portanto, a justiça será a estrutura intersubjetiva na qual a vida ética se concretizará numa comunidade ética. (RIBEIRO, 2011, p. 71)

Partindo-se deste primeiro preceito, figura-se que a justiça segundo Lima Vaz apresenta duas compleições, sendo estas referentes à dimensão subjetiva – justiça como virtude e à dimensão objetiva – justiça como lei. A justiça como virtude é o que torna possível a relação intersubjetiva dos indivíduos éticos, “trata-se da *excelência do agir individual no espaço simbólico do viver-em-comum*. Ela se apresenta como a *categoria ética fundamental*, que permite pensar a vida ética na sua estrutura intersubjetiva na qual ela é concretamente vivida” (MAC DOWELL, 2007, p. 267). A justiça como lei, por sua vez refere-se às relações humanas e a forma de regulá-las, e conforme expõe Mac Dowell:

Ela consiste na *regulação permanente do agir dos indivíduos* tendo em vista o *bem da comunidade*. Trata-se propriamente de um predi-

cado das normas e leis vigentes numa comunidade, que fundamenta a extensão intersubjetiva da vida ética no plano de uma convivência universal, i.e. na sociedade política. A *lei* que regula a prática universal da justiça na sociedade política apresenta-se aos cidadãos como o *critério de seu agir* ética e politicamente *justo*. (MAC DOWELL, 2007, p. 268)

Essas duas formas de justiça apontadas por Lima Vaz são necessárias para a formação de uma comunidade ética, e assim

A unidade dialética da justiça, como virtude e como lei, é que irá compor a universalidade da vida ética na sua dimensão intersubjetiva, possibilitando, assim que a comunidade humana se realiza como comunidade ético-política, numa vida justa. (RIBEIRO, 2011, p. 72)

Nesse sentido, a justiça como lei revela a ligação, conforme assinala Lima Vaz, entre a ética e o Direito, uma vez que este deve promover a objetivação social do agir ético regulado pela lei. Dessa forma, é a justiça como lei que regula a prática universal da justiça no âmbito da sociedade política e que “obriga os sujeitos a obedecer a Lei em prol do bem comum e que implica a denominação de Justo somente ao sujeito que respeita a lei comum”. (SOUSA, 2013, p.60)

Assim, a justiça como lei é que irá regular a comunidade ético-política de acordo com os critérios de igualdade e equidade. Destarte, expõe Sousa (2013, p. 61) que a sociedade deve se organizar conforme a “Lei (*nómos*) da ‘justa medida’, que assegure a convivência comunitária pelo exercício da igualdade (*isonomia*) e da equidade (*eunomia*)”.

Ademais, percebe-se que um aspecto relevante da justiça vaziana, trata-se do agir ético pautado no reconhecimento da dignidade do outro. Conforme aponta João Augusto Mac Dowell:

A dimensão ética da relação intersubjetiva exprime-se, do ponto de vista da inteligência, como *reconhecimento* do outro no horizonte do bem, não como simples objeto, mas como outro eu. Pelo fato de participar da mesma natureza racional e livre, o outro deve ser reconhecido como fim em si mesmo, não podendo ser tratado como meio para a obtenção de outros fins. Uma vez reconhecido o outro no horizonte do bem, a vontade consente necessariamente com a comunidade entre o eu e o tu, sob o signo do bem. (MAC DOWELL, 2011, p. 258)

Por conseguinte, a relação intersubjetiva deve se pautar no reconhecimento mútuo entre os indivíduos, sendo que a ética deverá ser praticada conforme esse preceito. O reconhecimento da dignidade e o consenso entre os sujeitos é que orientam a democracia, haja vista que proporcionam o agir livre alvitado nos pressupostos da igualdade e equidade.

Em se tratando do exercício da justiça pelos sujeitos, ressalta Sousa que:

O movimento lógico-dialético do conceito de sociedade direciona-se, então, para a *situação* particular em que os sujeitos continuamente são desafiados a praticar a justiça, pelo exercício livre do reconhecimento e do consenso, por meio da “forma mais alta de organização política”, a relação democrática. (SOUSA, 2013, p. 62)

Dessa forma, verifica-se que é por meio da democracia que a relação intersubjetiva pode se estabelecer em conformidade com a equidade e igualdade, sendo que o exercício da ética deve se pautar na ideia de participação de todos no intuito de se estabelecer um consenso. Conforme aponta Mont’Alvão e Werneck (2020, p. 178), “é importante que seja ofertada a todos a possibilidade de exercer o seu direito de participação na criação dessa normatividade que conduzirá o agir humano na construção de uma sociedade justa”. Na mesma perspectiva afirma Ribeiro (2011, p. 77) que “somente no reconhecimento da dignidade mútua, será possível aos indivíduos de uma comunidade ética realizar concretamente a comunidade ética no universal da justiça como virtude e como lei”.

Destarte, Lima Vaz (1988, p. 20) aponta que a “democracia anuncia-se quando se torna efetivamente possível a livre participação dos cidadãos nas discussões e decisões em torno do bem comum ou da coisa pública”. Dessa forma demonstra-se que a realização de uma comunidade ética pautada na justiça depende da prática das relações intersubjetivas direcionadas ao espaço público para se atingir um consenso. Somente no âmbito democrático pode-se garantir a participação de todos os indivíduos nos procedimentos de tomada de decisões e na criação de uma normatividade pautada na aceção da justiça.

Assim, haverá a concretização da comunidade ética, observando os preceitos da igualdade e equidade pautados no reconhecimento do outro enquanto ser dotado de dignidade humana na busca por um consenso. Segundo Mac Dowell:

O *consenso*, como ato eminentemente livre, dirige-se ao outro, não na sua individualidade empírica, que suscita motivações provenientes da afetividade e dos condicionamentos sociais (presença natural), mas na sua própria natureza de outro eu (presença ética), pela qual ele é reconhecido e acolhido segundo a mesma forma de universalidade do bem, enquanto participante do mesmo universo ético, revestido da dignidade de fim em si mesmo e portador de valores e de direitos. O fato de o agir ético, como ato da razão prática, não se encerrar no interior do eu, mas se autodeterminar como relação essencial com outro eu, ou seja, constituir-se essencialmente como “nós”, é o fundamento da *comunidade ética*. (MAC DOWELL, 2007, p. 258)

Deste modo, propõe-se o processo como o meio pelo qual poderá se proporcionar a participação dos indivíduos, permitindo que o reconhecimento do outro seja praticado no

intuito de se alcançar o consenso e permitir a realização da comunidade ética conforme preconizada por Lima Vaz. Ademais, conforme verifica-se, a realização da categoria de justiça dependerá da relação intersubjetiva de forma livre e com o reconhecimento da dignidade humana dos indivíduos em conformidade com a democracia.

2 A TEORIA DO PROCESSO COMO RELAÇÃO JURÍDICA

Conforme demonstrado, a justiça para Lima Vaz, deve se pautar principalmente no reconhecimento mútuo da dignidade humana, possibilitando a todos a livre participação nas decisões concernentes ao bem comum.

À vista disso, propõe-se a análise da Teoria do Processo como Relação Jurídica no intuito de demonstrar as incompatibilidades existentes entre esta teoria e a acepção de justiça delineada por Lima Vaz.

A Teoria do Processo como Relação Jurídica foi firmada pelo jurista alemão Oskar Von Bülow, a partir de sua obra publicada em 1868 denominada “A Teoria das Exceções Processuais e Pressupostos Processuais”, sendo esta

[...] unanimemente considerada como a primeira obra científica sobre direito processual e que abriu horizontes para o nascimento desse ramo autônomo na árvore do direito e para o surgimento de uma verdadeira *escola sistemática* do direito processual civil. (CINTRA, GUINOVER, DINAMARCO, 2010, p. 304)

Ressalta-se que não foi Bülow quem cunhou a noção do processo como sendo uma relação jurídica entre as partes e o juiz, sendo esta distinta da relação jurídica de direito material. “Na verdade, o jurista alemão não criou o conceito de *relação jurídica processual*, vez que a intuição da relação jurídica processual, de resto, já se encontrava em textos de Búlgaro [...]. O mérito de Bülow foi o de ter sistematizado a relação processual” (ALVIM, 2005, p. 164).

Assim em sua obra, o jurista afirma o processo como sendo uma relação que vincula reciprocamente as partes, estabelecendo direitos e obrigações mútuas, sendo estas, em se tratando do processo judicial, o autor, juiz e réu. A partir dessa premissa, Bülow expõe que:

Esta simples, mas para o direito científico, importantíssima realidade, de todos os pontos de vista, não tem sido até agora devidamente apreciada, nem sequer devidamente entendida. Costuma-se falar tão somente, das relações de direito privado. A estas, porém não pode ser referido o processo. Uma vez que os direitos e as obrigações processuais se dão entre os funcionários do Estado e os cidadãos, uma vez que no processo trata-se da função dos oficiais públicos e uma vez que, também, as partes são consideradas unicamente a partir do aspecto de sua vinculação e cooperação com a atividade jurisdicio-

nal, essa relação pertence, com toda evidência, ao direito público e o processo resulta, portanto, em uma *relação jurídica de direito público*. (BÜLOW, 1964, p. 2) (tradução nossa)

Dessa forma, constata-se que a relação jurídica processual vincula as partes e o juiz, sendo estabelecida a relação de subordinação do autor e réu ao juiz, uma vez que este é o representante do Estado e a relação jurídica processual estaria pautada nas dimensões do direito público. Assim, o magistrado controlaria a relação, sendo o processo um instrumento pelo qual a jurisdição estatal seria exercida.

Em outra obra publicada em 1885 intitulada *Gesetz und Richteramt*, Oskar Von Bülow, utilizando-se do pressuposto da teoria do processo como relação jurídica e a relação de superioridade do juiz face às partes, propõe uma atuação mais incisiva do magistrado, sendo este competente para aplicar, interpretar e até mesmo criar o direito no caso concreto. Partindo-se do argumento que a lei age como um mandamento em abstrato, esta não seria capaz de prever e regular todos os aspectos e singularidades da vida fática, e dessa forma propõe e atribui ao juiz a função de dizer o direito no caso concreto.

Nesse sentido Bülow afirma que:

Sob o véu enganoso do mesmo texto legal, existe uma infinidade de opiniões jurídicas e orientações de intenções legais! O estatuto não nos diz qual deles é o certo. Cabe ao juiz fazer uma unidade interior dessa multidão ou escolher aquela norma jurídica que lhe parece a mais correta em média. E tão zelosamente e cuidadosamente como ele usa todas as fontes de informação disponíveis, não há nenhuma ordem legal dada a ele, e não há limite legal para essa escolha. Qualquer resultado que ele alcance é previamente aprovado pelo estado como o correto e dotado de força legal. (BÜLOW, 1885, p. 89) (tradução nossa)

A grande importância do Tribunal, ou juiz, sendo que, pela sua clarividência e sagacidade, possui a atribuição de apontar e determinar o direito concretamente, conforme sugere Bülow, somente pode se instituir pautando-se na Teoria do Processo como Relação Jurídica, uma vez que esta configura-se como uma relação de direito público, cuja existência e formação é controlada pelo magistrado, estando as partes, em uma posição de subordinação. Assim dispõe Leal:

Por esses motivos, entendemos possível afirmar que o processo sob a taxionomia da relação jurídica, já surge, em Bülow, como instrumento da jurisdição, devendo essa ser entendida como atividade do juiz na criação do direito em nome do Estado com a contribuição do sentimento e da experiência do julgador. (LEAL, 2008)

No mesmo sentido entende Mundim, ao afirmar que:

[...] permite-se que o Estado-juiz crie o Direito a partir de sua própria consciência, seus valores, sua sensatez e seus sentimentos de “justiça”, como uma supra parte que possui saberes inteligíveis e transcendentais infalíveis, sendo possível que tal decisão possa ir além ou contra os textos legislativos, como se uma lei o fosse. (MUNDIM, 2016, p. 48)

Diante disso, percebe-se que a utilização do processo como mero instrumento da jurisdição, o qual o magistrado possui todo e qualquer controle, sendo este a parte hiperssuficiente da relação jurídica processual, capaz de dizer e criar o direito, valendo-se de sua sensibilidade e senso individual de justiça, permite indubitavelmente que decisões e provimentos com teor solipsista e arbitrários sejam proferidos. Ademais, ressalta-se que a atividade jurisdicional dos magistrados não está condicionada a qualquer tipo de controle ou fiscalização no intuito de impedir que decisões desta estirpe sejam proferidas. Conforme assinala Leal:

Há um aspecto, no entanto, que embora Bülow não considerasse problemático, atingiu toda a ciência do processo derivada de suas teorias. [...] Bülow não cuidou de explicar como se poderia controlar essa atividade jurisdicional criadora de um direito que era, em última análise, “emocional” ou “sentimental”. (LEAL, 2008)

À face do exposto acerca das obras do jurista alemão Oskar Von Bülow, constata-se que a Teoria do Processo como Relação Jurídica não se coaduna com a acepção de justiça proposta por Lima Vaz, haja vista que não se encontram presentes dentro dessa teoria processual os importantes critérios da igualdade e equidade, uma vez que a relação estabelecida entre as partes e o magistrado encontra-se em evidente desequilíbrio, sendo o juiz aquele quem controla e ordena toda a relação processual, restando às partes a mera prerrogativa de cooperar e se vincular à atividade jurisdicional.

Além disso, a configuração do processo como sendo uma relação jurídica não se alinha à ideia do reconhecimento do outro na intersubjetividade ética, haja vista que a atuação dos membros da relação jurídica não ocorre pautando-se no critério da participação, no intuito de se alcançar um consenso. Assim demonstra-se a dificuldade de se praticar a justiça cunhada por Lima Vaz, uma vez que o juiz decide baseando-se em seus próprios valores e sentimentos.

Nesse sentido, de acordo com Ribeiro, em se tratando da comunidade ética,

[...] é importante lembrarmos que o indivíduo ético não vive isoladamente. A vida do indivíduo ético acontece numa comunidade ética concreta, onde a relação de reciprocidade, de reconhecimento e consenso, não permite ao indivíduo deliberar e escolher sozinho. Numa determinada comunidade ética estamos todos absolutamente ligados uns aos outros, e é aqui que serão feitas as escolhas que poderão ou não permitir a formação da comunidade ética na justiça. (RIBEIRO, 2011, p. 75)

Destarte, evidencia-se as incompatibilidades entre a atuação da justiça vaziana, no intuito da realização da comunidade ética e o processo quando considerado a partir da teoria da relação jurídica processual.

3 PROCESSO DEMOCRÁTICO E A JUSTIÇA EM LIMA VAZ

O processo, partindo-se de uma abordagem constitucional, consiste em um meio de se implementar os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a partir da adoção do Estado Democrático de Direito, de acordo com Mundim:

O Processo, então, passou a ser entendido como uma instituição constitucionalizada regida por seus princípios institutivos biunívocos do contraditório-vida, ampla defesa-liberdade e isonomia-dignidade, que permitem a construção participada do povo (não icônico, mas sujeito constitucional) nos provimentos estatais, o que, via de consequência, afasta qualquer espécie de subjetividade da autoridade e torna-se incompatível com as ideias bülowianas e instrumentalistas. (MUNDIM, 2016, p. 58)

Dessa forma, vislumbra-se que, partindo-se das premissas democráticas ratificadas pela Constituição de 1988, não mais seria cabível a concepção do processo como sendo uma relação jurídica. Assim, percebe-se que, tratando o processo como um instrumento para a atuação do juiz, não se permite o exercício dos direitos fundamentais à igualdade, nem mesmo poderá haver a fiscalidade sobre as decisões proferidas pelo magistrado, situação essa patentemente incompatível com o entendimento do processo como sendo uma instituição constitucionalizada.

O processo então passa a ser compreendido como um instituto garantidor dos direitos fundamentais e orientado pelos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e devido processo legal. Dessa forma, será possível a implementação de uma fiscalidade às decisões judiciais proferidas pelo magistrado, havendo uma maior participação das partes no âmbito processual. Assim, conforme aponta Mundim (2016, p. 67) a visão democrática do processo possibilita “que as partes participem de sua construção, como sujeitos constitucionais, de forma isomênica, ao exercer o contraditório, a ampla defesa e a isonomia”.

À vista disso, denota-se que somente a partir da perspectiva da processualidade democrática a justiça vaziana poderá se concretizar, haja vista que a dignidade humana e os preceitos da igualdade e equidade poderão ser abordados na esfera processual. Assim as partes não se situarão em uma posição de subordinação, podendo atuar com liberdade e participar ativamente da construção do provimento jurisdicional.

Assim, vislumbra-se que o processo pautado no paradigma do Estado Democrático de Direito se alinha à filosofia de Henrique Lima Vaz, haja vista que conforme salienta Sousa:

[...] a Democracia não é somente um regime político determinado, mas uma “ideia reguladora e normativa” que orienta o exercício da liberdade. Lima Vaz afirma que a Democracia não é uma ideia utópica, mas um difícil e contínuo aprendizado da liberdade. (SOUZA, 2013, p. 66)

Portanto, vislumbra-se que o conceito de justiça presente na obra de Lima Vaz terá a sua aplicação no âmbito processual, somente a partir da abordagem democrática do processo. Assim a comunidade ética poderá se realizar pelo exercício da justiça, sendo o processo um meio pelo qual poderá se alcançar um consenso e possibilitar a tomada de decisões que englobe a participação de todos os indivíduos éticos.

CONCLUSÃO

A justiça, de acordo com a filosofia de Henrique de Lima Vaz, é essencial para a transformação de uma comunidade humana em uma comunidade ética, haja vista que, a vida ética no espaço comum deve ser seguida em conformidade com os parâmetros de justiça.

Segundo Lima Vaz, há duas acepções de justiça, sendo estas a justiça como virtude, pautada no agir individual de cada sujeito no âmbito do espaço comum. Já a justiça como lei refere-se à regulação do agir ético na comunidade política, sendo que o sujeito age eticamente, quando sua conduta se insere dentro da legalidade.

Ressalta-se também, que o agir ético deve se dar a partir do pressuposto do reconhecimento da dignidade humana do outro. Dessa forma, os sujeitos devem participar ativamente no intuito de se alcançar um consenso, estabelecendo uma relação democrática para a concretização da comunidade ética. Percebe-se então, que a justiça deve se dar, pautando-se nos critérios da igualdade e equidade e somente assim poderá se alcançar uma comunidade ética.

Nesse sentido, conforme demonstrou-se, a Teoria do Processo como Relação Jurídica proposta por Oskar Von Bülow não se alinha à acepção de justiça conforme preconizada por Lima Vaz, uma vez que tal teoria estrutura o processo como sendo uma relação de vinculação entre as partes e o juiz, sendo este o representante do Estado. Nessa configuração processual, denota-se a posição de superioridade do magistrado em relação às partes, haja vista que este tem a prerrogativa de controlar e determinar a relação jurídica processual.

Os escopos traçados por essa teoria, posteriormente foram utilizados por Bülow para justificar e permitir uma atuação mais incisiva dos magistrados, afirmando que caberiam a estes a tarefa de aplicar, dizer e até mesmo criar o direito no caso concreto. Assim o juiz julgaria com base nos seus próprios sentimentos e senso de justiça, cabendo as partes o mero dever de cooperação e vinculação, não participando ativamente na construção no provimento judicial.

Percebe-se que esta configuração do processo, como sendo um instrumento do exercício da jurisdição permite que decisões de caráter solipsista e arbitrárias sejam proferidas, haja vista que autoriza aos magistrados decidirem conforme seus próprios valores individuais. Assim, se expôs as incompatibilidades da teoria do processo à concepção de justiça cunhada por Lima Vaz, uma vez que não se encontram presentes os escopos orientadores da igualdade e da equidade, sendo que as decisões não são pautadas na ideia de um consenso alcançada a partir da participação dos sujeitos éticos estabelecida por uma relação democrática.

Por fim aludiu-se ao processualismo democrático como sendo um meio a se exercer a justiça vaziana, haja vista que a partir da abordagem constitucional do processo, percebe-se que este é um instituto por meio do qual deve ser possível a implementação dos direitos fundamentais. Dessa forma será possível que as partes participem ativamente na criação das decisões e com isso, também exercer a fiscalidade sobre os provimentos proferidos pelos magistrados.

REFERÊNCIAS

- ALVIM, J.E Carreira. *Teoria geral do processo*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- BÜLOW, Oskar Von. *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Trad. Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa America, 1964.
- BÜLOW, Oskar Von. *Gesetz und richteramt*. Trad. James E. Herget e Ingrid Wade. The American Journal of Legal History, Oxford, v. 39, p. 72-94, 1 jan. 1885.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 26. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2010. 382p.
- LEAL, André Cordeiro. A teoria do processo como relação jurídica e o paradoxo de Bülow. In: *A instrumentalidade do processo em crise*. Belo Horizonte, Mandamentos, 2008, cap. 1.
- MAC DOWELL, João Augusto. Ética e direito no pensamento de Henrique de Lima Vaz. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, n. 09, p. 237- 273, jan/jun. 2007. Disponível em: < http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-237-Joao_Augusto_Mac_Dowell.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- MONT'ALVÃO, Victória Diamantino Ferreira; WERNECK, Maria Helena Araújo. O papel do processo na efetivação do conceito vaziano de justiça. *Annales Faje*, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 176-185, 2020. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/annales/article/view/4593/4493>> . Acesso em: 28 ago. 2021.
- MUNDIM, Luís Gustavo Reis. O paradoxo de Bülow no novo código de processo civil: os artigos 8º e 140 como homologadores do solipsismo judicial. In: *Jurisdição e técnica procedimental*. Sérgio Henriques Zandona Freitas; André Cordeiro Leal; Rafael Frattari; Wilson Engelmann (Orgs.), Belo Horizonte: D' Plácito, v. 6, 2016.
- RIBEIRO, Elton Vitoriano. A categoria de justiça: momento fundamental de realização da comunidade humana como comunidade ética segundo Lima Vaz. *Argumentos: Revista de filosofia*. Fortaleza, v. 3 n. 6, p. 70-78, jul/dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19162/29880>> . Acesso em: 28 ago. 2021.

SOUSA, Maria Celeste. A influência da filosofia do direito de Hegel no conceito de sociedade em Lima Vaz. *Revista Dialectus*, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 57-69, jul/dez. 2013. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/5128> >. Acesso em: 28 ago. 2021.

VAZ, Henrique de Lima. Democracia e dignidade humana. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 15, n. 44, p. 11-25. 1988. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1881/2186> >. Acesso em: 28 ago. 2021.

O personalismo e a introdução de algoritmos e IA'S no processo: Uma questão de dignidade e justiça na perspectiva filosófica de Padre Vaz

*Lorena Diniz Morais*¹

Resumo: O presente trabalho se propõe a refletir a complexidade do ser humano abordando seus aspectos filosóficos únicos que nos fazem humanos, perpassando por conceitos como dignidade e justiça, afastando as possibilidades de uma máquina se tornar operadora do direito. Ao tratar da tecnologia dentro do Direito, especialmente dentro do processo judicial, muitos operadores do direito se deparam com o temor de ter sua profissão usurpada pelo avanço tecnológico de algoritmos e Inteligências Artificiais. Para além da preocupação individual, os operadores ainda deparam com dúvidas sobre a efetividade do uso dessas tecnologias, bem como sua capacidade de proteger e efetivar os direitos sob o prisma da garantia de dignidade e de justiça. Para aprofundar esse tipo de discussão, primeiramente é necessário compreender o que é o ser humano, para então, entender suas limitações, capacidades e possibilidades de uma máquina emular o comportamento humano e, assim, ser capaz de resguardar direitos de outrem. Em sentido contrário, é necessário também entender o que são as chamadas Inteligências Artificiais, para, da mesma forma, entender suas limitações e possibilidades de compreender ou não conceitos abstratos como dignidade e justiça. Para tal o presente estudo passará por conceitos filosóficos como o personalismo, especialmente o estudado pelo pensador Henrique Cláudio de Lima Vaz, bem como sua visão diante da dignidade e justiça, para então trazer o contexto de inserção tecnológica no processo, especialmente no tocante aos algoritmos e à inteligência artificial, trazendo os aspectos positivos e negativos dessa inserção, delimitando até que ponto ela se faz possível, trazendo experiências práticas que já tivemos até hoje tanto com a inserção da tecnologia no processo como fora dele. Desta forma, poderemos entender até que ponto homem e máquina se diferenciam, e até onde um poderia substituir o outro, especialmente quando se trata de garantia de direitos e de abstração filosófica.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Inteligência Artificial. Personalismo.

INTRODUÇÃO

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-teórica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético e frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a complexidade do ser humano abordando seus aspectos filosóficos únicos que nos fazem humanos, afastando as possibilidades de uma máquina se tornar operadora do direito.

¹ Graduanda em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: Diniz.Morais.Lorena@gmail.com

1 O PERSONALISMO EM LIMA VAZ

Para debruçar sobre a questão apresentada, inicialmente, há de se determinar o que faz os humanos diferentes dos animais, máquinas ou qualquer outro ser inserido no mundo, no mesmo contexto que nós. Para alcançarmos essa relação e diferenciação teremos como prisma a *Antropologia filosófica* do filósofo Henrique Cláudio de Lima Vaz, em que este se debruça acerca da questão “o que é o homem?”. Segundo o professor Francisco Javier Herrero tal questão encontra-se no centro da tensão entre natureza e cultura. O autor ainda ressalta que “Para evitar os reducionismos próprios dos diversos roteiros metodológicos percorridos pela filosofia contemporânea, a AF terá que coordenar equilibradamente os polos da Natureza-Sujeito-Forma” (2004). Nesse sentido, é necessário entender que o homem enquanto natureza é dado a si mesmo, isto é, possui sua forma sem a qual a realidade não poderia ser representada ou pensada. Já enquanto ser que se diz a si mesmo é forma (expressão), constituindo-se da mediação entre natureza e forma (N-S-F). Isto significa que sua característica essencial é o movimento de passagem da forma “natural”, aquela dada, para a forma propriamente humana que é a forma natural recriada como expressão. Assim, Padre Vaz traz à discussão a tensão entre o momento *eidético*, tratando-se da finitude e limitação da situação e momento *tético*, infinitude advinda do ato da afirmação pelo qual o sujeito se põe no horizonte ilimitado do ser. Assim, temos que o homem é sujeito enquanto pessoa, de modo que sua infinitude na equação sujeito=ser é intencional, pois resguarda a diferença entre pessoa finita e o ser como um todo, sendo a infinitude real somente captada na abertura ao transcendente, colocando em movimento o dinamismo da afirmação do sujeito. Agora considerando a transcendência é que o Absoluto é descoberto, em sua formalidade, isto é, unidade, verdade e bem, seja como absoluto real, fundamento da teologia natural. (HERRERO, 2004)

Assim Pe. Vaz, traz o aspecto do ser como a mediação do natural e da forma, de modo que ao mediar esses aspectos ele é expressão, trazendo consigo a afirmação do “eu sou”, trazendo para si a mediação do finito e do infinito, que ao realizá-la, o repele ao Absoluto, isto é, uma infinitude real do ser que formalmente traz em sua essência a unidade, a verdade e o bem. O professor Francisco Herrero (2004), conclui “não estando a verdade senão ao termo mediação”, de modo que a mediação trazida por Pe. Vaz como a forma de compreensão do ser humano, não seria uma mediação objetiva e capaz de ser facilmente compreendida por máquinas que recebem e processam dados, esta mediação que impele ao absoluto é um processo inconsciente humano inerente de sua capacidade cognoscente e abstrata, e se encontra para além das capacidades tecnológicas que se tem hoje. Dessa forma, os humanos são seres únicos e de difícil compreensão, e ainda que a tecnologia seja capaz de emular o comportamento humano, esta ainda não será capaz de se encontrar na categoria pessoa e realizar todas as mediações necessárias para que se expresse como pessoa, para que seja impelida ao Absoluto do bem, da verdade e da unidade, que compõe a essência humana.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU MECANISMO

Para seguimento do presente estudo e as possibilidades aqui estudadas é necessário entender, em modos básicos, como uma Inteligência Artificial funciona, para então entender suas limitações e suas possibilidades de alcançar os aspectos de dignidade e justiça necessários e inerentes a todo ser humano. O que chamamos de Inteligência Artificial se trata de uma máquina capaz de processar dados e realizar processos heurísticos (tomada de decisão) de acordo com os dados fornecidos (VALENTINI, 2017). A Inteligência Artificial é dividida em Inteligência Artificial Fraca, aquela capaz de simular o pensamento e agir como se inteligentes fossem, e a Inteligência Artificial Forte, aquela que é de fato capaz de pensar para além dos algoritmos fornecidos inicialmente (RUSSELL; NORVIG, 2003). Contudo, entende-se que a tecnologia ainda não avançou o suficiente para se falar na existência de Inteligências Artificiais fortes, isto é, o máximo que se atingiu de evolução de uma IA foi a capacidade de emular o pensamento a partir daqueles dados fornecidos pelo programador, sendo tais dados o limite de sua “inteligência”.

Necessária para a discussão aqui apresentada a distinção entre tomada de decisão e, de fato, haver uma cognição e compreensão daquele dado e do seu resultado. Para ilustrar essa diferenciação, o estudioso John Searle trouxe o exercício mental do quarto chinês, feito para questionar a validade do teste de Turing (o jogo da imitação, desenvolvido para comprovar a possibilidade de máquinas terem comportamento indistinguível do humano, provando que há capacidade de pensamento). O exercício mental partia da premissa de um idioma não compreendido, no caso do exemplo, o chinês, e em seguida o sujeito que não compreende chinês é colocado em uma sala com cestas contendo símbolos chineses, e a ele é fornecido um livro de instruções, em inglês (língua nativa do sujeito do exemplo), para combinar os símbolos chineses, as instruções identificam os símbolos pela forma de modo que não demanda qualquer tipo de compreensão por parte do sujeito, dando instruções como pegue cesta XX e coloque ao lado da cesta XY. No exercício existem pessoas fora da sala que entendem chinês e enviam pequenas quantidades de símbolos, e em contrapartida, o sujeito da sala manipula os símbolos de acordo com o livro de instruções, fornecendo outra pequena quantidade de símbolos. Nesse sentido, o Searle (1990) explica que o livro de instruções é o “programa de computador”, as pessoas que o escreveram são os “programadores” e o sujeito na sala é o “computador”, as cestas cheias de símbolos são uma “base de dados”, as pequenas quantidades de símbolos que são entregues ao sujeito são “perguntas” e aquilo que é devolvido são “respostas”. Dessa forma, o autor demonstra que não é necessário que o sujeito, o computador, compreenda chinês para fornecer respostas às pessoas que entendem chinês fluente, tendo condições de simular ser falante de chinês, ainda que não compreenda aquilo que lhe é fornecido ou o que ele entrega.

Assim, o teste de Turing é satisfeito sem que de fato haja compreensão e cognição envolvida. O exercício em si não coloca uma barreira capaz de limitar a Inteligência Artificial ao ponto de concluir que não há possibilidade de existir uma Inteligência Artificial forte, contudo, traz o aspecto de que, até hoje, ainda que uma máquina apresente algum comportamento

similar ao humano, isso não significa que esta seja Inteligência Artificial Forte. Ademais, adentrando no tema apresentado, é de suma importância compreender que a realidade não é capaz de ser quantificada, decodificada e colocada em dados para que sejam processadas e uma decisão seja gerada a partir disso. A complexidade em que a realidade e as razões humanas se apresentam é tanta que não é possível decidir de uma única forma em casos semelhantes, uma vez que a peculiaridade de cada caso traz uma resposta diferente, que deve ser levada em consideração, e que se não estiver na base de dados inicial, por exemplo, pode ser negligenciada, trazendo como consequência decisões injustas. As vidas humanas não podem ser reduzidas a dados e números a serem colocados em uma máquina para serem processados sem que se considere sua dignidade, vivência, sem a empatia ou a capacidade humana de reconhecer o outro, suas dores e ainda assim ser capaz de despir preconceitos em prol de uma decisão justa.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICABILIDADE

Dada a compreensão do que é a Inteligência Artificial, o presente estudo passa a exemplificar suas aplicabilidades e implicações, não só no Direito mas nas mais diversas experiências na sociedade. O professor Caio Augusto Lara (2019) trouxe em seu trabalho vários desses exemplos em que podemos verificar o uso de algoritmos, base de uma IA, e suas consequências, como nas aplicações feitas no Google. É de conhecimento geral que a base de funcionamento da ferramenta de pesquisa Google são os algoritmos, que a partir de dados fornecidos entrega respostas aos usuários. Nesse âmbito muitas experiências práticas foram adquiridas ao longo do funcionamento da plataforma, e a conclusão principal que se tem é que a máquina é capaz de reproduzir preconceitos sociais a partir do aprendizado algorítmico. No trabalho de Lara (2019), ele elenca algumas dessas situações, tais como “a etiquetagem de humanos negros como gorilas pelo algoritmo do Google Photos”, ou a busca pelo termo “doctor” (médico ou médica, em inglês) no Google imagens, aparecem apenas homens de jaleco, já quando se trata de enfermagem, só aparecem mulheres. Esse tipo de situação de reforços racistas ou machistas não acontecem só na plataforma Google. O autor ainda traz o problema na plataforma Flickr, que também classificava pessoas negras como chimpanzés e as webcams da HP que não identificam e seguem pessoas negras, mas fazem com brancas. “O primeiro concurso de beleza julgado por um computador colocou uma única pessoa de pele escura entre os quarenta e quatro vencedores”. (LARA, 2019) Além do preconceito com pessoas negras, ainda temos o software da Nikon que avisa ao fotógrafo que alguém piscou na foto quando tem uma pessoa asiática na fotografia. Das situações absurdas aqui elencadas, ainda há do chatbot Tay, “um sistema capaz de gerar conversas que simulam linguagem humana”, projetado para interagir com usuários no Twitter nos Estados Unidos, projetado para dar respostas descontraídas ao público jovem para trazê-lo à empresa. Com pouco tempo de funcionamento o software apresentou comportamento sexista, racista e xenófobo, negando o holocausto, apoiando genocídio e chamando uma mulher de “puta estúpida”.

Além desses exemplos fora do processo e negativos, o autor traz um positivo e dentro do processo judicial. Ele descreve em seu trabalho o exemplo da Inteligência Artificial, que está sendo implementada no Supremo Tribunal Federal, chamada VICTOR, que tem um papel organizacional no Tribunal,

o algoritmo está preparado para desenvolver as atividades de conversão de imagens em transcrições textuais nos processos virtuais, delimitação do início e do fim dos documentos processuais continentais no acervo do STF, separação dos modelos de peças processuais mais utilizados no Tribunal e a mencionada identificação dos temas de repercussão geral mais recorrentes na Corte. (LARA, 2019)

Ressalta-se que VICTOR não realiza tomada de decisões, apenas faz um trabalho organizacional, tendo importante papel na celeridade processual, ao reduzir o tempo de tarefas que quando realizadas por humanos demoravam mais do que realizadas pela máquina. Assim, o presente estudo não se opõe ao uso das máquinas dentro do processo para tarefas objetivas, que não envolvam o conceito de dignidade e justiça, uma vez que essas seriam benéficas ao trazer celeridade processual, trazendo maior possibilidade de proteção aos direitos. Em sentido contrário, contudo, está a possibilidade de uma inteligência artificial, alimentada por algoritmos e sujeita aos preconceitos de programador, tomar decisões sem que tenha a capacidade humana de mediação e sopesamento de conceitos abstratos como justiça, dignidade, entre outros princípios que o juiz abstrata e hermeneuticamente sopesa para sua tomada de decisão, ainda que tenha seus preconceitos, sendo capaz de sobrestar sobre eles seu dever como magistrado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o estudo, que se encontra em fase preliminar, chega à conclusão de que as chamadas Inteligências Artificiais fracas são capazes de contribuir para a justiça, colaborando na agilidade de tarefas objetivas que, quando feitas por humanos, demoram mais do que quando feita pela máquina. Contudo, questiona a possibilidade de existência de Inteligências Artificiais fortes, sobre o pressuposto filosófico da incapacidade mediadora da máquina diante do ser, diante do conflito finito e infinito, que impele os humanos ao seu Absoluto único, verdadeiro e bom. Além disso, ressalta-se a impossibilidade de quantificação e datificação de toda a realidade e vida humana, de modo que as decisões seriam prejudicadas em razão de detalhes que não estivessem sido apontados inicialmente. Por fim, as Inteligências Artificiais carecem do aspecto de reconhecimento dignificante ao ser humano, de modo que não seria capaz de atribuir conceito tão abstrato ao ser humano em sua relação, contudo elas são contaminadas com os preconceitos dos seus programadores, resultando em um ser que absorve os preconceitos daquele que as projeta, mas não possui o elemento mediador essencial que as torna capazes de despir destes em prol da vida e da dignidade do outro.

REFERÊNCIAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HERRERO, Francisco Javier. Aspectos Fundamentais da Antropologia Filosófica do Padre Vaz. *Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. v. 1 n. 2, 2004. Disponível em: <<http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/144>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LARA, Caio Augusto. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. 2019. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese___caio_augusto_souza_lara___2015655391___vers_o_final.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. *Artificial intelligence: A Modern Approach* (2nd ed.), Upper Saddle River, New Jersey: Prentice Hall. 2003, p. .947

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas*. 2017. Orientador: Antônio Álvares da Silva. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers_o_completa_tese_ro-mulo_soares_valentini.pdf. Acesso em: 26 abr. 2021.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

Processo e dignidade humana: o atual cenário do acesso à Justiça no Brasil e sua relação com os problemas sociais

*Giovanna Nogueira Rodrigues*¹

Resumo: A presente pesquisa propõe uma reflexão acerca da relação entre os desafios diários enfrentados por determinadas parcelas da população brasileira e os hodiernos problemas no acesso igualitário à justiça no país. Nesse contexto, com o objetivo de aprofundar-se nesse tema, é possível relacionar este à ideia de dignidade humana abordada por Padre Vaz, em seu texto “Democracia e Dignidade Humana”, publicado em 1988. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico- sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras Chaves: Acesso à Justiça. Dignidade Humana. Sociedade. Igualdade.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a desigualdade no acesso à justiça no Brasil e as consequências dessa no cotidiano da população, mais especificamente, na garantia da dignidade humana. O inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal brasileira, afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988), ou seja, essa legislação coloca em prática o princípio constitucional do acesso à justiça que estabelece a igualdade de todos perante a lei. Contudo, é de conhecimento geral que, o que está garantido nesse inciso da CF/88, não é seguido à risca no atual cenário processual brasileiro, sendo preciso analisar em que medida isso prejudica a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, é preciso estudar e aprofundar o conceito de dignidade humana, mais especificamente, o desenvolvido por Padre Vaz em seu texto “Democracia e Dignidade Humana”, de 1988. Através dessa análise, será possível relacionar a visão de dignidade humana de Lima Vaz com o problema hodierno no acesso igualitário à justiça e as consequências desse para a sociedade. Ademais, o pensamento vaziano também aborda diversos outros conceitos importantes para essa temática, incluindo o de democracia.

Logo, percebe-se que, o acesso igualitário à justiça é uma das características mais importantes para um pleno funcionamento da democracia e, uma vez que, Padre Vaz estabelece uma relação entre essa e a dignidade da pessoa humana, então, é possível afirmar a ligação, indubitável, entre o acesso ao processo para todos e a dignidade humana. Dessa forma, é importante ressaltar que a falta de democratização do acesso à justiça no Brasil, não só é um desrespeito a dignidade humana como também causa consequências, que influenciam o menosprezo dessa em outras áreas da vida da população.

1 Graduada em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer as consequências da falta de acesso igualitário à justiça para com a dignidade humana, através da análise do pensamento vaziano.

1 OS PROBLEMAS NA DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA, DE FORMA IGUALITÁRIA, NO BRASIL

Hodiernamente, existem diversas limitações para uma plena democratização do acesso à justiça brasileira, de modo que, como será abortado mais detalhadamente a frente, diferentes parcelas da população possuem diferentes níveis de efetividade nos processos submetidos ao ordenamento jurídico brasileiro. Esses problemas existem mesmo apesar do acesso igualitário à justiça ter sido garantido pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que afirma, em seu Art. 8º, que:

§ 1ª Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA, 1969).

Nesse sentido, Stephanie Figueiredo, afirmou em 2019, que os “direitos fundamentais são aqueles inerentes à proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Elencados na Constituição Federal, possuem a mesma finalidade que os direitos humanos” (FIGUEIREDO, 2021). Logo, como já exposto nesse texto, assim como a igualdade no pleno acesso à justiça está garantida na CIDH, também é assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, se caracterizando como um direito fundamental. Dessa forma, é possível afirmar que:

[...] a negação do direito fundamental de acesso à justiça pode ser encarada como a negação a todos os demais direitos fundamentais insculpidos no ordenamento jurídico pátrio, pois uma vez ameaçados ou violados tais direitos, sem a possibilidade de se efetuar o acesso à justiça [...] seus detentores quedariam inertes e sem meios de promover a sua defesa, já que, em regra, é vedada a utilização da autotutela (GONÇALVES, 2011, p. 35 apud BARBOSA; SILVA, 2016).

Desse modo, pode-se concluir que o acesso igualitário à justiça para todos é um direito fundamental para o exercício da democracia, uma vez que, “a democracia é um sistema político cujos membros se consideram iguais uns aos outros, são coletivamente soberanos e possuem todas as capacidades, recursos e instituições necessários para autogovernar-se” (ULIANO apud DAHL). Ou seja, se a impossibilidade de se acessar à justiça resulta na não efetivação de todos os outros direitos fundamentais, garantidos à população através da CF/88,

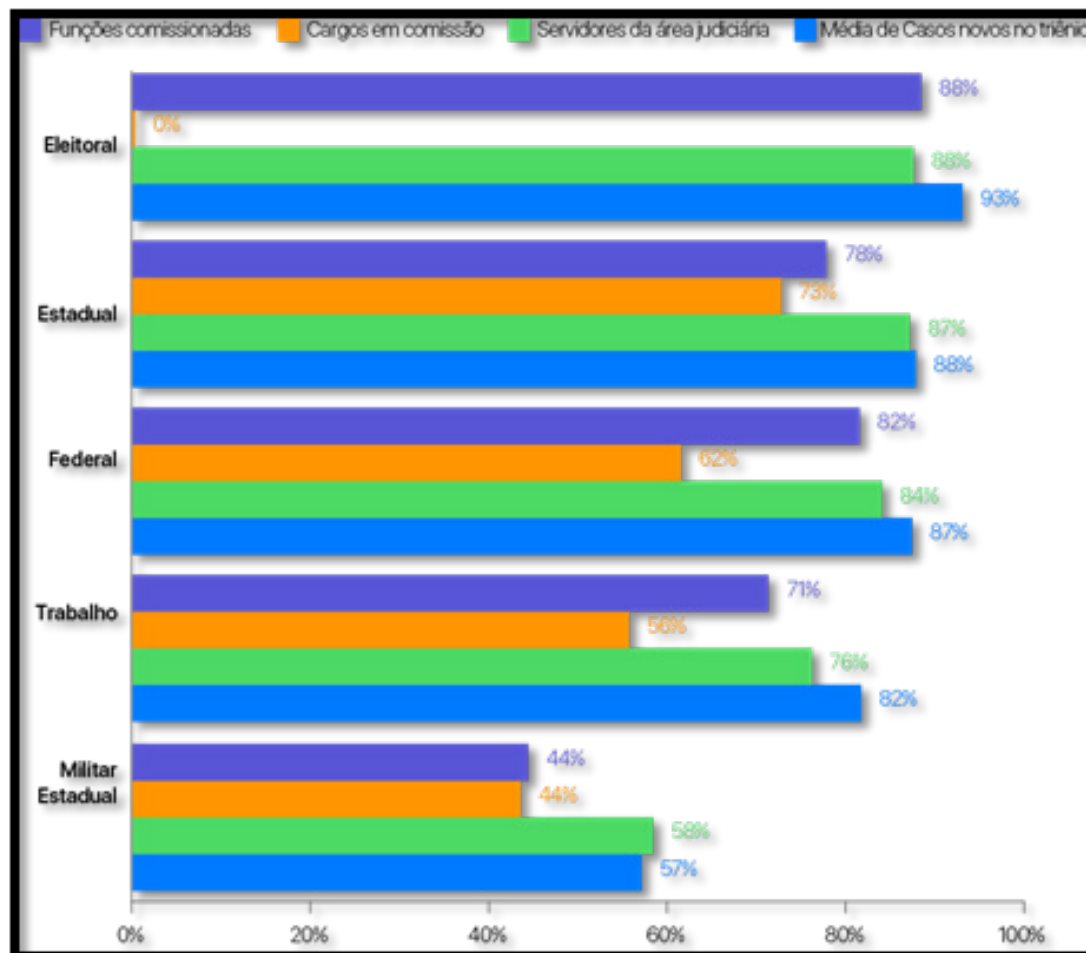
então, sem a possibilidade de um processo justo e igualitário, essa não poderia considerar-se uma sociedade democrática.

Logo, é preciso destacar as causas do problema de acesso igualitário à justiça no Brasil. Camila Bonin Annunziato (2016), afirma que existem limitações sérias para uma plena democratização do acesso à justiça, sendo elas econômicas, socioculturais e psicológicas. A crença geral de grande parte da população brasileira, hodiernamente, é a de que o judiciário é um sistema que apenas funciona para os poucos que tem uma situação financeira favorável para bancar os mais caros advogados e os custos dos longos processos. Logo, é possível perceber que a barreira para a democratização do acesso à justiça que mais se destaca na realidade brasileira é a desigualdade econômica.

Essa última afirmação, pode ser considerada contraditória ao se levar em consideração o que foi abordado anteriormente nessa pesquisa sobre a garantia constitucional de acesso à justiça para toda a população. Além disso, existem diversos outros mecanismos criados pelo Estado na busca pela igualdade processual, como por exemplo: a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estabeleceu a criação dos juizados especiais que, proporcionam mais eficiência e rapidez nos processos e possibilitam propor uma ação sem advogados; a Lei Nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece prestação de serviços advocatícios gratuita; a Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a defensoria pública e a possibilidade de acesso à justiça por todos; etc (FRANÇA; SILVEIRA, 2020). Com isso dito, percebe-se que se o acesso igualitário à justiça ainda não é uma realidade no Brasil, mesmo com o suporte de todas essas legislações. Então, pode-se dizer que essas não estão conseguindo alcançar seu pleno funcionamento.

Um grande empecilho para o sucesso desses mecanismos estatais é a superlotação de processos no sistema judiciário. Isso ocorre porque a demora do sistema judiciário faz com que as pessoas que podem pagar advogados acessem seu direito ao processo, bem mais rápido do que aqueles que precisam esperar pelos defensores públicos. Nesse contexto, no ano de 2017, aproximadamente, 80 milhões de processos tramitavam no judiciário brasileiro, sendo que, “o percentual de servidores da área judiciária no primeiro grau de jurisdição deveria seguir a proporção dos casos novos”. Mas como mostrado no gráfico abaixo (Figura 1), na maioria dos ramos da justiça esses percentuais não foram equivalentes. Ou seja, não havia funcionários suficientes para dar conta da demanda de novos casos, o que resultou, consequentemente, na piora da sobrecarga do Poder Judiciário (CNJ, 2018).

Figura 1: Proporção de casos novos, servidores da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de Justiça, em 2017



Fonte: Conselho Nacional De Justiça (CNJ)

O relatório Justiça em Números de 2020, confirmou uma maior produtividade do judiciário, que finalizou 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação (RODRIGUES, 2020). Contudo, essa melhora ainda está distante de ser suficiente para promover o acesso igualitário à justiça para toda população, uma vez que, milhares de pessoas ainda esperam a resolução de seus litígios a anos e, essa espera acaba também gerando mais custas processuais.

Com isso, é preciso ressaltar que, segundo o sociólogo Luís Henrique Paiva, coordenador de estudos em seguridade social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil está entre os dez países mais desiguais do mundo (SASSE, 2021). Isso significa, que o país possui milhões de pessoas que vivem na pobreza e, essas pessoas quando precisam acessar à justiça, acabam, muitas vezes, desistindo dos processos devido aos custos para mantê-los ao longo dos anos. Nesse contexto, Mauro Capelletti e Bryant Garth, afirmam no livro “Acesso à Justiça”, que:

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito

de “efetividade” é por si só algo vago... Essa perfeita igualdade, naturalmente, é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

Em suma, existem múltiplos problemas na busca pela democratização plena do acesso à justiça e, como já abordado nessa pesquisa, a efetivação do direito ao processo, constitucionalmente garantido, é essencial para a efetivação dos outros direitos fundamentais. Logo, o desrespeito a garantia de acesso igualitário à justiça por toda a população brasileira, pode ser considerado, também, como um desrespeito a dignidade humana e, por isso, é preciso abordar nessa pesquisa o conceito e estudo da dignidade humana, que será desenvolvido através da visão de Padre Vaz.

2 O PENSAMENTO VAZIANO ACERCA DA DIGNIDADE HUMANA E A RELAÇÃO DESSA COM O ACESSO À JUSTIÇA

A presente pesquisa já ressaltou problemas no acesso igualitário à justiça no Brasil. Agora é possível afirmar que as consequências desses resultam em limitações para o exercício do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Edgard Leite diz que, “resumidamente, no Estado Democrático de Direito, as leis são criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana” (LEITE apud SILVEIRA, 2019). Logo, uma vez que a violação da democratização do acesso à justiça fere o Estado Democrático de Direito, então, essa falha no sistema judiciário brasileiro também pode ser encarada como um desrespeito à dignidade humana.

Nesse contexto, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ele pode ser retratado como “um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, independente da sua condição perante a circunstância dada.” (FACHINI). Contudo, Padre Vaz relaciona o conceito de dignidade humana à desigualdade processual, ao afirmar que:

A noção de dignidade humana é, pois, o signo da passagem de um tipo de sociedade na qual predomina o vínculo social da dependência pessoal e que é característico da sociedade tradicional (nela é dada a primazia às virtudes da lealdade e do serviço) ao tipo de sociedade na qual predomina o vínculo social da dependência jurídica ou legal que é característico da sociedade moderna e que supõe, exatamente, a independência pessoal do indivíduo, sujeito jurídico de direitos e deveres. (VAZ, 1988)

Logo, pode-se caracterizar a desigualdade no acesso à justiça no Brasil como um descumprimento dos direitos e da independência social dos indivíduos. Também se pode afirmar

que a falta do acesso igualitário à justiça, garantido constitucionalmente, é um desrespeito a noção de dignidade humana. Além disso, segundo o pensamento vaziano, o conteúdo da “melhor constituição, vem a ser, o da mais justa” (VAZ,1988). Diante dessa constatação é possível afirmar que a CR/88 é uma constituição justa, pois estabelece inúmeras garantias à população. O problema seria, então, a falta de efetividade na implementação desses direitos fundamentais na sociedade.

Sobre esse assunto, Padre Vaz busca a “conciliação da justiça com a racionalidade administrativa e com a eficácia do poder executivo” (VAZ,1988). Ou seja, ele disserta sobre relação da justiça como forma de alcançar a dignidade humana com as políticas tomadas pelo executivo para a implementação dessa. Desse modo, ele conclui que “somente o Estado capaz de educar o cidadão para a prática da justiça poderá vencer esse desafio” (VAZ,1988). Para ele, a democracia seria a forma política de expressão da noção ética de dignidade humana. Nesse sentido, ele afirma que

a democracia, na sua ideia, pode ser considerada expressão da dignidade humana, é a expressão adequada, no campo político, da essencial dignidade do homem, que reside no seu ser moral... É nesse plano que irá decidir-se, afinal, o êxito da experiência democrática e, com ele, o destino da liberdade nas sociedades contemporâneas, vem a ser, o próprio destino do homem político, como ser dotado de uma essencial dignidade (VAZ, 1988).

Em suma, é possível afirmar que Padre Vaz estabelece uma relação de dependência entre a democracia e a dignidade humana. Essa ideia reafirma, ainda mais, a relação desses dois princípios com a garantia ao acesso igualitário à justiça, uma vez que, a violação desse direito fundamental é prejudicial tanto para o Estado Democrático de Direito, quanto para a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, pode-se comprovar que, nos últimos tempos, a busca pela igualdade no acesso à justiça no Brasil tem se tornado um desafio cada vez mais complexo. Isso, se deve ao fato de que, determinados grupos sociais enfrentam dificuldades para terem acesso a um processo justo no sistema judiciário brasileiro, devido as disparidades sociais e econômicas que são, reconhecidamente, alguns dos maiores problemas presentes na vida cotidiana da população do país. Logo, em tempos como os atuais, em que o mundo enfrenta uma crise sanitária e, conseqüentemente, econômica causada pela pandemia do novo Corona vírus, os índices de desigualdade no acesso à justiça tendem a aumentar em um período em que, a plena democratização desse direito fundamental é essencial para manter a ordem social.

Dessa forma, como retratado nesse texto, é possível afirmar que, a violação à garantia constitucional de acesso à justiça, interfere na dignidade da pessoa humana. Essa afirmação pode ser comprovada a partir da visão do Padre Vaz, que afirma que, a dignidade humana

caracteriza-se pela formação de uma sociedade em que o vínculo social se relaciona com a dependência jurídica (VAZ, 1988). Dessa forma, o desrespeito ao direito a um processo judicial justo e igualitário para todos, que também leva à violação dos demais direitos fundamentais, é um exemplo absoluto de ofensa a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que, “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (DUDH, 1948). Portanto, é indubitável a importância do princípio universal da dignidade da pessoa humana para o desenvolvimento da sociedade. Dessa forma, é essencial que haja a plena democratização do acesso à justiça para garantir o cumprimento de todos os direitos fundamentais para a formação de uma sociedade justa e eficaz e, assim, garantir a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- ANNUNZIATO, Camila Bonin. O acesso à Justiça no Brasil. Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-no-brasil/#_ftn3. Acesso em: 28 abr. 2020.
- ASSEMBLEIA Geral da ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CAPPELLETTI, Bruno; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- Conselho Nacional de Justiça. *Dados Estatísticos*. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/priorizacao-do-1o-grau/dados-estatisticos-priorizacao/>. Acesso em: 04 set. 2021.
- FACHINI, Tiago. *Princípio da dignidade humana: como surgiu e importância*. Projuris. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/>. Acesso em: 08 set. 2021.
- FIGUEIREDO, Stephanie. O que um advogado precisa saber sobre direitos fundamentais. *Portal Aurum*, 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direitos-fundamentais/>. Acesso em: 03 set. 2021.
- FRANÇA, Bruno Araujo; SILVEIRA, Matheus. Inciso XXXV – Princípio constitucional do acesso à justiça. *Artigo Quinto*, 2020. E-book. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/principio-constitucional-do-acesso-a-justica/>. Acesso em: 04 set. 2021.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. *Convenção Americana de Direitos Humanos* (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.
- SASSE, Cintia. *Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres*. Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 04 set. 2021.

SILVA, Guilherme Barbosa da; BARBOSA, Amanda Querino dos Santos. Acesso à justiça e desigualdade social: reflexos na efetivação dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, 2016. E-book. Disponível em: [file:///D:/Usuarios/user/Downloads/444-2802-1-PB%20\(3\).pdf](file:///D:/Usuarios/user/Downloads/444-2802-1-PB%20(3).pdf). Acesso em: 04 set. 2021.

SILVEIRA, Matheus. *Estado Democrático de Direito: entenda o que é esse termo*. Politize, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-democratico-de-direito/>. Acesso em: 08 set. 2021

ULIANO, ANDRÉ BORGES. Significado de Democracia – seus elementos essenciais. *Gazeta do Povo*. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/democracia-elementos-essenciais/>. Acesso em: 04 set. 2021.

VAZ, Henrique C. de Lima. Democracia e Dignidade Humana. 1988. E-book. Disponível em: <http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1881/2186>. Acesso em: 09 set. 2021.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

A utilização de meios tecnológicos na resolução de conflitos e o discurso ético-político de acesso à justiça, à luz do pensamento de Lima Vaz

*Jéssica Wrarne de Oliveira Coelho*¹

Resumo: O uso de tecnologias é uma realidade predominante na sociedade e isso faz com que haja uma urgente demanda pela jurisdição, de utilização como instrumento de acesso à justiça. O presente trabalho visa demonstrar aspectos do uso dos meios virtuais de resolução de conflitos e o discurso ético político no processo de acessibilidade, à luz do pensamento de Lima Vaz. Acerca das questões que envolvem a temática, questiona-se se a tomada de decisões e a elaboração das políticas referentes a criação dos meios virtuais e tecnológicos tem considerado a realidade social, econômica e de educação tecnológica da população brasileira, bem como a condição de acesso às ferramentas por parte de cada indivíduo. A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, com o intuito de compreender qual tem sido o discurso acerca do uso das tecnologias para a resolução de conflitos e garantia do acesso à justiça. Objetiva-se, também, abordar a importância do agir ético na democratização da criação dos sistemas, para afastar a soberania por parte de especialistas que possuem o controle das ferramentas tecnológicas. Ao final, pretende-se demonstrar que a implantação de sistemas tecnológicos garante acessibilidade para todos que demandam do sistema de justiça.

Palavras-Chave: Acesso à justiça. Discurso Ético. Meios Tecnológicos.

INTRODUÇÃO

O uso de tecnologia é uma realidade predominante na sociedade e isso faz com que haja uma urgente demanda pela jurisdição, de sua utilização como instrumento de acesso à justiça. Segundo dados do IBGE de 2019, 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet. Contudo, aproximadamente 45 milhões de brasileiros se encontram na situação de deserto digital e não tem acesso à internet. O levantamento demonstra, ainda, que o telefone celular é a principal ferramenta utilizada como forma de conexão, sendo os jovens entre 20 e 29 anos os principais usuários dos ciberespaços.

Em que pese o avanço expressivo de acesso à internet por parte dos brasileiros, grande parte dos indivíduos carecem de uma inclusão digital que permita a compreensão e as formas de utilização dos sistemas tecnológicos disponíveis, especialmente no que se refere às plataformas de acesso à justiça. Scarantti (2016, p. 67), ressalta que é necessário “facilitar o acesso à máquina paralelamente a processos educativos que o ensinem para que serve a nova infraestrutura e de qual forma os recursos tecnológicos podem ser úteis ao exercício da cidadania

¹ Graduanda em Direito pela Escola de Ensino Superior Dom Helder Câmara. Email: wrarne@yahoo.com.br

e da democracia”. Ou seja, o acesso tem que garantir a forma de compreensão e utilização por parte de todos os indivíduos.

Atualmente, justifica-se a utilização de tecnologias por parte do sistema judiciário como forma de facilitação de acesso, garantia da celeridade e economia processual. Para tanto, conforme elucida Nunes e Paolinelli (2021, p. 397), “é necessário olhar para a realidade social brasileira e avaliar como as opções ofertadas pela tecnologia poderão ser capazes de materializar seu papel corretivo, apto a promover a participação igualitária e incluir os que estão, definitivamente, à margem do sistema”.

Acerca das questões que envolvem a temática, questiona-se se a tomada de decisões e a elaboração das políticas referentes a criação dos meios virtuais e tecnológicos têm considerado a realidade social, econômica e de educação tecnológica da população brasileira, bem como a condição de acesso às ferramentas digitais por parte de cada indivíduo.

Diante disso, o presente trabalho visa demonstrar aspectos do uso dos meios virtuais de resolução de conflitos e o discurso ético-político no processo de acessibilidade e a importância do agir ético na democratização da criação dos sistemas, à luz do pensamento de Lima Vaz, de modo a afastar a hegemonia por parte de especialistas que possuem o controle das ferramentas tecnológicas.

A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, com o intuito de compreender qual tem sido o discurso acerca do uso das tecnologias para a resolução de conflitos e garantia do acesso à justiça. Ao final, pretende-se demonstrar se a implantação de sistemas tecnológicos garante acessibilidade para todos que demandam do sistema de justiça.

1 ASPECTOS DO USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS E VIRTUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O acesso à justiça é uma garantia prevista na Constituição Federal. O inciso XXXV do artigo 5º da Norma Pátria estabelece que “a lei excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esse preceito fundamental visa garantir que todo aquele que, de alguma forma demande pelo Poder Judiciário, tenha acesso independente de sua condição social, política ou econômica, sendo que as leis e normas deverão ser criadas de modo a efetivar a apreciação por parte da jurisdição.

Sobre o tema, Moreira (2020) destaca que:

O conceito de justiça implica meios racionais de justificação para a ação estatal nas suas mais diversas manifestações. Tendo em vista o fato de que vivemos em uma sociedade democrática na qual os direitos fundamentais vinculam a ação de agentes públicos e privados, todos os seus atos devem obedecer às maneiras pelas quais a comuni-

dade política justifica meios de tratamento entre os indivíduos, bem como forma de distribuição de oportunidades entre eles. (MOREIRA, 2020, p. 69)

Vê-se, portanto, que se as ações do Estado para promoção do acesso à justiça, a partir da utilização de meios tecnológicos, não se encontram em conformidade com a realidade dos indivíduos, há uma violação de direitos e garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição.

Oportuno dizer que a sociedade se encontra diante de um crescimento exponencial na utilização do processo eletrônico e/ou virtual como forma de resolução de conflitos. A cada dia, criam-se novos métodos de acesso. Nota-se, portanto, que para o sistema judiciário, a utilização de inteligência artificial, plataformas de resolução de conflitos virtuais, bem como a realização de audiências por meio de videoconferências têm grande relevância em todos os âmbitos do direito, tendo sido disciplinada pelo Código de Processo Civil, Lei 13105/2015 e demais regulamentos normativos do ordenamento jurídico.

Institucionalmente, já existem o juízo 100% digital, o balcão virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário, entre outros. E, mais recentemente, a implantação da Justiça 4.0, mediante Resolução 385/2021 que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. (BRASIL, 2021)

Ainda que haja resistência por parte de muitos profissionais do campo jurídico, a utilização de processos físicos e atendimento presencial nos órgãos do Poder Judiciário tem perdido espaço no sistema de justiça brasileiro. Entretanto, em que pese a grande evolução dos sistemas de justiça por meio dos instrumentos tecnológicos, a grande massa de indivíduos que demandam pelo poder judiciário carece de uma educação tecnológica e digital.

Deste modo, é importante considerar tais condições no processo de criação de modo a evitar discriminação entre os indivíduos, já que a realidade demonstra que a vulnerabilidade da cidadania digital ainda apresenta como grande obstáculo e somente uma educação digital qualificada poderia, em tese, atenuar os descompassos. (NUNES e PAOLINELLI, 2021, p. 408)

Em virtude dessas considerações, se fazem necessários breves apontamentos acerca das questões éticas que envolvem o tema.

2 DISCURSO ÉTICO POLÍTICO NO PROCESSO DE ACESSIBILIDADE, À LUZ DO PENSAMENTO DE LIMA VAZ

A reflexão ética é fundamental para todas as questões que envolvem a condição humana e o pensamento de Lima Vaz evidencia que a abordagem é, muitas vezes, complexa. O filósofo menciona, ainda, que o interesse e compreensão acerca do tema perpassa a existência do indivíduo desde o início da civilização no século X a.C e ressalta que:

O paradoxo reside aqui na aparente violação de uma lei fundamen-

tal do processo de criação cultural que está na origem do fenômeno histórico do *ethos*, a saber, a lei que prescreve ao ser humano criador de seu mundo, que é o mundo da *cultura*, a necessidade de uma ordenação *normativa* de sua atividade criadora e, termos de bens e fins que atendam ao imperativo ontologicamente primeiro de sua autor-realização. (VAZ, 2002, p.8)

O pensador pontua, também, que “é do fundo do paradoxo que se levanta a onda ética a espalhar-se hoje sobre o mundo, cobrindo todos os campos da atividade humana”. É a partir dessa compressão que se torna importante analisar a evolução dos aspectos políticos das decisões jurídicas, especialmente no que se refere à ética, haja vista que o acesso à justiça é uma garantia constitucional dos indivíduos e está diretamente ligada à dignidade humana.

É preciso insistir também no entendimento de Vaz (1988) sobre o fato de que “o tema da gênese e concepção do Direito, forma da sociedade política, está desta sorte intrinsecamente ligado à concepção do homem que dá razão desses direitos que são, por excelência, direitos humanos[...]”. Faz-se necessário, portanto, promover a proteção dos agentes sociais que demandam por uma justiça acessível.

Oportuno se torna dizer que o poder decisório tem que considerar todos os grupos sociais existentes, especialmente, devido a realidade de desigualdade existente na estrutura social do Brasil. Conforme se observa, se o Poder Judiciário instaura meios tecnológicos de resolução de conflitos, sem considerar a realidade de acesso por parte dos indivíduos, há uma evidente violação da garantia fundamental da dignidade humana, bem como impedimento de acesso à justiça àqueles que não possuem a compreensão das maneiras de utilização das tecnologias.

Para tanto, o discurso ético-político nas tomadas de decisões jurídicas acerca do uso de tecnologias tem que estar em consonância com a realidade precípua dos indivíduos, visto que, à luz da ética, é a condição humana destes que parametrizam a criação de meios e métodos para a resolução das demandas. Nunes e Paolinelli (2021, p. 409) defendem que o *design* de plataformas públicas deve ser pensado para preservar o devido processo tecnológico e para promover participação paritárias e equilibrada entre os litigantes, a fim de evitar distopias de litigâncias que tendem a aprofundar o fosso de desigualdades.

3 A IMPORTÂNCIA DO AGIR ÉTICO NA DEMOCRATIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS SISTEMAS

Inicialmente, é importante mencionar que, na obra Escritos de Filosofia V: introdução à Ética Filosófica 2, Lima Vaz afirma que “o que caracteriza o agir ético, objeto da Ética, é a presença de uma forma de razão na qual se expressem as normas e os fins do próprio agir”. Desde modo, a implantação de meios tecnológicos de resolução de conflitos deve considerar as peculiaridades daqueles que demandam e utilizam dos meios existentes de resolução de conflitos.

Ou seja, a introdução desses instrumentos tem que advir da participação dos indivíduos e ser realizada visando a garantia da efetividade de direitos. E, ainda, afastar a instrumentalização de privilégios àqueles que detêm o controle das ferramentas tecnológicas.

A par disso, Vaz, em *Escritos de Filosofia II*, ressalta que:

A ideia de sociedade política, emergindo historicamente do *ethos* das sociedades aristocráticas e guerreiras da Grécia arcaica, defrontando-se inicialmente com o problema do poder como fato social fundamental imposto próprio pacto implícito de associação que reúne os indivíduos em grupos estáveis. A associação do poder com força é, por sua vez, um fato universal e natural, e a força se exprime primeiramente como violência. (VAZ, 1988, p. 136)

O processo democrático é representado pelos agentes dos poderes executivo, legislativo, judiciário e cidadão como um todo. Para se ter uma sociedade justa e igualitária faz-se necessário a compreensão dos sistemas e sua forma de aplicação. No que concerne às tecnologias, só ocorre a partir da democratização.

Sobre o assunto, Moreira aponta que:

[...] o consenso político expresso pelas normas constitucionais deve criar regras para que pluralismo social seja integrado ao processo de razão pública fundada em princípios reconhecidos por todos como sendo minimamente razoáveis. Precisamos discutir novamente as relações entre pluralismo e democracia. Decisões judiciais recentes sobre constitucionalidade de medidas protetivas enfatizam o tema da diversidade como um fato regulador da democracia. (MOREIRA, 2020, p. 82)

Nesse sentido deve-se dizer que a participação dos cidadãos é fundamental para o processo de democratização do acesso ao Poder Judiciário por meio das vias tecnológicas. Conforme bem mencionado por Moraes:

O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação. O poder delegado pelo povo a seus representantes, porém, não é absoluto, conhecendo várias limitações, inclusive com a previsão de direitos e garantias individuais e coletivas do cidadão relativamente aos demais cidadãos (relação horizontal) e ao próprio Estado (relação vertical). (MORAES, 2017, p. 44)

Nesse interim, Vaz (2000) aduz que” [...] é no domínio do agir ético ou da moralidade que deve ter lugar do modo existencialmente mais determinante para a vida humana o movimento de mediação segundo o qual o ser humano se constitui na autoexpressão das suas formas de existir”. Considerando que as instituições jurídicas têm que atuar em conformidade

com a realidade existente entre indivíduos e sociedade, o agir ético na tomada de decisões é aspecto basilar para efetividade do processo de criação, implantação e utilização das tecnologias. Para tanto, as políticas têm que estar em conformidade com a realidade de vida daqueles que farão o uso do sistema para resolver os conflitos.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a celeridade é fundamental. Contudo, tem que abarcar, também, a realidade fática dos combatentes, especialmente os mais vulneráveis, que, muitas vezes, são hipossuficientes no que se refere às capacidades técnicas de pleitear seus direitos por meio das vias tecnológicas.

Verifica-se, contudo, que em que pese o uso de tecnologias serem instrumentos de grande utilização por parte dos indivíduos, muitos carecem de acesso à internet de qualidade, celulares, computadores ou demais meios que comportem a instalação de programas e aplicativos necessários para acesso às plataformas virtuais.

Nota-se, portanto, que ainda que haja uma forte tendência para a implantação exclusiva dessas formas de resolver controvérsias, se faz necessário a universalização do acesso a meios tecnológicos de qualidade à todas os indivíduos para que, assim, possa-se falar em agir ético na tomada de decisões e democratização do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ASCOM. Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros tem acesso à internet. *Ascom/Ministério das Comunicações*, Distrito Federal, 14 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

BRASIL. *Resolução nº 385 de 06 de junho de 2021*. Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 01 set 2021.

BRASIL. *Resolução nº 345 de 09 de outubro de 2020*. Dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. *Resolução nº 372 de 12 de fevereiro de 2021*. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 33 ed. rev. e atual. até EC nº95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017. p. 44.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla de Matos. Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, E-Acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. *Revista de Processo*, v. 314/2021, p. (397)

páginas 395 – 425, abr. 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/45607938/NOVOS_DESIGNS_TECNOL%C3%93GICOS_NO_SISTEMA_DE_RESOLU%C3%87%C3%83O_DE_CONFLITOS_ODR_E_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A_E_SEUS_PARADOXOS_NO_BRASIL>. Acesso em: 09 abr. 21.

SANTANA, Tidelly. Juízo 100% digital veio para reforçar a era digital no mundo jurídico. *Revista Consultor Jurídico*, 15 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-15/santana-digital-mundo-juridico-juizo-100-digital>. Acesso em: 01 set. 2021.

SCARANTTI, Daniela Regina. *O poder emancipatório do acesso à internet e a emergência de políticas públicas de inclusão digital: um caminho para o desenvolvimento da pessoa Humana*. 2016. 130 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2016. p. 67. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6247/Danielli%20Regina%20Scaranti.docx.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 ago. 21.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de Filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1988. p. 136-180.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de Filosofia IV: introdução à Ética Filosófica 1*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 8.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de Filosofia V: introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 19; 25.